



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – IFCHS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E
SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA - PPGSS



ANA PAULA FERREIRA CARVALHO

**A INSUSTENTÁVEL LEVEZA DA PENA: VIVER/MORRER DAS
MULHERES NAS RELAÇÕES FAMILIARES À LUZ DAS PRÁTICAS
JURÍDICAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**MANAUS
2018**

ANA PAULA FERREIRA CARVALHO

**A INSUSTENTÁVEL LEVEZA DA PENA: VIVER/MORRER DAS
MULHERES NAS RELAÇÕES FAMILIARES À LUZ DAS PRÁTICAS
JURÍDICAS DO ESTADO DO AMAZONAS.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas UFAM, como requisito para obtenção do título de Mestra em Serviço Social.

Área de Concentração - Gestão Social, Desenvolvimento, Ambiente, Direitos Humanos, Cultura e Diversidade Socioambiental.

Orientadora: Profa. Dra. Lucilene Ferreira de Melo.

**MANAUS
2018**

©2018 das autoras. Todos os direitos reservados. É vedada, nos termos da Lei, a reprodução total ou parcial desta dissertação sem a expressa autorização das autoras.

Manaus, 21 de maio de 2018.

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelas autoras.

C331i	Carvalho, Ana Paula Ferreira A insustentável leveza da pena : viver/morrer das mulheres nas relações familiares à luz das práticas jurídicas do Estado do Amazonas / Ana Paula Ferreira Carvalho. 2018 143 f.: il. color; 31 cm. Orientadora: Dra. Lucilene Ferreira de Melo Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas. 1. Discurso. 2. Gênero. 3. Relações Familiares. 4. Homicídios de Mulheres. I. Melo, Dra. Lucilene Ferreira de II. Universidade Federal do Amazonas III. Título
-------	---

ANA PAULA FERREIRA CARVALHO

A insustentável leveza da pena: viver/morrer das mulheres nas relações familiares à luz das práticas jurídicas do Estado do Amazonas

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas, para a obtenção do título de Mestra em Serviço Social.

Aprovada em: 21/05/2018.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Lucilene Ferreira de Melo (Presidente)
Universidade Federal do Amazonas - UFAM

Profa. Dra. Carla Montefusco de Oliveira (Membro)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Profa. Dra. Izaura Rodrigues Nascimento (Membro)
Universidade Estadual do Amazonas – UEA

Prof. Dr. Dorli João Carlos Marques (Suplente)
Universidade Estadual do Amazonas – UEA

Profa. Dra. Simone Eneida Baçal de Oliveira (Suplente)
Universidade Federal do Amazonas - UFAM

MANAUS
2018

DEDICATÓRIA

Às mulheres extraordinárias da minha vida, todos os dias, renovo minhas forças e nelas busco inspiração, cada uma a seu modo, e, no seu tempo são/foram exemplos de resistência em tempo de luta: Maria e Antônia (in memoriam). Eliana, Helena, Edilene, Rosália, Luana, Lucilene, Any.

Também a todas as mulheres que lutaram/lutam todos os dias, por uma vida sem opressão, controle e vigilância do corpo feminino.

Dedico.

AGRADECIMENTOS

Impossível agradecer, sem cometer injustiça, a todos (as) aqueles (as) que à sua maneira com apoio, incentivo e oração contribuíram na construção desse trabalho, mas sou especialmente grata:

À Deus, tua mão me guiou, me sustentou e amou, de forma tão bela, até aqui.

À minha família, fonte de segurança, força, paciência, alegrias e afeto nos meus dias (Amor incondicional), incentivam-me todos os dias a lutar pelos meus sonhos e direitos, hoje se sou tão eu, é porque tenho vocês na minha vida, sem vocês nada disso seria possível! “[...] *meu amor por vocês é maior que todos os verversos*”:

Arruda, Eliana, Luana, Luan, Neto, Felipe.

Aos/As meus/minhas amigos/amigas, partes de mim – do que fui/sou/serei, quando olho para os lados, esses/essas sempre estiveram presentes (Amor sem medidas):

Jeffeson, Lucilene, Gracimar, Stephan, Danielle, Keliene, Paulo César, Lorena, Carla Esmelinda, Genise.

Com todos/todas esses/essas citados (as), compartilhei ensinamentos e vivências tão intensas, que não cabem nessas linhas a intensidade desse afeto.

Agradeço.

Triste, louca ou má
Será qualificada
Ela quem recusar
Seguir receita tal

A receita cultural
Do marido, da família
Cuida, cuida da rotina

Só mesmo rejeita
Bem conhecida receita
Quem não sem dores
Aceita que tudo deve mudar

Que um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar

Eu não me vejo na palavra
Fêmea: alvo de caça
Conformada vítima

Prefiro queimar o mapa
Traçar de novo a estrada
Ver cores nas cinzas
E a vida reinventar

E um homem não me define
Minha casa não me define
Minha carne não me define
Eu sou meu próprio lar

Ela desatinou
Desatou nós
Vai viver só.

Triste, Louca ou Má - Soltasbruxa
Juliana Strassacap

Carvalho, APF. A insustentável leveza da pena: viver/morrer das mulheres nas relações familiares à luz das práticas jurídicas do Estado do Amazonas [dissertação]. Manaus: Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia, Universidade Federal do Amazonas; 2018.

RESUMO

O presente trabalho apresenta um estudo sobre discursos (re) produzidos nos casos tramitados e julgados de mortes violentas de mulheres, nas relações familiares no Estado do Amazonas, compreendendo as particularidades que envolvem esses crimes bárbaros contra as mulheres, verticalizando sobre os discursos (re) produzidos pelos operadores de direito envolvidos com os processos. O estudo teve caráter exploratório, de abordagem qualitativa quanti, com recorte temporal de 2010 a 2015. Foram pesquisados 07 casos processuais nas quais foram identificadas as mortes de mulheres, nas relações familiares. A Análise de Discurso em de Foucault (1986), foi utilizada para apreensão de práticas oficiais que se impõem àqueles que falam ou tentam falar dentro de um determinado campo discursivo. Na análise dos dados coletados, constatou-se que as relações familiares se expressam para além do laço fraterno/afetivo, na qual as maiores incidências de crimes foram contra mulheres adultas representando 04 dos casos, nas quais os autores foram os companheiros e filho das vítimas, enquanto 03 processos estão ligados aos crimes contra crianças, em ações letais perpetradas por pais/padrastos/mães. Percebeu-se a presença das relações de força e ao mesmo tempo a (re) produção histórica da opressão, a subordinação e dominação feminina. Consta que o ambiente doméstico também se destaca enquanto um fator negativo, tendo em vista que nesses espaços as mulheres se encontram mais vulneráveis, devido a exposição diária dessas aos autores (as) de violência, e, no campo jurídico uma lógica discursiva voltada para um ajuizamento moral e social acerca dos papéis de gênero, desconsiderando o crime em si. As penas aplicadas às mulheres são maiores em crimes semelhantes praticados pelos homens, evidenciando o poder exercido sobre o corpo da mulher. Dos réus culpabilizados nos processos, 01 caso teve a condenação abaixo de 10 anos, enquanto 04 casos representam as penas de 11 a 20 anos de reclusão e 02 processos correspondem as condenações acima de 21 anos de reclusão. Considerando os resultados obtidos e o arcabouço teórico estudado, conclui-se que os crimes contra mulheres, em razão de gênero passam invisibilizados no campo jurídico, principalmente quando não se trata da conjugalidade. Além disso, muitas mortes poderiam ter sido evitadas considerando os indicadores de vulnerabilidade que anunciam essas violências letais. Por fim, o campo jurídico mesmo diante de novas legislações voltadas para a proteção da mulher, nos casos das mortes ainda não consegue reparar o dano real causado a estas, por meio de sentenças definitivas que contribuem para a naturalização da opressão, subordinação e violência contra as mulheres.

Palavras-chaves: Discurso, Gênero, Relações Familiares, Homicídios de Mulheres.

Carvalho, APF. The unsustainable lightness of the pen: living / dying of women in family relations in light of the legal practices of the State of Amazonas [dissertation]. Manaus: Graduate Program in Social Service and Sustainability in the Amazon, Federal University of Amazonas; 2018.

ABSTRACT

The present work presents a study on (re) produced discourses in the cases processed and judged of violent deaths of women, in family relations in the State of Amazonas, understanding the particularities that involve these barbaric crimes against women, produced by the legal operators involved in the proceedings. The study was exploratory, qualitative quantitative approach, with a temporal cut from 2010 to 2015. We investigated 07 procedural cases in which the deaths of women were identified in family relationships. Discourse Analysis in Foucault (1986) was used to apprehend official practices that are imposed on those who speak or try to speak within a given discursive field. In the analysis of the collected data, it was verified that the family relations express themselves beyond the fraternal / affective tie, in which the highest incidences of crimes were against adult women representing 04 of the cases, in which the authors were the companions and son of the victims, while 03 are linked to crimes against children, in lethal actions perpetrated by parents / stepfathers / mothers. The presence of relations of force and at the same time the historical (re) production of oppression, subordination and feminine domination were perceived. The domestic environment also stands out as a negative factor, given that in these spaces women are more vulnerable, due to their daily exposure to the perpetrators of violence, and in the legal field a discursive logic aimed at a moral and social judgment about gender roles, disregarding the crime itself. The penalties applied to women are greater in similar crimes practiced by men, evidencing the power exercised over the woman's body. Of the defendants blamed in the cases, 01 case was convicted for less than 10 years, while 04 cases represent sentences of 11 to 20 years imprisonment and 02 cases correspond to convictions of more than 21 years of imprisonment. Considering the results obtained and the theoretical framework studied, it is concluded that crimes against women, based on gender, are invisible in the legal field, especially when it is not a question of conjugality. In addition, many deaths could have been avoided by considering the indicators of vulnerability that announce these lethal violence. Lastly, the legal field, even in the face of new legislation aimed at protecting women, still fails to repair the real damage caused to women by means of final sentences that contribute to the naturalization of oppression, subordination and violence against women. the women.

Keywords: Discourse, Gender, Family Relations, Women's Homicide.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 -	Dinamicidade do processo de violência contra as mulheres.	41
Figura 2 -	Construção conceitual e histórica sobre a tipificação de mortes violentas de mulheres.	42
Figura 3 -	Representatividade de crimes contra mulheres segundo a faixa etária	87
Figura 4 -	Processos julgados no interstício da Lei do Feminicídio.	93
Figura 5 -	Fluxograma dos casos criminais do Tribunal do Júri.	108
Figura 6 -	Elementos para um atendimento profissional qualificado para mulheres em situação de violência	128
Quadro 1 -	Sentenças definitivas dos crimes no Tribunal do Júri.	103
Quadro 2 -	Dosimetria das penas nos casos com Réis Femininas no Tribunal do Júri.	118
Quadro 3 -	Dosimetria das penas nos casos com Réus Masculinos.	119
Quadro 4 -	Indicadores de vulnerabilidade de mortes anunciadas de mulheres (crianças).	123
Quadro 5 -	Indicadores de vulnerabilidade de mortes anunciadas de mulheres (adulta).	124

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Tipos de vínculo da mulher (s) com o (as) autores (as) do crime no tribunal do júri – TJAM.	86
Tabela 2 -	Comparativos de sentença entre os gêneros nos homicídios do tribunal do júri.	104

LISTA DE SIGLAS

BO: Boletim de Ocorrência

CP: Código Penal

CPP: Código Processual Penal

CC: Código Civil

CDPM: Centro de Detenção Provisória de Manaus

DEAM: Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

IPAT: Instituto Penal Antônio Trindade

IPEA: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LILACS: Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde

OEA: Organização do Estado Americano

OMS: Organização Mundial da Saúde

ONG: Organização Não Governamental

ONU: Organização das Nações Unidas

PIM: Polo Industrial de Manaus

SEJUSC: Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

TJAM: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.	14
CAPÍTULO I - A VIDA E MORTE DA MULHER NAS RELAÇÕES FAMILIARES.	20
1.1. Os discursos de gênero no âmbito das relações familiares.	20
1.2. O espaço familiar, o ciclo da violência e o feminicídio nas relações familiares.	31
1.3. Os mecanismos de combate e prevenção à violência de gênero contra a mulher.	47
CAPÍTULO II - O DISCURSO COMO FERRAMENTA METODOLÓGICA NA ANÁLISE DE MORTE VIOLENTA DE MULHERES.	55
2.1. Perspectiva de Foucault como chave analítica.	55
2.2. O saber/poder e a legitimação da verdade produzida pelos sujeitos.	64
2.3. Discursos produzidos e/ou reproduzidos em torno do gênero nos casos de feminicídio. ..	68
CAPÍTULO III - DISCURSOS E VERDADES SOBRE O FEMINICÍDIO NAS RELAÇÕES FAMILIARES.	83
3.1. A (re) produção de verdades/saberes nas mortes violentas de mulheres nas relações familiares.	83
3.2. O saber jurídico acerca das mortes violentas de mulheres nas relações familiares.	105
3.3. Os matizes e as vulnerabilidades presentes nas mortes anunciadas.	122
CONSIDERAÇÕES FINAIS.	130
REFERÊNCIAS.	133
ANEXOS.	141

INTRODUÇÃO

“Meu papel – mas este é um termo muito pomposo- é mostrar às pessoas que elas são muito mais livres do que pensam, que elas tomam por verdadeiros, por evidentes certos temas fabricados em um momento particular da história, e que esta pretensa evidência pode ser criticada e destruída. O papel do intelectual é mudar alguma coisa no pensamento das pessoas”.

Michel Foucault.

As lutas das mulheres protagonizaram novas relações de gênero para a quebra de tabus em prol de um espaço de igualdade na sociedade e revelou o âmbito doméstico como locus complexo e contraditório, evidenciando a questão da violência doméstica e familiar contra mulher, historicamente restrita no âmbito privado.

A violência doméstica e familiar delinea-se como bandeira de luta de muitos movimentos para tornar visível esse problema social de que atingem a todos os níveis da sociedade, em graves proporções. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de feminicídio é de 4,8 para 100 mil mulheres, a qual coloca o Brasil na quinta posição no ranking internacional.

O feminicídio no Brasil está no mesmo índice de comparação com a guerra civil, embora a Lei Maria da Penha esteja em vigor desde 2006, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA avaliou que as taxas anuais de mortalidade de mulheres não houve redução. Calcula-se entre 2001 a 2011 no Brasil, mais de 50 mil feminicídios, ou seja, anualmente são 5.664 mil mortes de mulheres, equivalendo a 472 a cada mês, ou 1 homicídio de uma mulher a cada uma hora e meia.

Decidir sobre a vida e a morte de uma mulher, violando todos os direitos humanos, convenções e legislações internacionais e nacionais que criminalizam o ato, é o limite dessa violência cometida.

Estudo recente realizado por Waiselfisz (2015) intitulado “Mapa da violência/2015 - Homicídio de mulheres Brasil revela que entre os anos de 2003 a 2013, o número de assassinatos de mulheres negras cresceu 54%, totalizando 2.875 e dos feminicídios registrados em 2013, 33,2% dos homicidas eram parceiros ou ex-parceiros das mulheres com mortes violentas.

Estudar sobre o feminicídio constitui-se como fator importante para problematizá-lo, refletir sobre o enfrentamento e a prevenção considerando a verticalização do tema, também considerando os índices de mortalidade de mulheres no Brasil, por questão de gênero.

O feminicídio íntimo, ocasionada por aqueles que a mulher teve ou ainda tem algum vínculo de afeto, até os anos 80, do século XX, era naturalizada na sociedade, na qual o homicídio perpetrado contra a mulher era justificado socialmente como crimes em defesa da honra, em certos casos nem isso. Assim, essas mortes eram silenciadas, invisibilizadas e usadas como exemplos para termos de conduta, submetendo a mulher a opressão e relações de poder abusivas e violentas. Exemplo disso são os casos com grandes repercussões da mídia, evidenciados pelos movimentos feministas, na década de 80, no século XX, que buscavam a visibilidade, justiça e condenação dos autores nos casos de mortes violentas de mulheres, dentre eles: as mortes de Ângela Diniz e Eliana de Gramond praticadas por seus companheiros, respectivamente, Doca Street e Lindomar Castilho¹, ambos sem punição alegando “defesa da honra” para a violência impetrada delineando-se como crime passionai.

A preocupação na distinção das mortes dessas mulheres, nos casos de crime passionai de outras mortes, está na premeditação e intencionalidade para a prática do crime, a não relevância desta problemática social pelas instituições sociais e jurídicas levou por muitos anos o entendimento deste ato criminoso como crimes com menor gravidade, ocasionando penas mais leves no sistema judiciário ou até mesmo a impunidade e invisibilidade desses crimes ocorridos.

A maior repercussão e visibilidade das mortes violentas de mulheres por relações íntimas, ainda esconde outras mortes de mulheres por razões de gênero que precisam ser problematizadas e publicizadas, como o caso das mortes violentas de mulheres nas relações familiares, foco desta pesquisa, que são os homicídios contra a mulher ocorridos no âmbito de uma relação de parentesco entre vítima e agressor, sendo que este parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.

O homicídio por relações familiares é tão preocupante quanto o das relações íntimas, isso porque amplia a porcentagem das mulheres que potencialmente sofrem ou sofreriam algum tipo de

¹ Doca e Lindomar foram julgados pelos crimes praticados contra Ângela e Eliane, mas o reconhecimento desses crimes pelo viés da violência contra a mulher ocorreu a partir dos movimentos de mulheres, lideradas pelo SOS Mulheres que passaram a protestar e reivindicar penas compatíveis com a barbaridade do crime praticado contra as mulheres.

violência fatal por aquelas pessoas que compõem seu ambiente familiar, sendo assim, seu possível agressor ou agressora tem acesso ao cotidiano da vítima.

Por esta razão, os debates e reflexões em torno da categoria de gênero por parte dos estudiosos da área permitiu problematizar e perceber a morte violenta de mulheres pelo fato desta ser mulher em várias perspectivas, seja ela cultural, política, econômica, social, estrutural e poder, conforme a filiação teórica que a categoria de gênero nos permite vislumbrar, além disso, quebrando paradigmas, construindo e reconstruindo verdades sobre a mulher na sociedade.

Um exemplo disso são as reflexões de gênero dotadas como estratégia de apuração de responsabilidades criminais (investigação, processo e julgamento) dos casos de homicídios de mulheres para o reconhecimento das especificidades que envolvem os casos de mortes violentas de mulheres com a promulgação da Lei 13.104/2015, tipificadora do feminicídio nos casos de mortes violentas de mulheres, devido ao menosprezo e discriminação à condição de mulher, independente de faixa etária.

Esse dispositivo jurídico incide na produção de novos discursos na sociedade que além de quebrar paradigmas sobre a naturalização da violência, dominação, das relações de poder, do controle do corpo, da sexualidade, também se direciona, criminalmente, para a coibição e erradicação de todas as formas de violência contra a mulher, seja quem for o indivíduo que pratique a ação.

Partindo dessas reflexões a pesquisa teve como objetivo geral a análise dos discursos dos operadores do direito envolvidos no trâmite processual acerca das mortes violentas de mulheres nas relações familiares no Estado do Amazonas, desdobrando-se em: refletir como os discursos foram (re) produzidos para a construção de verdades/saberes que contribuíram ou não para a qualificação penal nos processos tramitados e julgados; evidenciar qual o entendimento dos operadores de direito envolvidos no trâmite processual acerca das mortes violentas de mulheres nas relações familiares nos processos tramitados e julgados e verificar o fluxo de produção decisória no processamento dos casos de mortes violentas de mulheres no sistema judiciário.

A proposta deste trabalho constitui-se como parte do Projeto “Homicídio Intrafamiliar no Estado do Amazonas: (re) criar estratégias de prevenção na esfera pública”, que se desenvolveu na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Serviço Social, aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas, com o CAEE nº 65795317.6.0000.5020.

O presente estudo está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia, com bolsa do Programa de Apoio à Pós-Graduação stricto sensu - POSGRAD, desenvolvido na Universidade Federal do Amazonas e Fundação Universidade do Amazonas (UFAM e FUA), Edital/Resolução N. 002/2016 - POSGRAD 2016 – UFAM da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM – no período de 2016 a 2018.

Os processos utilizados neste trabalho foram tramitados e julgados no Tribunal do Júri do Estado do Amazonas, pois é esta instância responsável em apurar os crimes contra a vida. Os crimes tiveram grande notoriedade na mídia e são de mortes de mulheres nas relações familiares. Assim, o corpus empírico do estudo constitui-se de 07 casos processuais das três varas do Tribunal do Júri do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Para dispor dos processos para análise, o procedimento utilizado na pesquisa ocorreu em dois momentos.

No primeiro momento, realizado em pesquisa anterior a esta, a fonte para encontrar casos de homicídios intrafamiliares foram dois jornais do Amazonas, A crítica, versão impressa, e Diário 24 horas, em versão on line, no período de 2010 a 2015. O resultado encontrado nos jornais foi de 41 (quarenta e um) casos de homicídios intrafamiliares, dentre esses, 29 (vinte e nove) dizem respeito de mortes de mulheres, de diferentes faixas etárias e de diversos vínculos familiares e de parentesco.

No segundo momento, de posse da identificação dos nomes das partes envolvidas nos homicídios intrafamiliares, foi feita uma solicitação ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) para acessar os autos processuais em trânsito. Contudo, ao serem aplicados os critérios de inclusão e exclusão - tramitados e julgados, recorte de gênero, arquivamento, em andamento, sem indiciamento judicial - esse quantitativo, ficou reduzido aos 07 processos, os quais passaram a ser objeto de análise nesta pesquisa.

Delineou-se como um estudo exploratório, de abordagem qualiquantitativa. Na análise dos dados foi feito o uso da técnica de Análise de Discurso em Foucault (1986), para apreensão de práticas oficiais que se impõem àqueles que falam ou tentam falar (operadores do direito), dentro de um determinado campo discursivo.

Denominamos neste estudo de “operadores”, os profissionais que atuam nos processos jurídicos, conforme suas competências durante a tramitação (Delegados, Promotores, Defensores, Advogados, Juízes), sejam eles de acusação, defesa e julgamento, voltados para punibilidade ou a extinção do crime. Elegemos os discursos desses profissionais, contidos nas peças processuais

(escrita), para proceder as análises, dada o grande valor no encadeamento de sentidos no decorrer da trama processual, dentre as peças analisadas estão boletins de ocorrências, portarias, relatórios, pareceres, laudos, teses de defesa e de acusação, decisão interlocutória, denúncias, memoriais, pronúncias e sentenças, que somadas ultrapassam 720 páginas.

Utilizamos no decorrer da dissertação, o uso da palavra vítima para aquelas mulheres que morreram em decorrência de uma violência machista, sexista e falocêntrica, não restando a estas mulheres quaisquer possibilidades de mudança e superação; por outro lado, entende-se que, as mulheres adultas em vida, podem estar em uma “situação de violência” ou no “processo de violência”, mas são concebidas como sujeito autônomo e de direito, assim, ela pode se emancipar da condição de submissão a partir da resistência.

Resistência esta enquanto uma estratégia ativa que antecede o poder, a partir de uma relação de força que segundo a analítica Foucaultiana, “desde que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência. Nunca somos pegos na armadilha pelo poder, sempre podemos modificar-lhe o domínio, em determinadas condições e segundo uma estratégia precisa” (FOUCAULT, 1994, p. 257).

A dissertação divide-se em 03 (três) capítulos: na primeira etapa deste estudo aborda-se os discursos que são (re) produzidos enquanto verdades na sociedade sobre “ser mulher” nas relações familiares. Para isso, recorre às abordagens de gênero para demonstrar como a mulher passou pelo processo da constituição dos seus direitos e como os estudos feministas em torno da temática revelaram o espaço doméstico contraditório para esta. Será abordado também a história de lutas e significados para evidenciar sua vida/morte na sociedade, com base em estruturas culturais, desiguais permeadas de poder, que violam diariamente seus direitos, ocasionando a sua morte, desencadeando um processo de judicialização dessa questão.

O segundo capítulo é a proposta da análise do discurso como ferramenta teórico-metodológica para a análise dos enunciados produzidos como verdades no envolvimento das mortes violentas de mulheres. A discussão está em torno das reflexões de Michel Foucault e seus intérpretes para elucidar as diferenças basilares entre o que vem a ser a “verdade”, uma probabilidade de verdade, e como essas “verdades” são absorvidas na sociedade, em dado momento histórico.

No terceiro capítulo são apresentados os resultados da pesquisa. Os discursos e verdades (re) produzidos nos processos judiciais são oriundos das diversas peças processuais; eles nos autos

se configuram como prova material da manifestação e o entendimento dos operadores do direito na (re) produção (re) construção da verdade no campo jurídico. Os dados foram trabalhados a partir da Análise do Discurso, possibilitando a formação de marcadores analíticos, a partir dos processos advindos das Varas do Tribunal do Júri – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O estudo demonstra ainda a interlocução do objeto de pesquisa, com campos de saberes distintos que a partir de intervenções profissionais, contribuem para o enfrentamento da questão, a viabilização e garantias de direitos. O Serviço Social, dentre esses profissionais intervém nessas relações de poder/saber sobre a mulher, por meio de um conjunto de estratégias: ético-político; teórico-metodológico e técnico-operativo.

Por fim, elucidar os acontecimentos anunciativos no campo jurídico, propõe discutir a (in) visibilidade da operacionalização de gênero nas práticas jurídicas dos direitos das mulheres, tanto em vida quanto na morte destas, e as relações de poder-saber que (re) produzem vigilância, controle e opressão sobre o corpo feminino.

CAPÍTULO I

A VIDAMORTE DA MULHER NAS RELAÇÕES FAMILIARES.

“Uma das bases da violência contra as mulheres é que ela é naturalizada e banalizada, tornando-se algo que é permitido, que é socialmente aceitável. Inclusive no caso do assassinato, que é um dos crimes mais graves que existem, mas que segue acontecendo todos os dias sem que isso seja um dado intolerável para a sociedade.”

Aline Yamamoto.

Este capítulo tem por objetivo abordar os discursos que são (re) produzidos enquanto verdades na sociedade sobre “ser mulher” nas relações familiares. Para isso, recorre aos discursos de gênero para demonstrar como a mulher passou pelo processo da constituição dos seus direitos e como os estudos feministas em torno da temática revelaram o espaço doméstico contraditório para esta. Será abordado também a história de lutas e significados para evidenciar sua vida/morte na sociedade, com base em estruturas culturais, desiguais permeadas de poder, que violam diariamente seus direitos, ocasionando a sua morte, desencadeando um processo de judicialização dessa questão.

1.1 Os discursos de gênero no âmbito das relações familiares.

Ao iniciar esta reflexão procurar-se-á discorrer sobre o gênero e sua apreciação nas ciências humanas contemporâneas, evidenciando-o enquanto discursos (re) construídos até se estabelecer como uma categoria de análise, que de acordo com determinado tempo e espaço possui significantes e significados específicos, ou seja, com suas variadas perspectivas teóricas e sua constituição como objeto de indagações, reflexões e disputa. Para, além disso, demonstrando como essa categoria pode ser visualizada nas relações familiares ao longo dos anos, na qual permite

desvelar a construção reconstrução de discursos, de como deve ser o “homem” ou a “mulher”, com papéis socialmente construídos, hierarquizados e permeados de poder.

Os estudos de gênero, no Brasil, iniciam suas discussões juntamente com a segunda onda do feminismo na década de setenta, do século passado, sendo articulado por movimentos de mulheres que estabeleceram sérias críticas à subordinação histórica das mulheres aos homens; bem como a naturalização das diferenças entre homens e mulheres com base no sexo e em papéis socialmente construídos.

Seu marco histórico, está intimamente atrelado a história das mulheres, com os aspectos relacionados as questões femininas divergentes as dos homens. Segundo Scott (1990), a categoria de gênero se constitui como útil à história e de suma importância para relações entre homens e mulheres, pois os estudos não se debruçaram somente sobre o sexo oprimido, ainda que muitas pesquisadoras compreendessem que, realizar pesquisas sobre a mulher modificaria essencialmente os paradigmas no escopo de cada disciplina.

Com o passar do tempo, os estudos das mulheres agregaram novos temas à categoria que estava se constituindo, instigou também novos posicionamentos críticos pelos trabalhos científicos existentes naquele momento. Assim, as indagações se direcionaram de como estas novas histórias e experiências sobre as mulheres seriam desenvolvidas pelo gênero como categoria de análise. (SAAVEDRA; NOGUEIRA, 2006).

A tríade classe, raça e gênero foi um recurso que as pesquisadoras da época, por terem um olhar ampliado do campo político, recorriam para escrever sobre a análise do sentido da natureza e sua opressão e as desigualdades de poder.

Posteriormente, a tríade classe, raça e gênero os estudos continuaram e ganharam novos posicionamentos por parte das pesquisadoras, havendo uma subdivisão em duas categorias distintas: a descritiva, que mesmo voltada para existência de fenômenos ou realidades não fazia interpretações ou atribuições de causalidade, enquanto a outra categoria elaborava teorias sobre a natureza dos fenômenos, articulando-os a uma causalidade (SCOTT, 1990).

Na década de 80, do século passado, inicialmente o termo gênero foi utilizado enquanto um termo substituto de “mulheres”, mais tarde ganhou outra conotação ao ser designado para retratar as diferenças existentes entre as mulheres e os homens. Esse olhar acerca das diferenças trouxe destaque para o termo gênero por permitir estudos que evidenciassem essas dimensões complexas e dinâmicas, desta forma mostrou que estudar sobre as mulheres intrinsecamente

também estava relacionado ao estudo sobre os homens, rejeitando a ideia de que homens e mulheres se encontravam em espaços separados, que um sexo não tem relação com outro, já que ambos faziam parte da mesma sociedade.

Com base nessa concepção que a mulher e o homem fazem parte da mesma sociedade, o gênero passa a revelar os papéis estabelecidos para cada um, assim como as construções sociais desencadeadas dessa relação rejeitando as justificativas biológicas.

Pesquisadoras no campo das diferenças, com base no sexo, fomentaram uma nova discussão com a construção dos estudos de gênero em torno de outras três categorias: o sexo, o gênero e a sexualidade. Para Louro (LOURO, 2004), os três serviram para definir e regulamentar o comportamento social, instaurando mecanismos de ordem, padrões e normas de condutas, designando o sexo homem para o gênero masculino, e a mulher para o gênero feminino, incumbindo ao gênero a definição do comportamento sexual de ambos.

Nessa lógica, o sexo passa a ser entendido como algo natural, de caráter imutável e binário, tendo sua natureza articulada à heterossexualidade, na qual o desejo pelo sexo/gênero oposto é presumido como compulsório de sexualidade, com isso impõe limites à concepção de gênero e sexualidade.

Conforme Giordani (2006), utilizando o sexo/gênero/sexualidade para elucidar as expressões culturais, sociais, psicológicas do feminino como o propósito de reconstruir o conceito de feminino e suas significações simbólicas, no sentido de superar e erradicar os referenciais “biológico-sexuais” que envolviam a temática feminista, investigando os diversos domínios da cultura, da sociedade, da história, denominando as relações entre homens e mulheres como “relações de gênero”.

Contudo, a crítica em torno da tríade sexo/gênero/sexualidade era que o gênero não poderia ser constituído pelo biológico por contemplar as diversas práticas sociais dentro de um período de tempo e espaço, e que o fato de incluir o sexo nessas relações, necessariamente, não incide diretamente na sexualidade.

Vários discursos em torno do gênero foram construídos, três deles tiveram maior destaque. A primeira inclinada para a explicação do patriarcado; a segunda com base na tradição marxista e, a terceira que se situava entre o pós-estruturalismo Francês e as teorias anglo-americanas baseada na explicação da produção e reprodução da identidade de gênero do sujeito.

A teoria do patriarcado se concentra na subordinação das mulheres e da necessidade de dominação por parte dos homens. Nas ciências sociais e humanas o gênero refere-se às desigualdades socioculturais construídas historicamente entre homens e mulheres. Papéis sociais distintos são atribuídos, refletindo tanto no espaço privado quanto no público para ambos os sexos.

Esta distinção entre homem e mulher, cria um eixo com extremidades oposta em que de um lado está à dominação e do outro a submissão. Para Cabral e García (2001, p.61) o gênero é sistema que divide os seres humanos conforme suas diferenças sexuais e essas diferenças ganham significados que são socializados por meio de normas, valores e padrões de comportamentos. De acordo com as autoras, essas diferenças se convertem em aprendizados dicotômicos permeados de hierarquias, inferioridade e opressão.

El proceso de aprendizaje social no es igual para niños y niñas, pues, valores, expectativas y roles son distintos y transmitidos de forma diferencial según el sexo de asignación y pertenencia y, por supuesto, hombres y mujeres interiorizan mensajes y representaciones sociales diferentes que los acaban convirtiendo en personas con dos cosmovisiones del mundo, que a la larga, los va distanciando en dos subculturas que se oponen y, conflictúan la relación hombre/mujer marcada por profundas desigualdades sociales (CABRAL V. e GARCÍA R., 2001, p. 64).

Portanto, a desigualdade entre homens e mulheres é algo construído culturalmente com que faz que estes tenham modo de agir e ver o mundo de formas diferentes. Esta construção é iniciada desde o nascimento, quando é comprovado que o bebê é menino ou menina, “sua identidade começa a ser construídas sob uma complexa trama de influências que abrangem a linguagem, as atitudes, as expectativas” (STREY, 2012, p. 53). De forma, natural e espontânea na vida adulta, vão externalizar comportamentos normativos diferenciados na sociedade, imbricados de práticas hierarquizadas e opressivas.

O patriarcado, compreendido como um sistema de organização de opressão da mulher vem do latim patriarca que indica a absoluta autoridade do chefe de família sobre a vida e a propriedade de todos os seus membros. Empregado pelo feminismo, desde a década de 1960, se refere a certa dualidade da organização que de um lado, a supremacia masculina e, de outro, a subordinação feminina.

Sobre a abordagem duas correntes teóricas destacaram-se: a primeira, segundo Hasanbegovic (2001), o conceito de patriarcado diferencia o sistema legitimador da desigualdade

entre as mulheres e homens expressando a relações de opressão e exploração masculina exercida contra as mulheres; o segundo, o patriarcado como um conceito difuso, criticado por sua generalidade por algumas feministas/pesquisadoras.

O uso da repressão nas relações de gênero confirma a influência do patriarcado, como um elemento potencializador na incitação da violência contra as mulheres, por conceber a mulher como propriedade do homem, conseqüentemente, constrói raízes históricas que influenciam na contemporaneidade comportamento e crenças, impossibilitando compreender a violência contra a mulher sem esta categoria analítica.

O patriarcado sustenta e justifica os atos violentos do homem contra a mulher que, segundo Chauí (1985) e Monteiro e Souza (2007), tem na violência a manifestação da ação contra um ser humano que não é visto como um sujeito e sim como uma coisa, um objeto, imbricado em relações desiguais, passividade e silêncio da vítima. Os homens e as mulheres encontram-se inseridos nessa prática social, desigual, desempenhando papéis consolidados ao longo da história que, na visão de Monteiro e Souza (2007), são de caráter de dominação, por designar para a mulher a condição de submissão, de obediência, de reprodução, de cuidadora do lar e educação dos filhos.

Algumas críticas foram traçadas para o patriarcado por algumas teóricas do estudo, dentre elas, a análise interna ao sistema de gênero, assegura uma primazia desse sistema em relação à organização social; contudo, não conseguem explicar a relação da desigualdade de gênero com outras desigualdades. Por conseguinte, a dominação ocorre por meio da “apropriação masculina do labor reprodutivo da mulher, ou pela retificação sexual das mulheres pelos homens, a análise baseia-se na diferença física”, isso leva a uma contradição já que a diferença física tem um caráter universal e imutável, pressupondo um sentido inerente ao corpo humano, com isso não havendo historicidade do gênero em si (SCOTT, 1990, p.10).

Com base na tradição marxista, a abordagem do gênero, tem uma conotação mais histórica, implicando na exigência de encontrar uma explicação material para esta, limitando-se em determinadas reflexões. Seu direcionamento caminhou para um sistema duplo: o patriarcado e o capitalismo, que mesmo distintos possuem interação entre si, como os debates acerca do modo de produção, as indagações sobre as origens e transformações do sistema de gênero externo a divisão sexual do trabalho; rejeição do essencialismo das exigências da reprodução biológica; e uma explicação materialista para a exclusão das diferenças físicas e naturais.

Quanto à abordagem pós-estruturalista do gênero suas produções tinham como foco os processos através dos quais foi criada a identidade do sujeito, com base em reflexões elaboradas por Michel Foucault e Jacques Derrida. Para tanto, partiram da premissa de desconstruir o caráter permanente da oposição binária: masculino/feminino pela compreensão dicotômica e polarizada sobre os gêneros que os concebem em polos opostos dentro de uma lógica invariável de dominação/submissão.

Para Louro (1997) a desconstrução dos gêneros permite problematizar a polarização binária baseada no sexo, desvelando construções e reconstruções de verdades contidas em cada um, e percebendo estes de um modo plural, fraturado e dividido (pelas distintas mulheres entre si, que podem ou não ser solidárias, cúmplices e opositoras), implicando na observação de que no polo masculino está contido o feminino (de forma oprimida e hierarquizada) assim como no feminino está contido o masculino.

Com isso, a desconstrução do gênero nos termos da diferença sexual evidencia que a oposição é construída e não fixa por historicizar a polaridade e a hierarquia nela aparente, em consequência disso admite a observação que o poder exerce em várias direções se contrapondo a ideia fixa do polo dominante/dominado.

Para essa questão dois momentos destacam-se: no entendimento de Scott (1990), no primeiro momento o gênero, constitui-se como um elemento das relações sociais a partir das diferenças percebidas entre os sexos, como também a primeira maneira de significar as relações de poder.

Para a pesquisadora, essas relações sociais têm alguns elementos relacionados entre si, o primeiro está voltado para simbologias culturais disponíveis, relacionando à mulher as tradições religiosas cristãs, como Eva e Maria ou nos mitos da dualidade entre a luz e a escuridão.

No segundo, momento as relações sociais compreendem conceitos normativos da oposição binária para evidenciar interpretações dos símbolos, expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas e jurídicas o sentido do masculino e do feminino; no terceiro encontra-se o sistema de parentesco, o qual direciona o olhar para o ambiente doméstico e familiar como base para a organização social, contudo algumas críticas se posicionam afirmando que esta visão seja ampliada para contemplar o mercado de trabalho, a educação, o sistema político, pois essa relação de gênero por parentesco é construída, simultaneamente, com outras áreas da sociedade.

Por último, a identidade subjetiva que estabelece distribuições de poder e a construção do poder em si, com interpretações de linguagens conceituais que empregam diferenciação e sentido na diferença sexual, sendo o modo de decodificar o sentido produzido e reproduzido bem como, a compreensão de relações complexas de interação humana em contextos específicos.

Evidenciada as relações de poder, outras construções foram iniciadas dentro do processo de construção de gênero, sexualidade e poder, na qual os estudos centraram seu foco nas relações de poder, buscando elucidar as formas de silenciamento e opressão das mulheres na sociedade. Conforme Louro (1997), esses estudos tiveram duas faces; de um lado, revelou a importância em problematizar e dar visibilidade as questões até então negadas e secundarizadas pelas teóricas feministas, por outro lado, foram utilizadas como base para discursos de culpabilização da mulher por sua condição social hierarquicamente subordinada.

Para essa discussão, sobre as relações de gênero e relações de poder, a leitura dos trabalhos de Michel Foucault se fez essencial, por fomentar a construção de novos debates acerca da problemática, por caminhar para uma concepção que o poder não está centrado em um único ponto e sim em variadas direções, capilarmente em todas as esferas da vida social.

Para Foucault (1999, p.29) o poder deveria ser concebido mais como "uma estratégia"; e não um privilégio que alguém possui ou se "apropria", vislumbrando esses efeitos vinculados "a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos". E o poder ocorre entre os sujeitos que são capazes de resistir, e na ausência disso se verifica uma relação de violência.

Em razão disso, a polaridade fixa do masculino/feminino do dominado/dominante, não se aplica nessa perspectiva, por conceber esta relação dinâmica e complexa, "como modelo a batalha perpétua do que o contrato que faz uma cessão ou uma conquista que se apodera de um domínio" (Foucault, 1987, p.29).

Visualiza-se as diversas contribuições teóricas Joan Scott (1995); Judith Butler (2008); Guacira Louro (1997) de pesquisadoras/historiadoras/feministas para a construção de um arcabouço teórico/metodológico nas questões referentes às mulheres, mais que isso é visualizar que nessa processualidade histórica mulheres e homens não são polos isolados e estáticos, mas sim polos plurais e dinâmicos que se relacionam entre si, e essa relação repercute diretamente em outras relações sociais, como as relações familiares.

Nas relações familiares, as diferenças entre os sexos como elemento constitutivo das relações sociais estarão em maior evidência, por meio dos discursos produzidos e reproduzidos acerca de papéis, comportamento, atitudes baseadas no constructo feminino e masculino.

O patriarcalismo na Amazônia deteve sua particularidade a partir da inferência das crenças, dos ritos indígenas e também do cristianismo dos missionários, de toda forma “não tivemos um Estado Patriarcal, mas relações patriarcais, que se apresentavam de forma mais pura no âmbito da família e que se reproduziam em outras relações nas demais instâncias sociais (COSTA, 2000, p. 22).

O português - colonizador, descendente de uma cultura patrimonial, ao chegar na terra amazônica encontrou uma cultura indígena, alicerçada no sistema patriarcal, fundamentada pelas experiências tradicionais e pelos costumes de cerimônias/rituais. Nesse cenário, a cultura indígena coadjuvou com seus fortes traços falocêntricos, baseados na supervalorização dos ancestrais, e a concentração da autoridade aos homens mais velhos.

Segundo Lima (2009), nas questões acerca das mulheres amazônidas, esse mesmo colonizador foi a gênese da invisibilidade e do preconceito, a partir das práticas de dominação masculina.

Esses traços se tornam mais visíveis sobre a mulher, pelo viés do casamento, tendo por exemplo sua constituição como um patrimônio pelo marido após o enlace, dando plenos poderes e direitos do domínio masculino sobre o corpo, vida e morte feminino, principalmente em casos de adultérios em que esta mulher paga com sua própria vida, a infração de tal conduta.

Ao longo dos anos, esses discursos patriarcais e patrimoniais se organizaram, sustentaram e se legitimaram nas práticas sociais enquanto verdades e encontraram na Amazônia, condições satisfatórias para essa naturalização, os colonizadores “usaram os corpos das nativas como um instrumento de dominação – delas e do território”, (MARANGONI, NEVES, *et al.*, 2017, p. 24), que a partir de dispositivos de controle e vigilância, segregaram a mulher amazônida, depreciando sua imagem - seu corpo, para desvalorizá-la e torná-la “selvagem, sexualizada, primitiva - índias, caboclas, ribeirinhas, mulheres de áreas rurais e urbanas”.

Uma dominação multifacetada da mulher, que de um lado tem a apropriação do seu corpo pelo poder patriarcal/patrimonial, em outra sua imagem destituída em face do pecado praticado no paraíso, de outra forma a imposição da castidade por representar o perigo iminente aos homens. Na análise sobre o corpo da mulher amazônica, Costa (2000) expressa a aversão dos portugueses com

a liberdade sexual nativa, que incidiu efetivamente sobre as índias, quando era do interesse do colonizador, ele apropriava-se da imagem “índia parideira e pervertida sexual” para fins de comércio sexual em prol dos militares e políticos lusitanos.

No período da borracha, essa questão sobre o corpo feminino, foram delineadas outras perspectivas do exercício do poder, fazendo distinção de raça e classe. Das mulheres ricas, brancas e descendentes de famílias colonizadoras exigia-se condutas alicerçadas nas relações patriarcais e cristã; enquanto das mulheres pobres, caboclas e mestiças, o exercício do poder patriarcal se manifestava com menor intensidade, tendo certa liberdade e autonomia, principalmente em relação ao trabalho e vínculos maritais (CANCELA, 2008). Com isso, mascara-se e é reforçada a subalternidade e inferioridade da mulher cabocla, uma vez que, a mesma se encontra fora dos padrões europeus, logo “desvalorizadas e responsabilizadas pela imoralidade”, existentes nas ruas de paralelepípedos importados da França (LIMA, 2009).

No contexto do Polo Industrial – Zona Franca de Manaus- a subordinação feminina se naturalizou na nova política econômica da região, posto que “os dirigentes dessas empresas promoveram no Polo Industrial de Manaus (PIM) uma política preconceituosa e sexista”, (LIMA, 2009, p. 33), dificultando o acesso da mulher ao mercado de trabalho, e, sua inserção no espaço público, pela condição de ser mulher e cabocla.

Pela ótica do gênero, compreendem-se as diferentes concepções de homens e mulheres e como essas concepções no bojo da sociedade são (re) construídas ao longo do tempo e rebatem na dinâmica familiar, como as verdades (re) produzidas para os demais membros familiares.

Sendo assim, nas relações familiares homens e mulheres desempenham papéis socialmente construídos, com atribuições específicas para cada um dentro do espaço doméstico, instituindo consensos individuais e sociais na relação entre indivíduo, família e sociedade.

Cabe ao homem e a mulher na dinâmica familiar (re) produzir crenças sobre sexo e gênero, valores, disciplina, aprendidos ao longo dos anos pelos seus antecedentes, aos demais membros que compõem o vínculo, o principal deles os filhos. Nessa transmissão, são repassados diversos valores, ideologias, padrões comportamentais que balizarão da infância a vida adulta dos filhos e permitirá interações e compartilhamento de discursos de gênero na sociedade.

Na visão de Thompson e Walker (1989) no âmbito das relações familiares, está implícita as abordagens de gênero, quando materializadas nas crenças, ideologias, limitações, significado, experiências, diversidade, interações e relacionamentos. E, também, como, as transformações

contemporâneas incidem efetivamente nas relações de gênero, quando valores tradicionais são superados ou substituídos ou naturalizados.

O processo dos significados dos papéis e funções constituem a estrutura familiar hierárquica que o homem está associado à figura paterna, provedor, detentor de poder, autoridade e respeito e a mulher relacionada à figura materna responsável pela procriação, cuidados dos filhos e demais membros familiares e das atividades domésticas.

Para Deaux e Lafrance (1998) as conexões entre o masculino e o feminino são aprendidas pelos filhos, incorporada ao longo dos anos na sua trajetória, por meio de estereótipos de gênero e são repassadas por esses para além do ambiente doméstico a outras instituições sociais, como escola, trabalho, dentre outras.

Partindo da premissa que o indivíduo se constrói e reconstrói nas relações sociais, entende-se que os sujeitos que compõem a dinâmica familiar são (re) produtores de discursos, “verdades” em torno dos papéis de gênero, haja vista o espaço do lar ser constituído como espaço contraditório para manifestação de expressões como afeto, solidariedade, autoridade, poder, de socialização, de conflitos, de violência.

A representação do masculino e do feminino nas relações familiares implicou nas atribuições de autoridade do homem sobre a mulher, o direito de intervir na sua sexualidade, desejo e direitos. Esse processo revela como os sujeitos se identificam e se reconhecem pertencentes a determinado grupo social, pela assimilação e auto-identificação do indivíduo, desencadeando ligações com mais pessoas que compartilham do mesmo processo e na construção de verdades.

Algumas conquistas no âmbito dos direitos das mulheres desencadearam mudanças nas relações familiares, até então reconhecida com uma estrutura rígida, estática, hierárquica, os papéis sociais até então definidos passam a ser questionados e reivindicados. A mulher passa ocupar os espaços públicos e dar visibilidade as questões como: direito à autonomia, ao corpo, a sexualidade; ao mercado de trabalho; reconhecimento de participação na renda familiar.

Consequentemente, essas mudanças, incidiram nos padrões sociais arquitetados na sociedade, redefinição das relações de gênero tanto no âmbito privado quanto no público. Permitiram ainda, repensar a relação entre o homem e a mulher e as definições construídas, (re) produzidas, transformadas e contestadas em torno do masculino e feminino.

Por fim, entende-se que as construções no envolvimento da categoria de gênero implicaram na produção de conhecimentos nas questões inerentes à mulher, para além de ser um mero sinônimo,

traz consigo as diferenças biológicas, a distinção entre os gêneros que serviram desvelar as variadas distinções entre mulheres e homens. Além disso, desconstrói a polarização dos gêneros deixando em evidência a pluralidade que tem entre os dois polos, assim como a existência das relações de poder.

1.2 O espaço familiar, o ciclo da violência e o feminicídio nas relações familiares.

Na Grécia Antiga, a casa, os escravos, a família era algo relacionado à esfera privada. Segundo Aristóteles (1991, p.12) em sua obra intitulada “A Política”, este retrata a República, bem como a família que nela habita, um governo doméstico composto pelo “senhor e o escravo, o marido e a mulher, o pai e os filhos”.

Para Aristóteles, esse governo doméstico, delineia-se como uma monarquia em que a casa é governada por uma só pessoa, o homem reconhecido como o senhor da casa, assim como o chefe de família, pessoa que detém o poder soberano sobre os demais, ou seja, este possui poder sobre os escravos, a mulher e os filhos.

Assim, o chefe da família em relação às atividades domésticas tinha a responsabilidade de proporcionar alimentos, segurança aos subordinados, contando com a ajuda dos escravos, cabendo à mulher como propriedade do chefe da família a responsabilidade em gerar e cuidar dos filhos.

Na esfera privada da cultura ocidental, as desigualdades eram existentes e comuns, tendo em vista que o chefe da família tinha o comando despótico, com poder ilimitado assegurado por lei, exercendo assim um poder totalitário sobre a vida e a morte da sua mulher, filhos e escravos.

Em oposição à esfera privada, está à esfera pública, tendo em seu escopo dois fenômenos distintos o da acessibilidade e da ideia de comum. Deste modo, a acessibilidade relaciona-se com tudo que se torna público, torna-se acessível a todos, assim como o comum está para a realidade de um bem em comum ou interesse comum nos negócios humanos.

Conforme Aristóteles, o domínio da vida política se conjugava com a esfera pública, exercida através da ação e do discurso, assim a vida política dos habitantes da polis intrinsecamente estavam ligados a esses assuntos.

Transcender as indigências da vida privada constituía numa condição para se inserir (participar, voz e poder) na vida pública, se os assuntos da casa estivessem em dia o homem teria

disponibilidade e liberdade para participar de forma igualitária e sem opressão da vida política da polis. Segundo Arendt:

O que distinguia a esfera familiar era que nela os homens viviam juntos por serem compelidos por suas necessidades e carências [...]. A esfera da polis, ao contrário, era a esfera da liberdade, e se havia uma relação entre essas duas esferas era que a vitória sobre as necessidades da família constituía condição natural para a liberdade na polis. (ARENDT, 1989, p.39-40)

Assim, a relação público/privado demonstra oposições entre os dois domínios, na qual cada um estabelece para cada indivíduo determinados comportamentos e/ou padrões normativos.

Na esfera privada, a mulher tinha que ser dócil e submissa ao comando do homem, tendo em vista que este possuía poder marital, ou seja, “qualquer que seja a idade da mulher, o homem deve conservar sua superioridade, sendo ressaltado nas virtudes morais “A força de um homem consiste em se impor; a de uma mulher, em vencer a dificuldade de obedecer” (ARISTÓTELES 1991, p.27-29).

Percebe-se que os papéis sociais destinados tanto para os homens, quanto às mulheres, não foram atribuições naturais e/ou biológicas, mas papéis construídos historicamente conforme as necessidades socioeconômicas de uma determinada sociedade.

Assim, compreendem-se com maior clareza as atribuições e características diferenciadas para cada indivíduo na história. O público e o privado, ou seja, a mulher ficaria limitada ao espaço privado, responsabilizada pelos cuidados com a família, dos afazeres domésticos, quanto aos homens ocupariam a esfera pública, do poder, da liberdade e do provimento do lar.

Para Sarti (1994) a casa é o espaço onde se projeta as relações familiares, nela se permite efetivar o desempenho dos papéis dentro da organização familiar, que de um lado está centrando no homem a figura do pai de família e do outro a mulher reconhecida como mãe/dona de casa.

Para cada papel social na organização familiar, uma função específica é designada e o desempenho desta pelos membros é importante para a harmonia e desenvolvimento do grupo. No caso do homem, para este constituir uma boa autoridade, digna de obediência dos membros, além de atributos de caráter e moral tem que prover as necessidades materiais de todos que estão sob sua

responsabilidade, quanto à mulher nessa divisão complementar tem-se o cuidado da casa e tudo que está contido nela (SARTI, 1985).

Cabe ainda à mulher na distribuição de autoridade no ambiente doméstico com a valorização do universo simbólico, na qual a maternidade eleva a um grau de prestígio do enquanto “ser mulher”, sendo reconhecida e detentora de respeito e valor, no entendimento de Sarti:

A família se constitui como uma rede, com ramificações que envolvem rede de parentesco como um todo, configurando uma trama de obrigações morais que enreda os indivíduos em dois sentidos: ao dificultar a sua individualização e ao viabilizar sua existência como apoio e sustentação básicos (SARTI, 1994, p. 49).

Nessa rede familiar mais ampla, não cessa quando um membro sai do seu núcleo familiar para formar outro (no caso dos filhos), este leva consigo toda a carga histórica aprendida (valores, crenças, comportamento) para sua nova relação, mas também constitui novos termos, contudo os laços firmados com seus membros anteriores ultrapassam os limites da casa, para garantir o bom desempenho das funções dos novos membros.

Com o advento da inserção da mulher no mercado de trabalho, as conquistas ocorridas da luta do movimento feminista, a participação sociopolítica da mulher, as relações familiares sofreram também mudanças que Sarti (1994, p. 48) vai intitular de “deslocamento das figuras masculinas e femininas”, em razão da mulher assumir outras responsabilidades econômicas na família, inferindo modificações importantes nas relações de autoridade entre homem e mulher, passa exercer a função e ser reconhecida como “chefe” na família, ocorrendo “desmoralização” das relações por haver uma significativa perda para a família enquanto “totalidade”.

Nesse contexto, para compensar a figura masculina dentro da unidade doméstica, afetada pelo homem/pai que não consegue exercer suas funções, transfere-se a figura masculina de autoridade para outros homens da rede familiar, no caso, os filhos, principalmente, o primogênito. Isso acontece porque mesmo que a mulher/mãe esteja cumprindo o papel de provedora econômica, não sendo algo estranho para ela, ainda sim, encontra dificuldades em manter a dimensão do respeito conferida pela presença masculina AGIER, (1990); FONSECA (1987); SALÉM, (1981).

Vale destacar que as relações familiares, circundam em torno de um eixo moral, com princípios delineados na obrigação moral que fundamentam sua estrutura e relação, sendo a mesma

obrigação moral o motivo para a permanência no grupo doméstico, mesmo havendo tensão entre os membros.

As contradições dessas relações familiares tiveram maior visibilidade a partir dos estudos de gênero, que nas suas mais distintas abordagens puderam engendrar as nuances que envolvem a dinâmica familiar, e os papéis pré-estabelecidos com base na divisão biológica do indivíduo, masculino e feminino.

Esses estudos evidenciaram as discriminações históricas vivenciadas pelas mulheres, sendo subjugadas nos seus papéis sociais e associadas a atributos de sensibilidade, protetora do lar e dos filhos. Enquanto, o homem tinha papéis de destaque e autoridade no seio das relações familiares, com base em predicados de provedor do lar, chefe da família, o responsável pelos membros, exercendo sua função com rigidez e poder, com mínimas demonstrações de emoções ou sensibilidade, cabendo a este o direito à violência para assegurar o bom desempenho das funções.

Contra essa hierarquização, a subordinação e violação dos direitos, muitas mulheres foram à luta, adentrando no cenário público e político para manifestar sua insatisfação em meio a padrões normativos, culturais e socioeconômicos na qual persistem em naturalizar a subordinação da mulher ao homem, assim como publicizar o espaço doméstico contraditório, que num momento se apresentava de afeto e no outro de violência.

O movimento feminista teve grandes conquistas, a principal delas foi à visibilidade das relações violentas no espaço doméstico, evidenciando, problematizando e tipificando o fenômeno da violência contra as mulheres, a partir dos anos 1980, no Brasil. Sendo constituída como um problema social, ora explicado como decorrente do patriarcado em outra das desigualdades de gênero.

A violência é entendida com um fenômeno social variável e complexo, suas manifestações estão em constantes mudanças na sociedade, sua problematização deve ser iniciada pela sua definição, para assim delinear sua mensuração científica, pois para Giordani (2006, p. 01), essa importância ocorre pelo fato da violência ser uma realidade plural, uma vez que não há possibilidade de uma ótica limitada sobre o tema.

A violência segundo a Organização Mundial da Saúde é definida como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande

possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG, MERCY, *et al.*, 2002, p. 05).

Essa definição se torna importante por integrar a intencionalidade com a prática do ato, independente do resultado causado. O uso da palavra “poder”, faz a ampliação da natureza do ato violento, incluindo atos resultantes de relação de poder, abrangendo ameaças, intimidações, negligência ou atos de omissão, e também compreendendo maiores consequências pelo ato praticado, exemplo disso o dano psicológico, privação e deficiência de desenvolvimento.

A violência é entendida como um dos principais problemas de saúde pública, demonstrado na Assembléia Mundial da Saúde, pela Resolução WHA 49.25, de 1996. Com isso, veio a necessidade de criar uma tipologia que caracterizasse os diversos tipos de violência e o vínculo entre eles.

Krug Eg et al. (2002) esclarece que essa tipologia se divide em três grandes categorias, conforme as características de quem comete o ato de violência: violência dirigida a si mesmo (auto infligida); violência interpessoal; violência coletiva.

Na primeira categoria está a violência dirigida a si mesmo, que se subdivide em duas abordagens, sendo a primeira, relacionada ao comportamento suicida, no qual envolve pensamentos e tentativas suicidas até suicídios completados, na segunda confere ao auto abuso, no qual compreende atos de automutilação.

Na segunda categoria está compreendida a violência interpessoal, que assim como a primeira, também se subdivide em duas abordagens: a primeira dispõe sobre a violência da família e de parceiro (a) íntimo (a), que ocorre entre os membros da família e parceiros íntimos, muitas vezes no ambiente doméstico. E a segunda, trata da violência comunitária, ocorrendo entre as pessoas sem laços de parentesco; sendo consanguíneo ou não, conhecidos ou não, na maioria das vezes fora no ambiente doméstico.

A última categoria está relacionada à violência coletiva, que em si difere das demais categorias por atribuir possíveis motivos para os atos violentos, e, também, por ser praticada pelos grandes grupos de pessoas ou pelos Estados, para tanto está subdividida em três abordagens: a social, política e econômica. A social envolve os crimes de ódio cometidos por grupos organizados, atos terroristas e violência de multidões. A política inclui guerras e conflitos de violência, violência do Estado e ações afins realizadas por grupos maiores e a econômica que inclui ataques de grupos

maiores motivados pelo ganho econômico, negar acesso a serviços essenciais ou criar segmentações e fragmentações econômicas.

Contudo, mesmo diante das várias abordagens de violência, será focado na perspectiva que interessa para esta pesquisa, a violência interpessoal, mais precisamente aquela praticada contra a mulher nas relações familiares.

Rocha (2007) ressalta a importância em evidenciar a violência nas relações familiares, pelo fato, da maioria das vezes, a prática violenta ocorrer nos espaços domésticos, sendo que estes que deveriam ser ambientes de atenção, respeito, cumplicidade e harmonia, sendo assim um espaço bifurcado, especialmente, para as mulheres.

A violência doméstica contra a mulher, que na concepção de Teles & Melo (2002) é definida como a violência que ocorre dentro de casa nas relações entre pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, entre jovens e pessoas idosas. Pinheiro (2005) ressalta ao dizer que este conceito delimita o espaço, deixando aberto o campo de quem pode ser o agressor, principalmente, contra crianças e adolescentes, permitindo a compreensão da violência doméstica a partir das relações sociofamiliares.

A violência doméstica contra a mulher gera consequências desastrosas para todos os membros da família, Azevedo (1985), assevera que quando há crianças e adolescentes envolvidos, isso interfere diretamente no desenvolvimento psicossocial destes, além de afetar outros indivíduos adultos envolvidos na relação conflituosa.

No envolvimento da violência contra as mulheres, muitas teorizações e metodologias foram formuladas, (re) construídas pelas pesquisadoras feministas na época. No Brasil, algumas correntes tiveram maior destaque, por focar seus estudos na dominação masculina, o patriarcado, relativização da dominação-vitimização.

As primeiras contribuições no âmbito da violência doméstica direcionaram suas discussões, teorizações e produções científicas para a subordinação feminina, naturalizada na sociedade. Esse caráter natural passou a ser questionado pelas feministas, sustentando que a subordinação era originada pela forma de como a mulher foi construída socialmente, portanto se foi algo construído poderia ser modificado.

As reivindicações tinham como foco a igualdade nos direitos e combate as questões culturais que corroboravam para a desigualdade. Enquanto no campo científico, primeiramente, foi formulado pela filósofa Marilena Chauí, por meio do artigo intitulado, “Participando do Debate

sobre Mulher e Violência”. Para a autora a violência é resultado da ideologia de dominação masculina, (re) produzidas tanto por homens quanto pelas mulheres, o ato violento converte as diferenças entre homens e mulheres em desigualdades hierárquicas, objetivando a dominação, exploração e opressão do sujeito, no caso, a mulher.

Segundo Chauí (1985), a mulher passa por um processo de desconstrução do sujeito, para ser vista como “objeto” ou “coisa”, além disso, tem perda da sua autonomia a “capacidade de autodeterminação para pensar, querer, sentir e agir”, na qual contribui para o seu silenciamento, dependência e passividade. Para autora, as diferenças entre o feminino e o masculino são convertidas em desigualdades hierárquicas por meio de discursos masculinos sobre a mulher, que incidem, especificamente, sobre o corpo da mulher, definindo a feminilidade a partir da capacidade de reprodução.

Desta forma, (re) produzindo discursos que refletiram como verdades na sociedade de que a condição “feminina” se expressava na maternidade, incidindo na diferenciação social e a designação dos papéis masculinos e femininos, ou seja, a mulher passa a ser definida como seres para os outros e não como seres com os outros.

Outro ponto destacado por Chauí é o fato de essa mulher produzir violência, pois “as mulheres, convertidas heteronormativas em sujeitos, farão de sua subjetividade um instrumento de violência sobre outras mulheres”, nesse aspecto se tornam “cúmplices” da violência, colaborando para a reprodução da subordinação e dependência inerentes à dominação masculina.

Na segunda vertente encontra-se o patriarcado, modelo de organização, tendo pontos de polarização de dominante/dominado, na qual o homem (dominante) detém o poder sobre a mulher (dominado) dentro uma relação desigual, de poder e controle, subjugando-a a tratamentos degradantes e violentos, para que permaneça submissa, conformista, inferiorizada e vitimizada (DOBASH e DOBASH, 1979).

As feministas mais radicais contribuíram, à luz das reflexões marxistas, caracterizando que a vitimização diária das mulheres é decorrente de uma “classe, oprimida por motivos de gênero, resultado da dominação da patriarcal capitalista e o homem violento é produto expectável dessa sociedade” (STEINMETZ, 1987, p. 749). Assim, pelo fato das mulheres não terem acesso ao controle do capital, do poder nas relações sociais, se tornam “vítimas” da violência masculina, na qual o gênero masculino/feminino é constituído enquanto caráter sexista e estruturante para divisão dos papéis, autoridade e poder.

No Brasil, essa vertente foi inserida pela socióloga Heleieth Saffioti, divergindo da primeira vertente, atribuiu à dominação masculina ao sistema capitalista e racista, para a autora “o patriarcado constitui-se como um sistema de dominação-exploração, moldado pela ideologia machista (SAFFIOTI, 2004, p. 44). Essa dominação está situada no campo político, enquanto a exploração no campo econômico, nesse sistema o homem é direcionado para dominar a mulher e submetê-la ao “poder do macho” fazendo o uso da força quando julgar necessário para alcançar seus desejos masculinos.

Quer quando o homem desfruta de uma posição e poder no mundo do trabalho em relação à mulher, quer quando ocupa a posição do marido, companheiro, namorado, cabe-lhe, segundo a ideologia dominante, a função de caçador. (...) Para o poderoso macho importa, em primeiro lugar, seu próprio desejo. Comporta-se, pois, como sujeito desejante em busca de sua presa. Esta é o objeto de seu desejo. Para o macho não importa que a mulher objeto de seu desejo não seja sujeito desejante. Basta que ela consista em ser usada enquanto objeto (SAFFIOTI, 2004, p. 18).

O diferencial desta vertente para a primeira é que as mulheres, não são compreendidas como “cúmplices, e sim como “vítimas”, no íntimo de relações hierarquizadas entre sujeitos desiguais, submetendo-se a violência não porque consentem a prática abusiva, mas são forçadas a ceder.

Essas desigualdades são socialmente (re) produzidas entre homens e mulheres, desde a infância, passando geração em geração os valores morais, os padrões concebidos, conceitos pré-estabelecidos, com base na polaridade entre os sexos, refletindo diretamente na socialização de papéis diferenciados, na educação diferenciada e nos comportamentos pré-estabelecidos.

Embora, as pesquisas realizadas sobre a violência contra a mulher, nos anos 1980, usassem o conceito de violência de Marilena Chauí, porém há ressalvas ao excluir das reflexões a teorização sobre a “cumplicidade” das mulheres na produção e reprodução da violência.

Algumas críticas foram tecidas para essa vertente, uma delas tratava sobre a indefinição da terminologia “violência contra as mulheres”, que se confundia em muitos momentos a violência doméstica e violência familiar, na qual muitos trabalhos as tratavam enquanto sinônimos, desconsiderando as particularidades e problemáticas de cada tema.

A terceira corrente versou sobre relativização da perspectiva dominação-vitimização, as principais contribuições teóricas são de origens da socióloga Maria Filomena Gregori, que no seu trabalho intitulado “Cenas e Queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática

feminista”, a autora analisou as contradições entre as práticas e os discursos feministas na área de violência conjugal, assim como as práticas das mulheres que sofreram violência, a partir de uma experiência no S.O.S-Mulher, em São Paulo, em 1980, criada para atendimento das mulheres que sofreram violência.

Para Gregori, os discursos (re) produzidos pelo movimento feministas, da época, conceberam a mulher como vítima da dominação masculina em relações violentas, na qual sua libertação seria por meio da sua conscientização, tendo em vista que essa mulher era um sujeito dotado de autonomia e independência.

Segundo suas observações, durante o atendimento dessas mulheres no S.O.S-mulher, Gregori verificou que estas não estavam ali buscando a separação de seus parceiros e muito menos apresentavam características de serem dominadas por eles ou vítimas da violência. Para tanto recusa a abordagem adotada por outras autoras acerca da violência contra as mulheres tendo como objeto denúncias feitas pelas mulheres em situação de violência, criticando essas reflexões por considerar que nessas relações existe uma:

Construção de dualidades - como "macho" culpado e mulher "vítima" - para facilitar a denúncia e indignação, deixando de lado o fato de que os relacionamentos conjugais são de parceria e que a violência pode ser também uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre parceiros (GREGORI, 1993, p. 148).

Pensar na construção dessas dualidades é localizar o homem e a mulher em polos distintos, estando um em oposição ao outro, esquecendo que estes podem estar contido no mesmo polo, e deste modo ocultar questões importantes relacionadas aos conflitos violentos.

Essa violência pode ser desencadeada por vários motivos, principalmente pelo descumprimento dos papéis socialmente designado para cada um, Gregori (1993) assevera que nessa relação a mulher tem um papel ativo, e, a violência é uma forma de comunicação entre os membros, em razão disso, o contexto na qual ocorre a violência precisa ser considerado, bem como seu significado.

Essas vertentes renderam contribuições significativas no campo de estudo sobre a violência contra a mulher, visualizando a complexidade sobre o fenômeno e, principalmente, as diferentes formas que a violência pode ser abordada, contudo mesmo com as distinções de cada vertente, visualiza-se um eixo de convergência entre elas, que mesmo a mulher sendo denominada

de passiva/objeto/cúmplice/ativa pelas autoras, esta é receptora de violência, desde a infância, a fase adulta à idosa, tendo seus direitos humanos violados em toda a fase da sua vida.

Por essas situações de violência, que em determinados momentos se apresentam de forma isolada, em outras vezes, manifestam-se ao longo dos anos. A psicóloga norte-americana Leonore E. A. Walker (1989; 1983; 1986; 1993; 2000), desenvolveu e aprimorou um método intitulado *The Walker Cycle Theory Of Violence*, o “ciclo da violência” para compreender esses processos cíclicos violentos seja nas relações conjugais e/ou nas relações familiares.

Na perspectiva de Walker, a violência contra a mulher continua sendo (re) produzida em várias relações e instituições, seja na família, na igreja, na escola, no poder judiciário e na sociedade a prática deste ato violento muitas vezes não é responsabilizada, principalmente, a praticada pelos homens, com isso recai sobre a mulher a culpabilização, e, sua própria vitimização.

Do mesmo modo, o conhecimento desse processo de recorrência da violência implica na sua prevenção ou redução, caracterizada por três fases: a construção ou acumulação de tensões; episódios de violência; terceira a construção do amor (Walker, 2000).

Na primeira fase, ocorre o acúmulo de tensões, o ambiente doméstico é preenchido por uma sensação de perigo eminente. A partir de atos sucintos e discretos desencadeiam conflitos entre as partes envolvidas, por meio de ofensas, injúrias, imputação de comportamentos, pressão psicológica, insatisfação, hostilidade, restando à mulher, na maioria das vezes, o silêncio ou comportamento brando para evitar possíveis embates, apesar disso à repetição desse processo, em longo prazo, gera na mulher um desânimo aprendido, que é em outras palavras um processo de conformismo e submissão (WALKER, 2000, p.126).

A segunda fase está caracterizada pela descarga de tensões, originadas na primeira fase, resultando em episódios de violência, na qual a mulher é maltratada fisicamente, com variações de intensidade. Dada a severidade do ato essa fase é crítica, cabendo muitas vezes intervenções externas (membros da família, amigos, vizinhos, polícia).

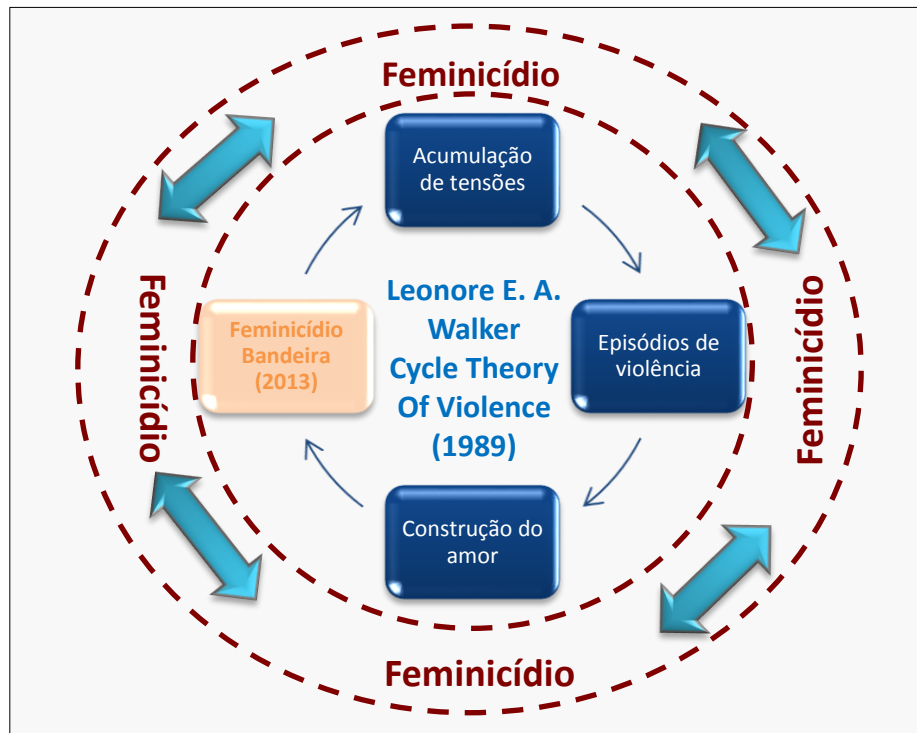
Na terceira fase, ocorre o arrependimento da explosão violenta, na qual a mulher é contemplada com pedidos de desculpas, demonstrações de afeto, gentilezas, remorso, presentes, promessas, mudanças de comportamento. Nesse momento, o fato do homem acreditar que não será violento novamente reforça positivamente que a mulher “acredite na mudança e se mantenha na relação” (WALKER, 2000, p.127).

O ciclo da violência se revela complexo, dinâmico apresenta formas abusivas de controle, opressão, poder, além disso, a violência nas suas diferentes formas contra as mulheres. Contudo, percebe-se que a perspectiva de Walker sobre o ciclo de violência deixa de contemplar a morte, como o grau máximo da violência. No seu método Walker não menciona casos de morte, contempla o processo violento que essas mulheres passam ainda com vida, mas deixa de considerar que dentro desses ciclos a morte delas é iminente, considerando uma reação de defesa, de insubordinação, autonomia, portanto não seguindo um ciclo linear.

Segundo Lourdes Bandeira (2017, p. 01), “o feminicídio representa a última etapa de um continuum de violência que leva à morte”. Diante da assertiva da autora, problematizar a questão é necessário, pois entende-se que a violência, necessariamente, não se constitui em etapas de modo linear. Indaga-se, qual a mulher passa por todas as fases do ciclo? Após todo tipo de violência sofrida é que a mulher seria assassinada? Pondera-se, aqui, que a letalidade pode ocorrer a qualquer momento, desencadeado por qualquer motivo dentro das relações familiares, deste modo a mulher pode morrer em qualquer processo de violência. Acrescenta-se também, que a mulher mesmo em situação de violência pode fazer ações de resistências, por meio de lutas e estratégias, pois os “focos de resistência disseminam-se com mais ou menos densidade no tempo e no espaço, às vezes provocando o levante de grupos ou indivíduos, de maneira definitiva, inflamando certos pontos do corpo, certos momentos da vida, certos tipos de comportamento” (FOUCAULT, 1988, p. 92).

Na figura 1, apresenta-se um desenho descritivo construído para retratar a dinamicidade encontrada nos processos de violência contra a mulher analisadas neste trabalho.

Figura 1 - Dinamicidade do processo de violência contra as mulheres.

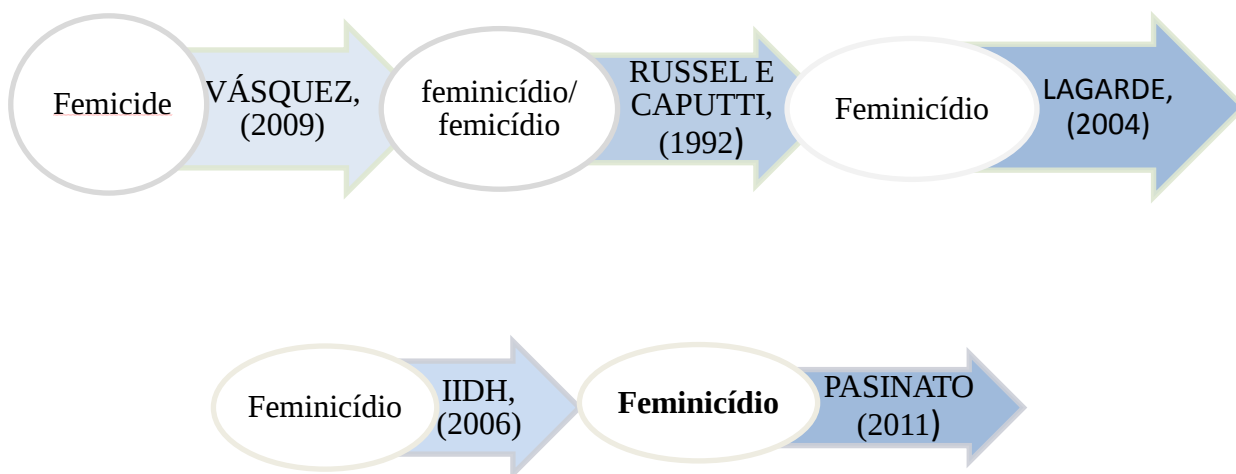


Fonte: Adaptação, Bandeira (2013); Walker (1989; 1983); Pesquisa de campo (2018), elaboração das autoras.

A expressão máxima da violência contra a mulher é a letal, tendo no feminicídio sua conceituação e definição do homicídio praticado contra uma mulher, em razão de ser mulher. As produções, nos últimos anos, retratam as construções e reconstruções em torno desse fenômeno, tendo seu cerne nas ciências sociais as reflexões teóricas para sua problematização, visibilidade e enfrentamento.

A palavra feminicídio ou femicídio, teve uma construção conceitual e teórica dinâmica, de modo a caracterizar e representar as mortes de mulheres, em razão do gênero, conforme ilustrado na Figura 2. Originalmente foi formulada em inglês “femicide”, na década de 1970, durante um depoimento no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, mas apenas na década de 1990, disseminada no continente latino-americano e aplicada no campo dos estudos de gênero pela socióloga e feminista anglo-saxã Diana Russel (VÁSQUEZ, 2009).

Figura 2 - Construção conceitual e histórica sobre a tipificação de mortes violentas de mulheres.



Fonte: Pesquisa bibliográfica 2018, elaboração das autoras.

Na época, a expressão foi utilizada para nomear os assassinatos de mulheres praticados em razão de serem mulheres, ressaltando os aspectos de ódio e desprezo. Posteriormente, Russel e outras autoras aperfeiçoaram o conceito que se tornaria essencial para questionar a neutralidade presente na expressão “homicídio” na qual dava invisibilidade da violência letal contra as mulheres em razão de serem mulheres (PASINATO, 2011).

A existência de contextos políticos, socioculturais diferenciados em torno das mortes de mulheres, faz com que o conceito de feminicídio/femicídio concentre-se na desigualdade de gênero, além disso, abusos verbais e físicos contínuos são outras características que constituem o rol que resultam na morte de mulheres e devem ser reconhecidos como feminicídio.

Para Russel e Caputti feminicídio/femicídio define-se,

Femicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extra-familiar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam femicídios. (RUSSEL E CAPUTTI, 1992, p.15).

Como exposto pelas autoras, todas as formas de violência que resultem na morte destas, constitui-se como crime de ódio, menosprezo e discriminação contra as mulheres baseado em papéis socialmente construídos pelo patriarcado.

A construção do conceito de feminicídio possibilitou ao campo das ciências sociais, assim como os estudos feministas uma categoria analítica possível de vislumbrar elementos característicos de ódio e discriminação imbricados nas mortes de mulheres por razões de gênero, além disso, permitiu seu reconhecimento como um fenômeno social oriunda de condições estruturais.

Segundo o Modelo de Protocolo Latino-americano (2014) essas condições são de: ordem patriarcal com base na desigualdade e relações de poder que inferiorizam a mulher ao homem; a violência sexista na qual o sexo é fator que desencadeia os crimes; o fenômeno social e cultural a partir por ações abusivas contínuas de violência que prejudicam o pleno desenvolvimento psicossocial das mulheres.

Visualiza-se nos discursos construídos em torno do feminicídio/feminicídio um reforço para submissão das mulheres, a responsabilização das mulheres pela violência sofrida e a supremacia masculina. Contudo, é necessário desmitificar que essa violência pode/vem sendo praticado somente pelos homens, apesar dos vários estudos direcionarem o seu foco para a conjugalidade, esses crimes podem ser cometidos por qualquer pessoa, seja mulher ou homem, assim agente causador pode ser qualquer indivíduo praticando o ato de violência contra a mulher.

Destaque para a contribuição política e teórica da feminista e Deputada Federal do México Marcela Lagarde que visualizou a perda de força da palavra proposta por Radford e Russel quando era traduzida para outros idiomas, em razão disso propôs o uso da palavra “feminicídio” para caracterizar “um conjunto de delitos que lesa a humanidade contendo os crimes e os desaparecimentos de mulheres” (LAGARDE, 2004, p.5).

Para Lagarde, essa definição agrega outros elementos ao crime, principalmente a postura do Estado frente a essa problemática:

Para que se dê o feminicídio concorrem de maneira criminal o silêncio, a omissão, a negligência e a conveniência de autoridades encarregadas de prevenir e erradicar esses crimes. Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado (LAGARDE, 2004, p.5).

Para a autora, esta palavra feminicídio tendo seu uso frequente conduz para sua consolidação enquanto conceito, constituindo elementos para reflexões teóricas e metodológicas que possam reduzir a impunidade penal, assim como, mobilizar o Estado e suas instituições para a formulação de políticas públicas e jurídicas voltados para esse crime.

Uma das grandes apreensões na formulação do conceito de feminicídio foi distingui-lo dos crimes passionais, tudo isso para impedir que essas mortes de mulheres tenham o devido reconhecimento criminal e não a impunidade na sua apuração, já que um difere do outro baseado na premeditação e intencionalidade para a prática do crime.

Outro ponto era distinguir os crimes de mortes violentas de mulheres por questão de gênero, dos demais crimes de criminalidades, segundo o Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH, 2006) asseverado por Pasinato (PASINATO, 2011, p. 236), no artigo intitulado Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil, as manifestações do feminicídio podem ser compreendidas em 03 categorias:

Femicídio íntimo: aqueles crimes cometidos por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins. Incluem os crimes cometidos por parceiros sexuais ou homens com quem tiveram outras relações interpessoais tais como maridos, companheiros, namorados, sejam em relações atuais ou passadas; Femicídio não íntimo: são aqueles cometidos por homens com os quais a vítima não tinha relações íntimas, familiares ou de convivência, mas com os quais havia uma relação de confiança, hierarquia ou amizade, tais como amigos ou colegas de trabalho, trabalhadores da saúde, empregadores. Os crimes classificados nesse grupo podem ser desagregados em dois subgrupos, segundo tenha ocorrido à prática de violência sexual ou não. Femicídios por conexão: são aqueles em que as mulheres foram assassinadas porque se encontravam na “linha de fogo” de um homem que tentava matar outra mulher, ou seja, são casos em que as mulheres adultas ou meninas tentam intervir para impedir a prática de um crime contra outra mulher e acabam morrendo. Independem do tipo de vínculo entre a vítima e o agressor, que podem inclusive ser desconhecidos (PASINATO, 2011, p. 236).

A diferenciação entre as categorias permite desvelar a particularidade de cada crime, e o conjunto de elementos que traz na sua formulação para caracterizar a morte violenta da mulher, permitindo a maior aplicabilidade do conceito, bem como o enquadramento criminal.

Além disso, contribui para mudanças expressivas no cenário social, político e jurídico, evidenciando quem são os sujeitos que podem praticar esse ato lesivo, para além do cônjuge, proporcionando uma proteção diferenciada, prevendo o homicídio de mulheres, pela condição de ser mulher, para o homicídio qualificado. Embora, a Lei Maria esteja em vigor, não prevê esse tipo de crime no seu texto, contempla regras processuais organizadas para proteger a mulher vítima

de violência doméstica, com penas genéricas, sem atender a especificidade dos homicídios atentados contra a mulher por razões de gênero.

No Brasil, enquanto categoria de análise, o feminicídio foi aplicado inicialmente, por duas teóricas feministas Saffioti e Almeida na década de 1990, para a análise dos homicídios de mulheres nas relações conjugais. Ambas contribuíram significativamente para o debate do tema, e, posteriormente, outras autoras Ardaillon e Debert (1987); Blay (2007); Corrêa (1983); Eluf (2002), Pimentel et alii (2006) e adentraram neste campo científico para consolidar o conceito.

Esses estudos foram instrumentos importantes para o reconhecimento enquanto problema social, para, além disso, possibilitou sua inserção na agenda pública para a criação de políticas e dispositivos jurídicos para seu combate e prevenção.

De todas as construções teóricas no envolvimento da violência contra a mulher, concluímos que o feminicídio é a última instância de controle e poder sobre a mesma, pelo fato de decidirem sobre sua vida e morte nas relações familiares, com (re) produções de discursos que subjuguem sua sexualidade, destroem sua identidade social, mutilam sua dignidade humana, submetendo-a a tratamentos cruéis, degradantes e letais.

1.3 Os mecanismos de combate e prevenção à violência de gênero contra a mulher.

As violências perpetradas contra as mulheres, no Brasil, ocorriam no âmbito privado, permanecendo ocultas e inquestionadas pelo Estado. Com base na ideologia dominante que reforçava o poder de dominação do homem em relação à mulher, na qual a violência doméstica impetrada à mulher era compreendida de forma naturalizada na sociedade, em que reforçava a ideia do homem como detentor do poder e do direito sobre a mulher de fazer com ela o que bem entendesse.

As lutas feministas, sob influência do movimento feminista internacional e os movimentos contra culturais da década de 1960, serviram de base de sustentação para essa conquista. Somente na década de 1970, as mulheres obtiveram êxito e visibilidade efetiva na esfera pública. Surgindo novas formas de pensar a relação de gênero, novos dispositivos jurídicos para o enfrentamento da violência e novas representações sociais decorrentes da violência.

A luta dos movimentos de mulheres é árdua e duradoura para garantir seus direitos no campo jurídico, sua gestão legalizada sobre a coisa pública não garante a igualdade entre os gêneros

nas suas aplicações, embora esteja previsto constitucionalmente. Sua juridicidade se excludente, hierarquizada, sexista e patriarcal. No entendimento de Di Coletto (2010), o campo jurídico arquiteta nas normativas jurídicas para atender os diferentes gêneros, contudo (re) produz na sua operacionalização valores de ordem patriarcal, como se fosse um posicionamento neutro e imparcial.

Para Sánchez (2013) os legisladores se proferem por discurso masculino dominador na formulação das normas penais para velar o papel de mães, esposas, filhas, enquanto ferramenta para a manutenção do patriarcado. Os próprios operadores do direito naturalizam essas práticas discriminatórias de gênero, na naturalização da subordinação e opressão sobre os corpos femininos.

A partir de várias intervenções, mobilizações e pressões do movimento de mulheres para transformações jurídicas, alguns ganhos foram significativos na luta pela igualdade de direitos. A Lei do Divórcio, em 1977 (BRASIL, 1977), diminui a opressão enfrentada pela mulher no espaço doméstico, contudo, somente, nos anos 1980, com a criação de delegacias especializadas, por parte do Estado, os casos de violência contra a mulher passam a ter maior visibilidade, alcançando o seu auge em 2006, com a criação da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto (BRASIL, 2006), sendo mais conhecida como a Lei Maria da Penha, reforçando os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha apresenta-se não apenas como um mecanismo legal de coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, como também um instrumento de proteção à mulher. O seu texto foi baseado em diversos documentos resultados de Convenções e pactos internacionais, que integram um sistema especial de proteção dos direitos humanos da mulher, tais como: Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres (1979).

Portanto, as transformações jurídicas relacionadas à violência contra a mulher surgiram com o propósito de mudança na ordem social de inferioridade entre gênero, em que Estado passa a reconhecer esse grupo social como vulnerável e passa a intervir nas relações entre os gêneros, a fim de assegurar que a mulher não tenha seus direitos sociais violados.

Nesse contexto, pela luta por direitos igualitários entre homens e mulheres que se insere o histórico de vida da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu violência do marido, o economista Marco Antonio Herradia, com duas tentativas de homicídio. Na primeira vez,

em 29 de maio de 1983, ele deu um tiro com uma espingarda enquanto dormia Maria da Penha, deixando-a paraplégica. Uma semana depois, ela sofreu uma forte descarga elétrica enquanto tomava banho (LIMA, 2009, p. 30).

Embora, Marco Antonio Herradia negasse a autoria do primeiro ataque simulando um assalto, as provas obtidas no inquérito policial foram suficientes para que o Ministério Público ofertasse a denúncia na 1ª Vara Criminal de Fortaleza em 28 de setembro de 1984. Em 04 de maio de 1991, o réu foi levado a júri e condenado, porém o mesmo recorreu alegando falha na elaboração dos quesitos. Foi então, submetido a novo julgamento em 15 de março de 1996 quando foi condenado a dez anos e seis meses de prisão. Apelou novamente e dirigiu recursos aos tribunais superiores. Apenas em setembro de 2002, ou seja, mais de 19 anos depois da prática do crime, Marco Antonio Herradia foi preso (CUNHA e PINTO, 2007, p. 12).

Segundo (LIMA, 2009), durante este processo, exatamente após 15 anos sem uma decisão final quanto ao crime, Maria da Penha protestou aos Tribunais Internacionais. Ela peticionou junto à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) por atraso injustificado da jurisdição brasileira.

No ano de 2001, a Comissão culpou o Estado Brasileiro por tolerância, negligência e omissão à violência contra as mulheres, sentenciando-o a indenizar Maria da Penha no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo impelido a repensar a legislação brasileira em relação à violência contra a mulher.

Para a realização da petição da Maria da Penha foi fundamental a existência de dois documentos internacionais a favor da eliminação da violência contra a mulher: a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como a Convenção de Belém do Pará, por ter sido aprovada nesta cidade durante a Assembléia Geral da OEA em 06 de junho de 1994.

Essa Convenção define a violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (TELES E MELO, 2003, p.23).

A outra é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres, ratificada pelo Brasil em 1964. Esta convenção obriga os Estados que a aderiram a erradicar a discriminação e garantir a igualdade de direitos entre mulheres e homens.

O anteprojeto da Lei 11.340/2006 (denominado com o nome Lei Maria da Penha em homenagem à biofarmacêutica) foi elaborado por ONGs (Organizações Não Governamentais) de defesa da mulher, votado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva em 07 de agosto de 2006, entrando em vigor 45 dias após a sua publicação (LIMA, 2009).

A Lei Maria da Penha representa um avanço na prevenção e na coibição da violência doméstica contra a mulher, dentre as novidades da nova lei estão a tipificação e a definição deste tipo de violência. Segundo Dias (2007, p. 40), “A violência passa a ser doméstica quando praticada: a) no âmbito da unidade doméstica; b) no âmbito da família; ou c) em qualquer relação íntima de afeto, independente da orientação sexual”. A violência do patrão em face da empregada doméstica e a agressão cometida pelo namorado, mesmo que o agressor e a vítima não morem juntos também é protegida pela Lei Maria da Penha, assim como a violência sofrida pela mulher homossexual que teve como agressor a sua parceira.

O art. 5º da Lei nº 11.340/2006 define ainda a violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou conduta baseada na relação de gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

A Lei Maria da Penha, prevê ainda a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher com competência cível e criminal, que depois de devolvida a prerrogativa investigatória à autoridade policial, compete ao Juizado instalar o inquérito, acompanhamento jurídico à mulher que sofreu violência (art.27), nas fases policial e judicial, garantido ainda o “acesso aos serviços da Defensoria Pública e da Assistência Jurídica Gratuita” (DIAS, 2007, p. 25).

Essa lei surge com o fim de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, compreendidas como uma das formas de violação dos direitos humanos (art. 6º). Assim, apenas com esse esclarecimento sobre a finalidade da nova legislação, é possível prevermos qual o espaço favorável às práticas de violência contra mulher que está sendo priorizado pelo Estado e pelos movimentos feministas, isto é, o espaço privado, já que tais transformações legislativas respondem às aspirações daquelas. E assim nos confirma o artigo 5º da referida Lei:

[...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006, p. 12).

Desta forma, alguns aspectos da Lei Maria da Penha nos informam sobre onde persiste o patriarcado na sociedade atual. Ele se localiza, não existindo surpresa, justamente, no âmbito das relações familiares: o âmbito doméstico e familiar. Deve-se entender que o termo violência engloba aspectos de discriminação, exploração, crueldade e opressão. A partir desse esclarecimento, os tipos de violências apresentadas pela legislação (art. 7º) são:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006, p. 15).

Na realidade com a criação da Lei Maria da Penha, percebemos que este dispositivo jurídico, amplia o combate a violência doméstica, na qual tem como base princípios que propiciam uma vida digna e justa

às mulheres, na qual prevê mecanismos proteção e acolhimento especializado a mulher, com ações de prevenção, erradicação e punição da violência.

Embora a Lei Maria da Penha seja um marco jurídico e histórico, não foram suficientes para a redução da violência contra a mulher, principalmente nos casos de mortes violentas de mulheres, por questão de gênero, ocorrida os diferentes contextos sócio-políticos, advinda de uma dominação cultural, resultando na hierarquização dos gêneros, na inferiorização da condição feminina, ceifando suas vidas violentamente.

As mortes de mulheres em razão do gênero são denominadas de feminicídio, constituída por todo e qualquer ato de agressão, em razão do gênero, cometido contra o sexo feminino, gerando sua morte. Essa prática violenta pode ser cometida por qualquer indivíduo próximo da mulher, como maridos e/ou companheiros (as), filhos (as), por outros membros da família, e desconhecidos, desmistificando que somente o “homem” pode praticar esse ato contra a mulher.

Estudos significativos realizados pelas Organizações das Nações Unidas (ONU/mulheres), a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (CEBELA), a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), evidenciaram nos seus resultados a maior incidência de mulheres, por serem mulheres, ocasionando a mobilização de movimentos sociais, dentre eles o feminista para o posicionamento e intervenção do Estado e sociedade na resolução da problemática.

Nesse contexto, o Senado e Congresso Nacional se posicionaram diante dessa realidade em 2011, de violência fatal de muitas mulheres no país, e julgou a instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para julgar a situação atual de violência contra a mulher no Brasil. O resultado dessa comissão foi à apresentação de um relatório final, contendo 13 projetos de Lei, sendo que um deles versava sobre a alteração do código penal, para inserção do feminicídio enquanto qualificadora do crime de homicídio.

Essa alteração significava uma ascensão política, legislativa e social, inserir o Brasil entre os 16 países da América Latina que possuem essa tipificação para esses crimes contra a mulher, além disso, efetiva o termo feminicídio, seu conceito, e estabelece padrões para procedimentos e rotinas de investigação e julgamento, com a finalidade de coibir esse tipo homicídios.

O feminicídio se difere de outras mortes de mulheres, pelo fato dessas mortes resultarem de um sistema ideológico, na qual o poder e masculino são sinônimos do ódio, do desprezo, discriminação

contra as mulheres, enquanto na Lei Maria da Penha implica na análise social e cultural de indivíduos pertencentes a um meio familiar ou social.

Em 2013, um projeto de Lei n.º 292/2013 foi proposto pelo Senado Federal e pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher. Na Emenda apresentava a alteração do Código Penal Brasileiro no artigo n.º121, incluindo a circunstância qualificadora do Femicídio, aprovado com a redação:

“Art. 121. § 7º Denomina-se femicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias: I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado; II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte; III – mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte: Pena - reclusão de doze a trinta anos. § 8º A pena do femicídio é aplicada sem prejuízo das sanções relativas aos demais crimes a ele conexos. (SENADO FEDERAL, 2013, p.1002).

Portanto, a redação deixa evidente a delimitação do femicídio e a qualificação do homicídio, distinguir-se como um ato de extrema violência de gênero na qual resulta na morte de uma mulher. Para, além disso, estabelece as circunstâncias que essa violência letal pode ser praticada, na qual permite a quantificação desse tipo de crime, publicidade e a efetividade na aplicação da pena criminal.

A criação dessa nova tipologia penal advém do reconhecimento da ONU acerca da violência contra a mulher e a violação de direitos universais inerentes a pessoa humana, preconizado na Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, em Assembléia Geral na Resolução n.º 2.263 (XXII), de 1967. Para o Senado (2013), a importância dessa tipificação ocorre por meio do reconhecimento da morte de mulheres, em razão de gênero, a qual evidencia desigualdade de gênero naturalizada na sociedade.

No envolvimento da celebração do Dia Internacional da Mulher, no dia 09 de março de 2015, a Presidente da República Federativa do Brasil, promulgou a Lei n.º 13.104, que dispõe sobre a tipificação do femicídio como circunstância qualificadora do homicídio, sendo incluso no rol de crimes contra a vida do Código Penal Brasileiro.

Com essa promulgação, algumas mudanças foram tomadas, principalmente no âmbito jurídico, como no caso do artigo n.º 121 do Código Penal, que passou vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. § 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. § 2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) Pena - reclusão, de doze a trinta anos. § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) § 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965) Pena - detenção, de um a três anos.

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) § 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar à pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977) § 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Incluído pela Lei nº 12.720, de 2012) § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015) Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio (BRASIL, 1940).

Destaca-se no artigo a tipificação do feminicídio, qualificando aqueles homicídios praticados contra mulheres em razão de gênero feminino, estabelecendo penas, e agravantes para os crimes, delimitando assim todas as particularidades que envolvem a violência letal contra a mulher, favorecendo assim a sua identificação e melhor aplicabilidade da lei, evitando possíveis distorções.

Nota-se ainda na Lei o aumento das penas em 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado contra mulheres grávidas, nos três meses posteriores ao parto, contra pessoa menor de quatorze

anos, a maior de sessenta anos, a pessoa deficiência, na presença de descendente da vítima, na presença de ascendente da vítima. Nos casos de gestação caracteriza maior gravidade, sendo intolerável e injustificável sua prática, contudo sua aplicação ocorre quando o indivíduo no ato da violência letal tiver conhecimento da gravidez, se não houver ciência do fato o autor (a) não responde pelo atenuante.

No puerpério, é considerado como atenuante por interferir diretamente no pleno desenvolvimento psicossocial do infante, tendo em vista que nesse período a criança passa por uma série de mudanças e adaptações, na qual a amamentação é fundamental para a sua sobrevivência.

Nos casos que incluem pessoas menores de quatorze anos e maior de sessenta anos e deficientes, os atenuantes consideram a vulnerabilidade e debilidade desses sujeitos para se proteger e defender de atos nocivos a sua pessoa.

Enquanto os crimes ocorridos na presença de ascendentes e descendentes, os atenuantes estão relacionados ao impacto de ato na vida dessas pessoas, na qual implicará em traumas que prejudicam seu desenvolvimento psicossocial e sua socialização.

Outro ponto relevante é a inclusão do crime de feminicídios no rol dos crimes hediondos. Significa dizer que este passa a ser configurado como crime que afetam outros indivíduos, passíveis de pena, cometidos com o máximo de desrespeito à dignidade da pessoa humana e contra os direitos individuais e coletivos previsto em Lei.

Em outras palavras, os crimes hediondos são aqueles que causam repulsa a sociedade pelos requintes de crueldade que é praticado para com outro indivíduo, considerando algumas circunstâncias:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984) I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI); (Redação dada pela Lei nº 13.104, de 2015) II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994) III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994) IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994) V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º); (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994) VII-A – (VETADO) (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998) VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com

a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998). (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998) VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º). (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)
Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.930, de 1994) (BRASIL, 1940).

A importância da inclusão nesse rol para os casos de feminicídios representa que este crime seja evidenciado e problematizado com a extrema gravidade pelos órgãos competentes, além disso, permite tratamento diferenciado e infrações penais mais rigorosas, principalmente inafiançável, insuscetível de graça, anistia ou indulto.

Visualiza-se que o a Lei do Feminicídio, inaugura um novo momento para o enfrentamento da violência contra a mulher, consagrando normas jurídicas que trabalham conjuntamente para prevenir, coibir, punir e erradicar esse tipo de violação de direitos fundamentais garantidos em lei, como direito à vida, direito à dignidade e proteção.

Essa mudança legislativa implica na sociedade na produção de novos discursos que assegurem uma efetiva segurança jurídica, e aplicação à qualificadora do feminicídio, bem como, mudanças culturais que possibilite a igualdade entre os gêneros. E também impede interpretações jurídicas equivocadas, dentre elas aquelas praticadas contra a mulher justificada como crime passionais.

CAPÍTULO II

O DISCURSO COMO FERRAMENTA METODOLÓGICA NA ANÁLISE DE MORTE VIOLENTA DE MULHERES.

“Teria então chegado o momento de considerar esses fatos de discurso, não mais simplesmente sob seu aspecto linguístico, mas, de certa forma - como jogos (games), jogos estratégicos, de ação e de reação, de pergunta e de resposta, de dominação e de esquivas, como também de luta”.

Michel Foucault.

Este capítulo tem por objetivo abordar a análise do discurso como ferramenta teórico-metodológica para a análise dos enunciados produzidos como verdades no envolvimento das mortes violentas de mulheres. Para isso recorre às reflexões de Michel Foucault e seus intérpretes para elucidar as diferenças basilares entre o que vem a ser a “verdade”, uma probabilidade de verdade, e como essas “verdades” são absorvidas na sociedade, em dado momento histórico.

2.1 Perspectiva de Foucault como chave analítica.

Analisar os processos que envolvem os discursos dos operadores do direito, sobre as mortes violentas de mulheres nas relações familiares, é lançar o olhar para o significante e o significado dos enunciados, que ali se encontram, extrapolando as fronteiras da semântica e sintática da linguagem.

Na condução do percurso a ferramenta escolhida neste trabalho é a Análise do Discurso, da linha francesa, sobre um prisma do método Genealógico de Michel Foucault (1926-1984). Essa perspectiva apreende os discursos em processos sociais mais amplos para legitimação de saberes e poder, por meio de padrões de linguagem imbricados nas práticas, a partir dela é possível, investigar com mais afinco as construções e reconstruções engendradas em torno das mortes violentas de mulheres, principalmente os discursos dos operadores do direito frente a esse crime letal contra as mulheres.

Ao longo deste capítulo recorreremos a algumas obras Foucaultianas para apreender suas reflexões sobre o discurso, porque percebeu-se que o autor não se limitou a uma obra específica para explanar sobre tema, utilizou-se de outros momentos para dissertar acerca dos seus estudos sobre o discurso em relação à história do pensamento ocidental, considerando a sua função produtiva e seus efeitos nas práticas sociais.

Na contemporaneidade, a análise do discurso tem sido muito utilizada no campo das ciências sociais, por meio de técnicas, significados e conotações adicionais que possibilitam desvelar nos discursos um sistema social, que constituem o mundo social, político, econômico, familiar e asseveram estruturas de opressão e dominação contra a mulher Albuquerque (2003); Barbieri (1993); Grossi (1998); Scott (1990).

Em sua obra, “A arqueologia do saber”, Foucault discorre de como as práticas sociais de constroem baseadas em campos complexos de discursos, que são conectados entre si para a organização da linguagem e do pensamento, isso permite uma conexão entre as palavras e as coisas. No entendimento do autor as “[...] práticas formam sistematicamente os objetos de que fala (FOUCAULT, 1986, p. 60).

Por essa complexidade, a linguagem e o discurso se constituem com espaços de lutas permanentes; os enunciados são raros e, muitas vezes não estão explícitos/aparentes, são óbvios e exclusivos; é preciso atentar para as práticas discursivas e não discursivas; é preciso manter uma atitude de dúvida diante dos aspectos investigados. Apresentamos uma discussão sobre essas atitudes e buscamos destacar a função produtiva do discurso e dos efeitos de verdade na produção de subjetividades (FOUCAULT, 1986).

Exemplo disso, Foucault (FOUCAULT, 1972) estudou como ideia da loucura se processou na capilaridade das/nas práticas sociais enquanto discurso, o resultado disso percebeu que esse discurso captado; nomeado; criado e governado e materializado nas ações e no modo de viver do louco a ponto de ser considerado como verdade. Aplicando este exemplo à questão da mulher, percebe-se semelhanças discursivas, submissão, subalternidade, santidade, pecadora, dócil; frágil foram disseminados nas práticas sociais; rejeitando; separando o verdadeiro do falso, ou de uma só vez, (re) produzidos; (re) nomeados e governados, na qual resultando precedem a imagem à mulher, na apropriação do seu corpo, sexualidade, da sua vida regimes de verdades.

A análise desses enunciados permite a sua exploração, a sua problematização, suas condições de existências; suas condições de exclusão e rejeição e ‘faz’ com que certas coisas

possam ser ditas (e serem recebidas como verdadeiras), num certo momento e lugar [...]” (FISCHER, 2001, p. 373). Para Foucault,

A análise do discurso, assim entendida, não desvenda a universidade de um sentido; ela mostra à luz do dia o jogo de rarefação imposta, com um poder fundamental de afirmação. Rarefação e afirmação, rarefação, enfim, da afirmação e não generosidade contínua do sentido, e não monarquia do significante [...] (FOUCAULT, 1996, p. 70)

Implica em tornar visível as práticas discursivas e não discursivas daquilo dos enunciados considerados verdadeiros das “ (linguagem, discurso, enunciado) e em práticas institucionais (distribuição espacial dos sujeitos, rituais, definição de lugares e posições) (FISCHER, 2001, p. 387), práticas estas que estão articuladas entre si.

Como um conceito o discurso volta-se para as práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam, foi expressado por Foucault na obra, A Arqueologia do Saber como:

[...] não é uma estreita superfície de contato, ou de confronto, entre uma realidade e uma língua, o intrincamento entre um léxico e uma experiência; gostaria de mostrar, por meio de exemplos precisos, que, analisando os próprios discursos, vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas, e destacar-se um conjunto de regras, próprias da prática discursiva. (...) não mais tratar os discursos como conjunto de signos (elementos significantes que remetem a conteúdos ou a representações), mas como práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam. Certamente os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas. É esse mais que os torna irredutíveis à língua e ao ato da fala. É esse “mais” que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever (FOUCAULT, 1986, p. 54-55).

Portanto, o discurso como prática formadora de objetos, designa esses objetos, que à primeira vista, podem parecer imparciais, mas que na verdade retratam e implicam em inúmeras (re) construções históricas, cultural, políticas, econômicas, religiosas, contendo no seu interior processos de verdades, intenções subjetivas, e, objetivos invisíveis e enunciados interligados, resultando numa relação cíclica: discurso, história e sociedade.

Foucault (1986) verticaliza sobre o discurso pelas formas de enunciados, explicando a possibilidade de desvelar a intenção do sujeito falante; sua atividade consciente, o que se quis dizer ou que inconscientemente se (re) produziu involuntariamente do que havia falado; das fraturas de palavras manifestas; reconstrução de discursos; descobrir a palavra muda; restabelecer o texto

miúdo e invisível que percorre as linhas escritas em torno da questão de gênero nos casos de mortes violentas de mulheres. Para o autor, os enunciados:

Não é, pois, uma estrutura (isto é, um conjunto de relações entre elementos variáveis, autorizando assim um número talvez infinito de modelos concretos); é uma função de existência que pertence, exclusivamente, aos signos, e a partir da qual se pode decidir, em seguida, pela análise ou pela intuição, se eles "fazem sentido" ou não, segundo que regra se sucedem ou se justapõem, de que são signos, e que espécie de ato se encontra realizado por sua formulação (oral ou escrita) (FOUCAULT, 1986, p. 98).

É a linguagem proferida, carregada de história, que mesmo não tendo a intenção expressa um contexto; um posicionamento; um recorte temporal, e mesmo não sendo dita, transmite o lugar, a mensagem em prol de um objetivo, no caso, o exercício do poder e do saber. Para Fisher (2001), interprete dos estudos foucaultianos o enunciado divide-se em quatro elementos básicos:

1.A referência a algo que identificamos; 2.O fato de ter um sujeito, alguém que pode efetivamente afirmar aquilo; 3. O fato de o enunciado não existir isolado, mas sempre em associação e correlação com outros enunciados, do mesmo discurso ou de outros discursos; 4. A materialidade do enunciado, as formas muito concretas com que ele aparece, nas enunciações (FISCHER, 2001, p. 202).

Essa divisão, amplia as possibilidades de adentrar nos significantes e significados dos enunciados, é como se colocássemos uma lupa e pudéssemos ver seu conteúdo em detalhes prestes a ser revelado sobre suas especificidades, suas variações, sua articulação com determinado tempo, espaço e sujeito (enunciador), seu processo de inclusão e exclusão na história e as estratégias criadas para que surtisse efeito de verdade na prática social.

Permite ainda, um olhar verticalizado sobre as relações sociais entre os indivíduos, o modo de interagir, a conexão entre os discursos, a construção e o processamento dos saberes, a operacionalização do exercício do poder, e tudo que é inerente a essa dinâmica, voltadas para produção de significados, verdades.

Essas conexões entre os enunciados segundo Foucault (1986, p. 30) constitui-se como “o projeto de uma descrição dos acontecimentos discursivos”, que busca unidades formadoras distinta da análise da língua e se materializa por meio da formação discursiva, formação do objeto modalidade enunciativa; a formação e conceitos, e a formação das estratégias.

Sendo assim, não se limitam no ato material da fala, de uma frase, da escrita, muito menos no efeito de suas palavras, mas sim o que de produz (re) produz através da própria enunciação e de um enunciado em particular. [...] é esse referencial que define as possibilidades de aparecimento e delimitação do que dá às frases seu sentido, à proposição seu valor de verdade. É esse conjunto que caracteriza o nível enunciativo da formulação, por oposição ao seu nível gramatical e ao seu nível lógico (FOUCAULT, 1986, p. 104).

A verdade constitui-se capilarizada nos sistemas de poder que (re) produzem e legitimam na sociedade, ou seja, o sujeito (enunciador) ao pensar, falar e agir (re) produz um saber, uma construção histórica e verdades que se manifestam nas práticas discursivas.

Esses saberes, desenvolvidos na forma linear da história e materializados nas práticas discursivas são (re) produções que se expressam através dos discursos científicos que se difundem em conceitos filosóficos e obras literárias, por isso a arqueologia é imprescindível para o discurso por buscar:

Definir não os pensamentos, as representações, as imagens, os temas, as obsessões que se ocultam ou se manifestam nos discursos; mas os próprios discursos, enquanto práticas que obedecem a regras. Ela não trata o discurso como documento, como signo de alguma coisa, como elemento que deveria ser transparente, mas cuja opacidade importuna é preciso atravessar frequentemente para reencontrar, enfim, aí onde se mantém a parte, a profundidade do essencial; ela se dirige ao discurso em seu volume próprio, na qualidade de monumento. Não se trata de uma disciplina interpretativa: não busca um “outro” discurso mais oculto. Recusa-se a ser “alegórica” (FOUCAULT, 1986, p. 157).

A arqueologia foucaultiana significa uma importante ferramenta para a análise dos enunciados materializados na superfície discursiva, a qual revela relações enunciativas descontinuas inerentes ao acontecimento, ora uma realidade complexa e dinâmica, que a cada instante se (re) constrói.

Para esta análise Foucault (1986, p. 135) recorre a lei da raridade, devido os discursos estarem quase sempre com duplo signo da totalidade, isto é, os textos em apreciação estão conectados uns aos outros, porém se fundam em um único aspecto, havendo convergência no que cabe às instituições ou às práticas, com significações comuns à toda uma época.

A lei da raridade se estabelece em quatro aspectos: o primeiro versa sobre como os enunciados, ainda que em quantidade, não contemplam o que se quer dizer, tal como é aberto pela língua, ocasionando uma vacuidade no campo da linguagem ou uma escassez no campo das

possíveis formulações. Por isso, os enunciados, embora em um único ângulo, não estão desacompanhados, constituem-se enquanto possibilidades, à vista disso, raridades.

No segundo aspecto, corresponde ao limite que separa o não dito, baseado na exclusão de outros enunciados, demonstrando um conjunto limitado de presenças, em outras palavras, ordenando os enunciados em lacunas, de vazios, de ausências, de limites, de recortes, portanto não são nem típicos, nem perceptíveis, são raridade.

No terceiro aspecto, as formações discursivas se voltam para essa raridade, na tentativa de constituir uma soma singular, também estabelece espaços para interpretações. Assim, a exclusão de outros enunciados não significa que outro tomará o seu lugar, cada um possui sua especificidade e lugar próprio, o que se busca é analisar lugar que ocupa e sua capacidade de circulação e de troca que é singular e raro.

O quarto aspecto, explicita que embora o enunciado, na forma sistemática da exterioridade esteja em evidência, estes não são transparentes, pois ao retomar enunciados transmitidos e armazenados ao longo dos tempos, neles estão contidos sentidos, referências, construções que denotam a uma não neutralidade, não há transparência na sua (re) produção, ou um único sentido, carrega em si uma subjetividade apreendida durante sua trajetória.

Para Foucault (1986) analisar os enunciados vai além de qualquer tradução de operações ou de processos, volta-se para a aceitação de um espaço imbricado de acontecimentos, de regularidades, de relacionamentos, de modificações, transformações sistemáticas, descrito em seu próprio nível.

Por isso, para proceder com a análise dos enunciados discursivos deve se partir da forma sistemática exterioridade, pois suas possibilidades, relações de poder resultam em práticas que se (re) constroem e (re) produzem nas relações sociais. Foucault (1986) apresenta:

[...] um bem finito, limitado, desejável, útil – que tem suas regras de aparecimento e também suas condições de apropriação e de utilização; um bem que coloca, por conseguinte, desde sua existência (e não simplesmente em suas ‘aplicações práticas’) a questão do poder, um bem que é, por natureza, o objeto de uma luta, e de uma luta política (FOUCAULT, 1986, p. 147-148).

Desta forma, a relação entre os enunciados com os objetos, encontra seu sentido de pertença daquilo que se formula como evocação de realidades, principalmente, um tempo e espaço na construção daquilo que se evoca.

Os enunciados em contato com a superfície revelam para além da língua falada, os saberes, as verdades, o poder imbricado no discurso, que representam muitas vezes mecanismos de controle e legitimação de interesses. Para Fisher (2001, p. 198), os “enunciados e relações, que o próprio discurso põe em funcionamento” estão presente transversalmente nas frases, proposições e atos de linguagem. Para Fisher (2001) alguns pontos são ponderados na apreciação da condição dos enunciados:

Não há enunciado que não esteja apoiado em um conjunto de signos, mas o que importa é o fato de essa "função" caracterizar-se por quatro elementos básicos: um referente (ou seja, um princípio de diferenciação), um sujeito (no sentido de "posição" a ser ocupada), um campo associado (isto é, coexistir com outros enunciados) e uma materialidade específica – por tratar de coisas efetivamente ditas, escritas, gravadas em algum tipo de material, passíveis de repetição ou reprodução, ativadas através de técnicas, práticas e relações sociais. (FISCHER, 2001, p. 202)

Considerar esses elementos, permite o cuidado metodológico para com os enunciados, entendendo sua complexidade, dinamicidade e particularidade, além disso caracterizando-o enquanto acontecimento dentro de um espaço e tempo em determinada formação discursiva.

Na obra, *A Ordem do Discurso* (FOUCAULT, 1996), o filósofo avança sobre a função do discurso considerando-os no processo de comunicação, o posicionamento do sujeito e o autor em face desse discurso, baseado que:

[...] em toda a sociedade a produção do discurso é simultaneamente controlada, seleccionada, organizada e redistribuída por um certo número de procedimentos que têm por papel exorcizar-lhe os poderes e os perigos, refrear-lhe o acontecimento aleatório, disfarçar a sua pesada, temível materialidade (FOUCAULT, 1996, p. 8-9).

Desta forma, o discurso, por muitas vezes ao longo do tempo configura-se como instrumento na produção de saberes e verdades e relações de poder que (re) produzem saberes, racionalidades e a intencionalidade nas formulações discursivas.

A interação entre o interlocutor e o enunciado e as formulações discursivas são foro privilegiado para a compreensão dos discursos, como resultado da materialidade da subjetividade do sujeito (enunciador), como este compreende, interpreta, e reorganiza os acontecimentos em práticas implícitas nas relações sociais. Foucault (1996, p. 48-49) explica que o discurso “nada mais é do que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos; tendo manifestado intercambiado seu sentido, podem voltar à interioridade silenciosa de consequências de si”, se renovando, produzindo e (re) fazendo a cada fala devido sua dinamicidade.

Essa plasticidade do discurso que a todo instante se (re)nova, (re)produz implica na formação dos saberes e relações de poder que provocam para o sujeito imerso nessa relação a normatização de condutas e controle de existência, como percebido no objeto de estudo deste trabalho, na qual as mulheres envolvidas nas relações de poder e saber são submetidas aos padrões de controle e dominação que resultam na sua morte.

O sujeito nessas relações sociais não está indiferente a tudo à sua volta, apreende, (re) produz, se desenvolve, se relaciona com base na sua historicidade, fazendo da sua existência uma singularidade. Por isso, imerso num espaço coletivo, heterogêneo.

A noção de heterogeneidade, todo discurso está composto por outros discursos na condição de existência dispersos no meio social, como também pela identificação da materialidade linguística, intrínseco no sujeito as diferentes vozes qualificadas como polifonia:

O sujeito é polifônico. A linguagem será apreendida sempre em uma situação social e histórica, na qual e com a qual os sujeitos constituem-se pela interação social; o “eu” e o “outro” são inseparáveis e a linguagem possibilita-lhes a interação (FERNANDES, 2008, p. 24).

O sujeito discursivo não é uno, traz consigo uma série de elementos, resultado da sua inserção nas relações sociais, fundante deste ser. Com isso, o diálogo polifônico e heterogêneo oportuniza reflexões sobre à compreensão do sujeito discursivo.

Por isso, o discurso é valoroso nas relações sociais, pois o sujeito de posse da linguagem pode dominar, aludir, persuadir, envolver, conquistar, excluir, controlar, com isso, as formulações discursivas organizadas em palavras produzem significantes e significado.

O controle e a restrição do discurso estão na posse daquele sujeito que desempenha um papel expressivo nas relações sociais conforme um “ritual que define a qualificação que devem possuir os indivíduos que falam (e que, no jogo do diálogo, na interrogação, na recitação, devem ocupar determinada posição e formular determinado tipo de enunciados) (FOUCAULT, 1996, p. 39).

Efetivamente, essa gestão estabelece para as relações sociais comportamentos, ideologias, atitudes, circunstâncias, condutas, normas articuladas ao discurso, exemplo disso são os discursos jurídicos, religiosos, políticos sobre o corpo feminino. Com tal característica, o discurso, várias vezes, é empregado para ocultar o acontecimento, produzir verdades absolutas, materializar significados, sendo objeto de desejo de muitos que buscam a dominação.

Segundo, Fisher (2001, p. 204) são os “atos enunciativos, os atos de fala” contidos no íntimo das formações discursivas, em consonância com alguns regimes de verdades, na qual isso explica do porquê estamos sob um sistema de regras, permeadas transversalmente de poder e saber.

Detalhando ainda mais o discurso, é possível captar a miscigenação dos diferentes discursos, originários de muitos lugares, acontecimentos e história, na qual são nomeados de interdiscurso, ou seja, “todo enunciado compreende um campo de elementos antecedentes em relação aos quais se situa, mas que tem o poder de reorganizar e de redistribuir segundo relações novas (FOUCAULT, 1986, p. 141).

A interdiscursividade oportuniza a percepção de novas estruturas sociais ou organizacionais, em razão da sua transitividade, exemplo disso o surgimento dos movimentos feministas, enquanto grupos socialmente organizados em prol da emancipação e efetivação dos direitos das mulheres na sociedade. Nesse aspecto, o discurso consiste em revelar mudanças histórico-sociais, em que a subjugação da mulher, na convergência de diferentes discursos derivam outros discursos, que resultaram a ascensão da mulher do espaço privado para o público.

Segundo Foucault:

[...] não há enunciado livre, neutro e independente; mas sempre um enunciado fazendo parte de uma série ou de um conjunto, desempenhando um papel no meio dos outros, neles se apoiando e deles se distinguindo: ele se integra sempre em um jogo enunciativo, onde tem sua participação, por ligeira e ínfima que seja. [...] Não há enunciado que não suponha outros; não há nenhum que não tenha, em torno de si, um campo de coexistências (FOUCAULT, 1986, p. 112).

Assim, a interdiscursividade revela sua capilaridade discursiva e especificidade, demonstrando para aqueles que a buscam multiplicação dos discursos e o conhecimento multifacetado, para que “aflorem as contradições, as diferenças, inclusive os apagamentos, os esquecimentos; enfim, significa deixar aflorar a heterogeneidade que subjaz a todo discurso” (FISCHER, 2001, p. 212) .

Por fim, os discursos desvelam para além da materialidade linguística, sua não neutralidade, complexidade e força, demonstrando que entre o dito e o não dito, se estabelece um universo de acontecimentos e (re) produções, e, ao esmiuçar esses detalhes é que se processa a análise do discurso, revelando o rigor científico, teórico-metodológico do método.

2.2 O saber/poder e a legitimação da verdade discursiva produzida nas práticas jurídicas.

As contribuições significativas para este trabalho, advém dos caminhos percorridos por Foucault, que mesmo sem maiores ambições forneceu subsídios para o estudo/entendimento de questões inerentes ao saber/poder. Dentre os caminhos tomados pelo filósofo para alcançar o que se propôs, dois deles constituem-se quanto um método (embora, não intitule dessa forma): o Arqueológico e o Geológico. O primeiro versou em como os saberes se originam e se modificam, desnudando um novo campo repleto de possibilidades para análises históricas, isto é, sobre as condições reais para o surgimento e como isso incide reflete institucionalmente e politicamente, o segundo verticaliza sobre as explicações para surgimento dos saberes, baseado em condições externas ao próprio saber, visualizando os acontecimentos em uma tessitura de discursos e relações de poder capilarizados ao longo do tempo.

Logo, os discursos contidos em textos/documentos que descrevem sobre uma realidade histórica passam a ter significado, dentro de tempo e espaço, isto é, discorre sobre a “constituição de um saber histórico das lutas e a utilização deste saber nas táticas atuais”. (FOUCAULT, 1979, p. 171), tendo como questão metodológica norteadora o saber/poder e/ou poder/saber.

O poder, enquanto uma verdade imbricada em discursos que legitimam, controla e vigia, mediante os mecanismos que incidem sobre linguagens, comportamentos, e na subjetividade,

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade, isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como

se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 1979, p. 12).

Pela lógica, a verdade está contida e produzida no/pelo poder, sendo um constructo de determinada época, instaurando um sistema que se produz e se transforma por intermédio dos discursos, operacionalizados como verdadeiros, que classificam, excluem, julgam, outros discursos, em prol de um discurso universal.

O saber está ligado a estrutura de poder e (re) produz verdade, que se configura como um “conjunto de elementos, formados de maneira regular por uma prática discursiva e indispensáveis à constituição de uma ciência, apesar de não se destinarem necessariamente a lhe dar lugar” (FOUCAULT, 1986, p. 206).

Desta forma, para além de um olhar semântico e fatores linguísticos, refere-se um conjunto de enunciados que se apoiam na mesma formação discursiva”. (FOUCAULT, 1986, p. 135), considerando as conjunturas históricas para seu surgimento.

[...] uma formação discursiva se define (pelo menos quanto a seus objetos) se puder estabelecer um conjunto semelhante; se se puder mostrar como qualquer objeto do discurso em questão aí encontra seu lugar e sua lei de aparecimento; se se puder mostrar que ele pode dar origem, simultânea ou sucessivamente, a objetos que se excluem, sem que ele próprio tenha de se modificar (FOUCAULT, 1986, p. 54).

Cumpre-se uma demarcação, descrição e distinção entre os objetos discursivos que convergem para a (re) construção dos saberes e engendram os padrões de formação, considerando não apenas o que foi dito, mas também o sujeito (enunciador), pela funcionalidade e dinamicidade do objeto.

Na análise dos enunciados, permite-se evidenciar que a verdade nada mais é que um jogo ou padrões distintos, que “numa determinada época e para uma determinada sociedade, autoriza o que é permitido dizer, como se pode dizê-lo, quem pode dizê-lo, a que instituições isso se vincula”, (MUCHAIL, 2004, p. 12), e que nela está contido processo de lutas, relações de força e resistência.

O saber/o poder/a verdade em Foucault estão ligados entre si, pois as (re) produções de verdades estão associadas aos mecanismos do poder, estes conseqüentemente, causam a verdade como produto, que a partir do saber legitimam/controlam o sujeito.

A operacionalização da verdade, desenvolve-se pelos discursos científicos (ou construções que colaboram para a cientificidade), e pelas instituições, pulverizadas entre os diversos campos de saberes e o exercício do poder.

A analítica do poder, composta por diversas ramificações de poderes, perpassa transversalmente a estrutura social, na visão Foucaultiana,

Trata-se [...] de captar o poder em suas extremidades, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violentos (FOUCAULT, 1979, p. 182).

Desloca-se o foco para as extremidades onde o poder é exercido, em toda sociedade, não apenas sob a centralidade do Estado, por isso as relações de poder, não se constituem como um objeto/coisa/propriedade, muito menos pertence a um sujeito ou população/instituição, se materializa como estratégias,

[...] que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma ‘apropriação’, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que se seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou uma conquista que se apodera de um domínio. Temos, em suma, de admitir que esse poder se exerce mais do que se possui, que não é ‘privilégio’ adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas – efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados (FOUCAULT, 1999, p. 29).

Esses modelos, legitimam privilégios por muito tempo, até superando barreiras históricas, de modo a garantir e perpetuar seus efeitos sobre o sujeito. Estrategicamente, o poder se envereda nas práticas sociais, estando presente em todos os espaços, acumulando privilégios e intensificando a utilitaridade/produtiva dos corpos e produzindo realidades, materializados em discursos e práticas. Enquanto, um poder disciplinar “busca “fabricar” indivíduos. É “a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício (FOUCAULT, 1999, p. 153).

Pelo poder disciplinar, ocorre a separação, classificação dos sujeitos atribuindo-lhes ações individuais, sob um sistema de controle, paradoxalmente submete-os aos jogos de verdades (normas), ditos como discursos-verdades, sob efeitos de poder.

O poder-saber, dispõe-se sobre a relação entre os saberes sujeitados e os discursos dominantes, tendo em vista que as verdades se originam de discursos científicos, o que não se aplica nessa cientificidade é excluído como saber não-científico, sendo denominado como saberes sujeitados por não alcançarem os critérios científicos necessários para seu reconhecimento e valor (FOUCAULT, 1999) . Por esse motivo, a genealogia resgata esses saberes sujeitados por serem “capazes de oposição e de luta contra a coerção de um discurso teórico unitário, formal e científico” (FOUCAULT, 1999, p. 14).

As verdades engendradas pelos discursos se (re) constroem, como óbvias e inquestionáveis, se ramificam transitando de duas formas: interna/externa. Internamente, a verdade se desenvolve e se corrige atendendo princípios de regulação já imbricados na sociedade, para se manter vigente, na qual se faz na ou a partir da história das ciências, enquanto a verdade externa se forma de outros lugares, que mantem um certo número de regras, “números de jogos de regras”. Sendo assim, tanto a verdade interna quanto a externa desencadeiam práticas sociais na sociedade ou nas sociedades, que incidem de maneiras diferentes na subjetividade do sujeito e jogos de verdades.

Logo, um “regime de verdade”, junto com as práticas constituem dispositivos de saber-poder, inscritas numa divisão do “jogo do verdadeiro e do falso”, (FOUCAULT, 2003), sendo assim o que se reconhece como verdadeiro é dotado de obediência, concebidos como regras, e se naturalizam enquanto costume e por meio do discurso “comandam, reprimem, persuadem, organizam” (VEYNE, 2011) indivíduos e a sociedade.

Exemplo disso, utilizamos a inserção das questões de gênero no campo jurídico, que enquanto um regime de verdade/falso, pode considerar que as desigualdades entre os gêneros ocasionaram diversas mortes de mulheres ao longo da história, enquanto regime falso/verdade, as mulheres infligiram sua condição de submissão, subalternidade tem suas mortes justificadas pelos homens que detém o seu domínio, em razão da honra e da moral.

As concepções de verdades engendradas no domínio jurídico demonstram como suas práticas estão permeadas de ideias, religiões, políticas, ideologias que concatenam a formação, desenvolvimento e disseminação de regimes de verdades, em que os enunciados ditos são produzidos e reconhecidos como verdadeiras.

Assim, a prática jurídica ou prática judiciária é uma dessas produtoras, por fabricar mecanismos de controle/vigilância, voltados para legislar sobre os danos e responsabilidades. Na

“história do Ocidente”, enquanto estratégia foi utilizada para julgar os erros cometidos pelos indivíduos, sendo uma reparação/punição do dano causado, como uma prática regulatória e uma forma de saber.

As práticas jurídicas, por meio das formas de verificação (verdade), institui mecanismos (constatação), procedimentos (instrumentalização), estratégias de poder que se (re) produzem como discursos verdadeiros e se legitimam nas relações sociais enquanto práticas coercitivas, dentro de um jogo de saber, verdade e poder. Deste modo, se funda,

[...] a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar na história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipo de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade (FOUCAULT, 2002, p. 11).

O Judiciário tem seu reconhecimento legítimo sobre o bem comum e na produção de verdades legalizadas e institucionalizadas contidas em textos normativos e documentos oficiais que versam sobre a verdade-constatação-instrumentação que se delineiam como métodos eficazes, para a produção de instrumentais para qualificação do conhecimento e apreensão da verdade em tempo e lugar específico (FOUCAULT, 2002).

Por fim, as práticas jurídicas demonstram como instrumentos de vigilância e punição para os indivíduos em sociedade, principalmente, para as mulheres, do que propriamente o gestor dos seus direitos e da causa pública. Imperando, suas verdades (re) produzidas, atribuindo-a a legalidade necessária para ser incontestáveis e cumprida.

2.3 Discursos produzidos e/ou reproduzidos em torno do gênero nos casos de feminicídio.

O saber, o poder e a verdade perpassam o sujeito (enunciador) através das práticas discursivas e não-discursivas. Estrategicamente, o saber e poder não são posse de alguém ou de alguma instituição, de fato, se desenvolvem dinamicamente capilarizados nas relações sociais, por intermédio de dispositivos.

Em uma simbiose, o saber por sua não neutralidade, gera “relações de poder/efeitos de poder”, e essa dinâmica estabelece uma resistência, acerca do exercício do poder (FOUCAULT, 1988), conseqüentemente, o poder necessita da (re) produção desse saber, na qual o exercício do poder, desencadeia a formação do saber. Desta forma, criando uma órbita da manutenção das suas estratégias, admitindo um controle sobre o pensamento e ações do sujeito.

Oportuniza para este objeto de estudo evidenciar a morte de mulheres, na qualidade de um corpo transversal de saberes e relações de poder, num processo de subjetivação e efeito-objeto, produziu regimes de verdades por meio de um sistema de coerção e controle do sujeito feminino resultando na dominação, na subjugação, resistência, na interiorização e hierarquização.

Na obra, História da Sexualidade, vol. I – A Vontade de Saber Foucault, a princípio, uma proposta investigativa histórica, descreve em minúcias, os dispositivos de vigilância e punição acerca do cuidado sobre o corpo e a dicotomia sexualidade/poder, para o autor “a mecânica do poder que persegue toda esta variedade não pretende suprimi-la senão atribuindo-lhe uma realidade analítica, visível e permanente: ela enfia-a nos corpos”. (FOUCAULT, 1988, p. 47-48), advindos dos desdobramentos discursivos do século XVIII.

Segundo Foucault (1988) o poder pautava-se no direito de vida e morte dos sujeitos, o privilégio sob a égide de um soberano permitia aos subordinados a proteção, o sustento em vida e a morte caso contrariassem as normatizações estabelecidas (organização social, padrões comportamentais). Na visão Foucaultiana denominado “direito de gládio”, essa relação se constitui desigual, pelo fato de somente uma pessoa ter o direito sobre a vida e a morte de outrem, bem como proceder julgamentos baseados em verdades absolutas e irrefutáveis.

Baseados nesses discursos, cidades e populações inteiras foram dizimadas, para Foucault (1988, p. 129) “o sonho dos poderes modernos, não é por uma volta, atualmente, ao velho direito de matar; mas é por que o poder se situa e exerce ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços de população”, com isso justifica-se as mortes para em prol da manutenção do controle e poder.

Para isso, busca-se na história tal questão, na Roma antiga, conforme Leda Pinho (2002), apenas os homens (livres; cidadão; status familiar) tinham gozo da plena capacidade jurídica, com direito ao voto, a propriedade, ao exercício da cidadania na polis. Reconhecidos como “*pater familias*” tinham usufruto de três funções de poder: chefe político, sacerdote e juiz, com poder absoluto sobre a mulher, filhos e servos, detinha o julgamento sobre a vida e a morte.

Esse direito permitia ao pater, na autoridade máxima de chefe, usar os filhos em pagamento de dívidas, venda, troca, adoção, culto doméstico, casamento e divórcio. A mulher sujeita a uma tutela perpétua “mater familias” está subordinada ao domínio do marido, na qual tanto sua vida, quanto morte estão condicionadas a ele, ou melhor, em tempo algum terá o próprio lar, será chefe, realizará culto doméstico, se agravando com a morte do marido - perde-se o reconhecimento de mater, enquanto viúva se mantém na submissão dos filhos (homens), na ausência desses, é dirigida para parentes (homens) com maior grau de aproximação do marido, no caso, o vínculo familiar de infância da mulher é destituído em prol do matrimônio, por isso não pode retornar a sua família anterior ao casamento (PINHO, 2002).

Nas religiões, entre século III ao séc. X, nos cinco séculos que precederam a expansão do cristianismo, as transformações com base no declínio da casta sacerdotal, o exercício dos filósofos, o desenvolvimento do pensamento ruiu com o domínio da religião sobre o Estado, consequentemente, com os antigos valores na sociedade.

Com a crença voltada para a obediência de um Deus celeste, aniquila definitivamente as divindades políadas, propaga discursos diferenciando os domínios da religião e o Estado; a religião não era mais a fonte do direito.

A mulher, no cristianismo entre os séculos XI e XII, segundo Carvalho (2009, p. 132), teve a virgindade feminina elevada à imagem de perfeição, diversos discursos contribuíram para este regime de verdade dentre eles: ‘as escrituras sagrada; a propagação do modelo monástico, a reforma eclesiástica, o temor do fim do mundo e a promoção do culto’, nos casos que essa perfeição não era alcançada a mulher era morta, “se uma jovem é dada por esposa a um homem e este descobre que ela não é virgem, então será levada para a entrada da casa de seu pai e a apedrejarão até a morte”. (Dt 22:20-21), sendo inaceitável tal comportamento da mulher.

Entre o sagrado e o profano, nos leva a binaridade benção/maldição que remete às técnicas utilizadas nas relações de poder para o controle e a coercitividade exercida sobre o comportamento dos indivíduos. O corpo feminino sofre essas intervenções simbólicas de disciplina e vigilância, materializadas nos discursos religiosos, nas palavras de Mota (2000, p. 03) “à Igreja procura identificar Eva com aquilo que a mulher é, e Maria com aquilo que a mulher deveria ser”, essa conotação expressa de forma clara essa dualidade, pois de uma lado está um exemplo do pecado e no outro do sagrado.

Essa (re) produção, “dita ou não dita”, no âmbito discursivo religioso, a priori advém da sobre interpretação sexual e procriativa da mulher. O livro de Gênesis, atribui à Eva o pecado, enquanto uma herança cristã, por ter ocasionado a inserção do pecado no mundo, por intermédio de sua desobediência por não ter negado seus desejos e pensamento livre. Como resultado da sua ação, seus descendentes tiveram como legado a culpa, o pecado e a morte, sob a égide Deus Pai e Jesus Cristo em face da igreja.

Para Mota (2000), este o dito e não dito:

Eva corresponderá, então, à generalidade das mulheres, sendo atribuídas características da primeira mulher a todo o género feminino. A natureza essencialmente pecaminosa de Eva é, pois, transposta para as mulheres. Veremos que Maria, pelo contrário, apresenta um carácter único face a todas as outras mulheres, por vezes até paradoxal. Para isso contribuem as noções de virgindade e castidade, por um lado, e de maternidade, por outro. A mãe de Jesus é um modelo do qual as mulheres se devem aproximar (MOTA, 2000, p. 03).

A partir, do pecado de Eva, as mulheres tiveram como condenação o sofrimento durante o período gravídico e ao parto. As mortes de mulheres nesses casos, foram (re) produzidas como punição divina e justificadas pelo pecado da insubordinação. Para Carvalho (2009, p. 134) contesta essa verdade teológica, afirmando sobre um prisma científico que essas mortes “constituíam um verdadeiro risco para a vida da mulher; a demografia descreve-os como factores de ‘sobremortalidade’ das mulheres durante a fase fértil da sua vida”.

A maternidade não representa apenas, punição/morte para as mulheres na discursiva teológica, no Livro de Timóteo também se constitui como salvação “ela será salva pela maternidade, desde que permaneça com modéstia na fé, no amor e na santidade”, sendo que ao mesmo tempo exerce força cronológica sobre a reprodução feminina, a subordina hierarquicamente à passividade, tolerância, benevolência.

A respeito desse saber/poder religioso sobre a mulher, Foucault (1979) descreve como “microfísica do poder que significa tanto um deslocamento do espaço da análise quanto ao nível em que esta se efetua” (FOUCAULT, 1979, p. 12).

À medida que o Cristianismo avançava sua dominação territorial, o contato com outras culturas, muitas vezes são conflituosas, devido ao impacto do seu conjunto de verdades com outras realidades. Para a mulher, após o século XVIII, houve uma intensidade das “disciplinas do corpo

e as regulações das populações. (FOUCAULT, 1988, p. 131), pois ocorreu a marginalização e a discriminação da mulher, para aquelas envolvidas em ritos mágicos, práticas de encantamento, curas, denominadas como bruxaria.

Para a Lei de Moises (Dt 18:9-12) a prática de bruxaria, tinha como punição a morte, sendo um uma ofensa capital (Êx 22: 18) desencadeou a morte de muitas mulheres, conhecido como o “período de caça às bruxas” teve a duração de quatro séculos, como resultado. O livro o Martelo das Feiticeiras foi escrito em obediência à bula papal Summis Desiderantis Affectibus de Inocêncio VIII, voltado para o combate de praticantes de heresias se tornou um manual (perverso, de tortura, de ódio) para inquisidores, determinado trecho evidencia com clareza o tratamento dado a essas mulheres “se hoje queimamos as mulheres é por causa de seu sexo” porquanto, “existe um defeito na formação da primeira mulher, [...] ela é assim um ser vivo imperfeito, sempre enganador (DURÃES, 2009) (MURARO, 1993) (KRAMER e SPRENDER, 1992) (PITANGUY, 1985, p. 31).

A igreja estrategicamente se utilizou do casamento, empregando-o como uma aliança feita entre Cristo e sua igreja, para conter o desejo dos sujeitos, moderar as pulsões da carne e repressão do mal, com isso o laço espiritual entre o homem e a mulher estaria protegido das forças malignas, e, por esse motivo o rito matrimonial, iniciado na igreja se alongava ao leito nupcial para garantir a castidade dos cônjuges e excomungar todo mal (demônio, satânico) ali presente. “Como o intento do demônio é fazer na terra todo o mal que pode, por isso conserva as mulheres, porque elas são de todo o mal o instrumento” (SILVA, 1995, p. 114), pela herança de Eva, a mulher devia ser vigiada, controlada e submissas ao homem, por uma vontade divina, já que havia uma tendência à lascívia, assim as solteiras foram condicionadas à virgindade e as casadas à fidelidade, associando-as à honra da família.

Para Foucault (1998), o “sexo” como um dispositivo das relações de poder voltado para a família, torna-se um “dispositivo de aliança”, advindo de discursos sobre deveres religiosos e a legitimidade do casamento, para assegurar a continuidade da propriedade privada, a riqueza e o poder. Não obstante, as relações familiares constituem-se como espaço privilegiado para o exercício do poder perpassando questões inerentes a religião, o jurídico, o sociocultural e o político-econômico. Sendo assim,

O status familiar e cívico da mulher casada lhe impõe as regras de uma conduta que é a de uma prática sexual estritamente conjugal. [...] Quanto ao marido, ele é limitado, em

relação à sua mulher, a um certo número de obrigações, mas ter relações sexuais a não ser com sua esposa legítima não faz parte, de modo algum, de suas obrigações (FOUCAULT, 1998, p. 131).

A infidelidade da mulher, associada a lascívia, ao pecado, se contrapõe a virilidade do homem, sendo este o responsável de suprir os “desejos” da cônjuge, logo imacula a imagem masculina, conseqüentemente sua “honra”. De acordo com Rohden (2006) a honra tem um significado dual de: sangue e nome, na quais intimamente estão relacionados ao masculino/feminino. O exercício do poder se operacionaliza pelas normas, o comportamentos, em outras palavras:

A pureza de sangue deve ser uma característica essencial do comportamento das mulheres, a fama ou o renome deve ser de responsabilidade dos homens. A honra coletiva depende da preservação do sangue e do nome de qualquer mácula. O papel da mulher é assegurar a continuidade do grupo pela reprodução e salvaguarda de sua genealogia, relacionada diretamente com a observação da castidade. Deve preservar a pureza do sangue que herdou e que vai transmitir aos filhos. Enquanto seu status é baseado mais em símbolos, o status masculino é baseado em atos de bravura e conquista. Quando jovens, os homens devem dar provas de habilidade e coragem para defender o seu ponto de honra e mostrar que são merecedores do nome da família que estão herdando. Já quando velhos, devem mostrar sua capacidade para liderar o grupo familiar com a mesma sagacidade e prestígio de seus pais (ROHDEN, 2006, p. 111).

Quando ocorre uma iminência a esse dispositivo, entende-se como ameaça ao grupo, seja na perda da virgindade ou no adultério praticado pela mulher configura-se como um dano ao sangue do homem, por conseguinte este deve recuperar sua honra e punir com a morte que a causou. Os métodos usados para a reconquista da honra são diversos e cruéis: pedras, espancamento, incêndio, decapitação, enforcamento, corte da garganta, ácido muitos deles em público como exemplo para manutenção da ordem.

O saber-poder religioso (re) produziu discursos sobre a mulher nas relações sociais, que se constituíram enquanto jogos de verdades sobre seu corpo, voltadas para opressão, subalternidade, inferioridade, controle, punição. Certo disso, as reflexões foucaultiana esclarecem que esses discursos, no exercício do poder, são efetivamente disciplinadores e (re) produzem sujeitos-objetos, tendo na disciplina um instrumento em potencial, assim a recorrência desse exercício produz corpos obedientes e/ou sistema de resistência “o sucesso do poder disciplinar se deve sem dúvida ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e a

sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame”. (FOUCAULT, 1986, p. 153), essa disciplina vem a ser um:

Conjunto de técnicas pelas quais os sistemas de poder vão ter por alvo e resultado os indivíduos em sua singularidade. É o poder da individualização que tem o exame como instrumento fundamental. O exame é a vigilância permanente, classificatória, que permite distribuir os indivíduos, julgá-los, medi-los, localizá-los ao máximo. Por meio do exame, a individualidade torna-se um elemento pertinente para o exercício do poder (FOUCAULT, 1986, p. 105).

Gradativamente, essas técnicas são aplicadas e ao longo do tempo, sofrem transformações, aprimoram-se, adequando o sujeito (corpo) aos padrões desejados, impondo a constante vigilância, sendo um mecanismo sincronizado de receptação/emissão com alternância variadas. A “disciplina ou disciplinas” estando imbricadas na analítica do poder, conforme Foucault (FOUCAULT, 2002) centram-se na condição de poder disciplinador-normatizador contrapondo-se a poder-soberania, oriundo da Modernidade e capilarizado nas práticas sociais, por “uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada” (FOUCAULT, 1988, p. 89).

O aspecto negativo do poder é o fato dele coibir e dominar indivíduos, contudo sobre a influência desse exercício os indivíduos respondem produzindo e criando mais, garantindo uma eficácia estratégica, resultante em um aspecto positivo, como as mulheres, que por meio do seu corpo sofreu/sofre o poder disciplinador, de modo a submetê-la as convenções sociais masculinas.

A disciplina em Foucault (FOUCAULT, 1999), engendra um mecanismo de poder voltada para a obediência e utilitariedade do sujeito, na qual a coerção (calculada, precisa) sobre o corpo, condicionando esse sujeito a docilidade ou a capacidade de fazê-lo “viver” ou deixá-lo “morrer”. Estrategicamente, caminhou para uma biopolítica direcionada para regulamentação dos processos de massa, para Foucault (1972):

(...) essa série de fenômenos que me parece bastante importante, a saber, o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder. Em outras palavras, como a sociedade, as sociedades ocidentais modernas, a partir do século XVIII, voltaram a levar em conta o fato biológico fundamental de que o ser humano constitui uma espécie humana. É em linhas gerais o que chamo, o que chamei, para lhe dar um nome, de biopoder (FOUCAULT, 1972, p. 03).

Ampliando, desta forma o exercício do poder para além do sujeito, ou seja para a população, destinando-se à proteção da vida homem-espécie. Assim, a analítica do poder com base nos procedimentos de dominação e de sujeição que as práticas e os saberes jurídicos, permeando os procedimentos da lei.

O campo jurídico, com base no saber e na verdade, constitui-se no poder, logo constrói verdades por meio do saber, sendo assim:

As práticas judiciais – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar na história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipo de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade (FOUCAULT, 2002, p. 11).

O exercício do poder por parte dos agentes do Estado, sem o devido controle causam coação, dominação, intolerância numa parcela da população, permitindo violações e invisibilidade.

O direito Romano, berço da cultura jurídica, teve início no século XII, e, estendeu-se por vinte dois séculos, tornou-se referência para tantos outros ordenamentos jurídicos e, também proporcionou a reconstrução do direito jurídico centrado na figura do rei, posteriormente à queda do Império Romano, na visão Foucaultiana (1980, p. 94), teve, com efeito, um papel técnico e constitutivo a desempenhar no estabelecimento do poder autoritário, administrativo e, no fim das contas, absoluto da monarquia”. Desse modo, a legalidade sobre a sociedade romana centrava-se na soberania.

A Mulher nesse período não era dotada de capacidade jurídica, a estrutura social e práticas jurídicas romana pautava-se nas religiões primitivas, direito de propriedade em linha sucessória e na autoridade do *paterfamilias*. O homem teve sua imagem associada a uma figura sagrada, detentor da vontade divina no âmbito familiar e dever de repassar ao seu mesmo tronco ancestral, princípios e formalidades religiosas.

Esse cuidado e a importância da linhagem desencadeou segundo Pinho (2002, p. 274) o motivo do instituto da adoção, principalmente dos meninos, pois “se rejeitou filhos de alguma forma debilitados e filhas mulheres em número excessivo, se permitiu o repúdio da mulher estéril

e se considerou o celibato uma desgraça”, reduzindo o quantitativo de mulheres consideravelmente. A prioridade, na época conforme, a Lei referenciada a Romulus:

O patrifamílias deviam conservar toda sua descendência masculina, eles apenas eram obrigados a manter a sua filha mais velha, sendo as outras abandonadas ou mortas - e as que sobreviviam casavam-se cedo, com cerca de 12 anos. (GILISSEN, 2001, p. 601.)

E pelo casamento, a mulher sob a tutela do pai era destinada a tutela do marido, por meio do matrimônio – vivendo ao longo da sua vida tutelada ao poder masculino dentro de grupo familiar. Alguns séculos depois, século XV e XVI, os discursos capilarizados e expandidos (re) produziram jogos de verdades acerca de uma figura masculina universal, superior, enquanto a mulher reclusa ao ambiente doméstico, cuidadora dos filhos (as) e reprodutora sexual.

Sob tutelação do pai/marido a mulher não poderia agir sem o consentimento/autorização destes, caso contrário a ação era considerada nula judicialmente, atividade ou produção por parte das mulheres obrigatoriamente demandavam a assinatura de uma figura masculina que detinha sua tutela: pais/maridos/irmãos, dando direito a este sobre sua produção.

Em outras palavras, os discursos jurídicos representam importantes mecanismos na produção e estruturação de modos de subjetividade, que no caso da mulher a cerceou ao espaço privado (do lar, do casamento), ao controle, a vigilância e a anulação, enquanto (re) produtor de verdades, por meio de estratégias do poder-saber.

Durante séculos, esse conjunto de enunciados (re) produzidos no tempo e espaço das relações sociais sobre a mulher, desencadearam discursos misóginos – impondo a subalternidade, inferioridade feminina ao masculino, e, seu pertencimento a alguém (pai/marido/irmãos/filhos) ao longo da sua vida.

No Brasil Colônia, a presença desses discursos mostrava-se capilarizada e (re) produzida à subjugação da mulher ao pai e ao marido, cabendo a esta asseverar a honra da família, enquanto um bem masculino, como solteira/virgem e casada/ fiel, caso contrário pelas práticas jurídicas, da época, o homem tinha o direito de matar.

O sistema jurídico na colônia, advinha da Metrópole Portuguesa, que salientavam a importância da transmissão da herança, da honra, da tradição familiar, a castidade/matrimônio

foram mecanismos de controle essenciais sobre a mulher, para legitimar o nome/sangue da família, desta forma o casamento, perpetuava riquezas, a aristocracia, e o sangue puro nobre, denotando valor social.

As Ordenações Afonsinas, Manoelinas e Filipinas influenciaram o direito brasileiro, contudo, apenas o Código Filipino vigorou do século XVI ao XIX (DIDONE, 2005). O Código, continha fragmentos da Santa Inquisição, por isso tratava os crimes como uma ofensa ao Estado, bem como violação ao sagrado, por se tratar de um dano causado- a outro individuo pela “falta moral” e/ou “uma curiosa conjunção entre a lesão à lei e a falta religiosa” (FOUCAULT, 2002, p. 73), sendo aplicado a pena capital.

O Ordenamento Filipino, era constituído por cinco livros: I- Direito Administrativo e Organização Judiciária; II- Direito Eclesiástico, do Rei, dos Fidalgos e dos Estrangeiros; III- Processo Civil; IV- Direito Civil e Direito Comercial e o V- Direito Penal e Processo Penal, que se subdividia em títulos e posteriormente em parágrafo. O conteúdo, versava sobre legislações e códigos morais, voltados para consolidar o direito e regular a conduta da população na Colônia.

Sobre a mulher, esse sistema normativo, destituía sua autonomia e qualquer possibilidade de direito, destinando sua tutela ao homem (pai/marido), e cabendo a esse o poder de decisão sobre sua vida/morte, principalmente em atos que atentassem contra a honra. O Livro V, Título XXXVIII determina que:

[...] achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assi a ella, como o adultero, salvo se o marido for peão, e o adultero fidalgo, ou o nosso desembargador, ou pessoa de maior qualidade. Porém, quando matasse alguma das sobreditas pessoas, achando-a com sua mulher em adultério, não morrerá por isso, mas será degradado para a Africa, com pregão na audiencia, pelo tempo que aos Julgadores bem parecer, segundo a pessoa, que matar, não passando de trez annos. 1. E não somente poderá o marido matar sua mulher e o adultero, que achar com ella em adultério, mas ainda os pode lícitamente os matar, sendo certo que lhe cometerão adultério; e entendendo assi a provar, e provando depois o adultério per prova lícita e bastante conforme a Direito, será livre sem pena alguma, salvo nos casos sobreditos, onde serão punidos segundo acima dito-lhe (ALMEIDA, 1870, p. 1188).

No suposto flagrante de adultério, pela legislação a mulher se quer tinha direito de ampla defesa ou qualquer possibilidade de explicação, era morta como forma de retratação ao dano causado à honra masculina, servindo de exemplo para as demais – em contrapartida o homem estava resguardado pela lei, sem sanções punitivas pelas práticas violentas contra sua mulher.

Inquestionavelmente, nos casos de adultério, o homem não poderia carregar na sua trajetória de vida a desonra pela desonestidade da sua mulher, pois devia garantir/manter a autenticidade do puro sangue familiar, sua reputação e seu *status* social, que no geral incidem diretamente na sua vida pública, por isso o homem:

[...] funda a família numa sociedade baseada no princípio da honra pessoal, onde necessita dar provas públicas de sua honorabilidade exercendo-a sob a forma de machismo. O adultério, neste contexto societário, evidencia que o marido falhou no exercício de sua masculinidade e que sua mulher se tornou instrumento de afirmação de honra/masculinidade de outro homem (DÓRIA, 1994, p. 93).

Essa falha do homem, representa a perda da sua dignidade, do respeito da sociedade, e de perdas financeiras, pois além da mulher transgredir com sua família, ainda corrompeu outro homem ao adultério, associando ao ato à herança de Eva. Assim, a honra tutelada pelo regime jurídico, legitima o homem o direito de matar a mulher- como mecanismos do exercício de poder, na (re) produção de verdades absolutas e incontestáveis.

A morte violenta de mulheres, assegurada juridicamente vai até o advento do Primeiro Código Penal Brasileiro (Código Criminal do Império do Brasil), vigente a partir de 1830, motivado pela Proclamação da Independência, que configura o crime de adultério como crime contra a segurança do Estado Civil e Doméstico, com sanções punitivas de 1 a 3 anos de prisão, contudo o que prevalece são formas distintas de punições tanto para o homem quanto para a mulher, pois para o primeiro seu envolvimento com outras mulheres é concebido com algo natural, inerente à sua masculinidade, já para a mulher fere sua conduta moral e por isso passível da maior incidência de sanções jurídicas.

Após, a constituição do novo Regime Republicano, o primeiro Código Penal foi elaborado, passando a vigorar a partir de 1891, no seu conteúdo continha uma nova distinção sobre a apuração dos casos de adultério praticados por homens e mulheres, contudo o que estava elaborado no papel, na realidade se materializava de outra forma, conforme Art. 32 não serão também criminosos, parágrafos 1º e 2º mediante ao ato praticado no estado de necessidade, na legítima defesa e na execução do dever legal, comprovada tais circunstâncias havia a absolvição do crime. Essa disparidade ente o ideal e o concreto no discurso jurídico, materializado como

dispositivo de controle/vigilância sobre o corpo da mulher, nos casos de adultério, volta-se para o valor simbólico atribuída à honra masculina, por essa razão,

[...] deve ser legítima a defesa de qualquer bem lesado, incluindo a honra como um bem juridicamente tutelado, sem estabelecer, contudo, uma relação de proporcionalidade entre o bem lesado e a intensidade dos meios para defendê-lo. Nesse sentido, a honra do homem traído poderia ser considerada um bem mais precioso que a vida da mulher adúltera (BARSTED e HERMANN, 1995, p. 55).

Devendo o homem proteger e assegurar, por todos os meios (inclusive matar) sua esposa (tutelada), para que sua honra continue intacta, como bem valioso, sendo esta, um indivíduo/objeto, incapaz, hierarquizada e subjugada.

O ordenamento jurídico brasileiro, mais uma vez, refletiu questões, voltadas para a submissão, opressão e silenciamento da mulher, afinal os discursos (conservador/patriarcal/religioso) engendrados naquele momento convergiam para isso. O antigo Código Civil de 1916 - outorgou ao homem à autoridade e o pátrio poder da família, cabendo à mulher a perda da capacidade plena em detrimento do matrimônio. Além disso, a mulher sem o consentimento do marido não poderia (BRASIL, 1916):

Art. 242 – A mulher não pode, sem o consentimento do marido:
I. Praticar atos que este não poderia sem o consentimento da mulher
II. Alienar, ou gravar de ônus real, os imóveis do seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens.
III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem;
IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado;
V. Aceitar tutela, curatela ou outro múnus públicos;
VI. Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251;
VII. Exercer profissão;
VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal;
IX. Aceitar mandato.

Percebe-se que na linha do tempo, antes o controle exercido pela figura masculina inerente às relações familiares da mulher, agora também exercido pelo Estado por meio do aparato jurídico, que além de se estender a todos os campos da vida da mulher reafirma o poder masculino sobre essa, assim, resguarda a mulher no âmbito privado, mas também mantém vigilância sobre os seus atos públicos.

Nesse momento, percebe-se que não há uma única tutela do Estado, nem para o homem ou a mulher, ocorre uma ampliação dos seus domínios de controle/vigilância para a família e tudo que é inerente a ela, por sua importância basilar para a sociedade.

A família descrita no Código era organizada de forma hierárquica, tendo o homem como chefe e a mulher em situação de inferioridade legal. O texto de 1916 privilegiou o ramo paterno em detrimento do materno; exigiu a monogamia; aceitou a anulação do casamento face à não-virgindade da mulher; afastou da herança a filha mulher de comportamento 'desonesto'. [...] Por esse Código, com o casamento, a mulher perdia sua capacidade civil plena, ou seja, não poderia mais praticar, sem o consentimento do marido inúmeros atos que praticaria sendo maior de idade e solteira. Deixava de ser civilmente capaz para se tornar 'relativamente incapaz' (BARSTED e GARCEZ, 1999, p. 17).

Percebe-se que, embora tivesse ocorrido a divisão entre igreja e Estado, na vigência do Código Beviláqua, os dispositivos jurídicos demonstravam o contrário, legislações permeadas de princípios religiosos, reafirmando a condição da mulher à subalternidade e à manutenção do casamento.

Essa manutenção, entendia que o matrimônio, enquanto instituição sagrada, devia manter seus cônjuges unidos até o fim de suas vidas, primando pela honra e o nome da família. Essa sociedade unilateral apenas poderia ser desfeita mediante os seguintes casos:

I - o que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado; II - a ignorância de crime inafiançável, anterior ao casamento e definitivamente julgado por sentença condenatória; III - a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência; IV - o defloramento da mulher, ignorado pelo marido (BRASIL, 1916).

Contudo, apenas o homem se beneficiava de tal questão, afinal era sua figura que sofria danos e desta forma deveria ser ressarcido. Pelo casamento – legitimado pela legislação, o homem detinha o direito de matar sua mulher, caso não cumprisse seus deveres maritais/civis, posteriormente, abrangendo também o namoro.

Com o Código Penal de 1940, a criminalização do adultério permanece, contudo, os cônjuges passam a ter punições iguais, com detenção de quinze dias a seis meses. Apesar disso, Nogueira (1995) entende que nada mudou de fato, na prática se mostrou como uma nova forma de

opressão, perceber a mulher como propriedade, pois ainda vigorava o Código Civil que atribuía ao homem direitos absoluto sobre a mulher.

Séculos após séculos, de discursos materializados como jogos de verdades (re)produziram suplícios à mulher, exercendo sobre seu corpo,

[...] uma pena, para ser considerada um suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos, apreciar, comparar e hierarquizar; [...] o suplício faz parte de um ritual. É um elemento na liturgia punitiva, e que obedece a duas exigências, em relação à vítima, ele deve ser marcante: destina-se a [...] tornar infame aquele que é a vítima. [...] e pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo (FOUCAULT, 1986, p. 34).

A correspondência da lesão física com a seriedade do crime resulta no suplício, sendo o sujeito, exemplo público do que acontece com quem inflige as normatizações, desta forma, operacionalizando efetivamente os mecanismos de controle e inibindo futuras transgressões por meio deste ritual.

Em 1962, gradativamente a mulher, passa a publicizar a violência sofrida e combater a discriminação, subalternidade, e sua limitação ao espaço privado do lar. Na resistência, contra a gestão/controle/vigilância dos seus corpos, mulheres advogadas, coordenadas pela Dra. Romy Medeiros da Fonseca, lutaram pelos direitos das mulheres, resultando na promulgação da Lei nº 4.121/62 (Estatuto Civil da Mulher Casada). O diferencial desse ordenamento jurídico, versou sobre viabilização de direitos às mulheres casadas, desvinculando-as da autoridade do homem/marido.

Avanços jurídicos foram alcançados, em resposta ao movimento de mulheres, contudo é perceptível a tessitura do poder-saber, assim como (re) produção de enunciados que sujeitam a mulher à ordem de discursos misóginos, que situados no campo jurídico, dão margem para várias interpretações dos operadores do direito resultando na impunidade de quem pratica esses tipos de crimes.

O advento dessa Lei, desencadeou uma série de mudanças e novas possibilidades para reivindicações pelas mulheres, o movimento feminista na década de 70 é resultado disso, na qual se mobilizaram incisivamente a contestar todas as formas de opressão sobre as mulheres.

Por último, percebemos que o poder-saber sempre esteve presente na vida/morte das mulheres, capilarizado nas práticas sociais que engendram uma série de dispositivos voltados para o controle/opressão/vigilância/punição do seu corpo. De como os jogos de verdades (re) produzidas pelos diversos campos de saberes, por meio de discursos enunciativos, convergiram para injuriar/aprisionar/subordinar a mulher. No geral, visualizamos uma liberdade ilusória, na qual a mulher é envolvida, mas que desde o nascimento e até sua morte reduz-se a um “objeto” sob a posse/direito de outrem (pai/irmão/marido/filhos/Estado).

Destaca-se, para o momento, a intensidade e as infinitas possibilidades que o interdiscurso alcança, ultrapassam horizontes do tempo/espço e perpetuam práticas de dominação/sujeição, que na atualidade matam mulheres todos os dias, apenas pelo fato de serem mulheres, bem como, a impunidade histórica daqueles porque puniram os corpos indóceis.

CAPÍTULO III

DISCURSOS E VERDADES SOBRE O FEMINÍCIDIO NAS RELAÇÕES FAMILIARES.

“Julgar com perspectiva de gênero implica fazer real o direito à igualdade. Responde a uma obrigação constitucional e convencional de combater a discriminação por meio da atividade jurisdicional para garantir o acesso à justiça e remediar, em caso concreto, situações assimétricas de poder. Assim, o Direito e suas instituições constituem ferramentas emancipadoras que tornam possível que as pessoas desenhem e executem um projeto de vida digna em condições de autonomia e igualdade”.

Suprema Corte de Justicia Da La Nación, (2013).

Este capítulo aborda os resultados da pesquisa sobre os discursos e verdades (re) produzidos nos processos judiciais, cuja análise incidiu sobre as diversas peças processuais, constantes nos autos que se configuram como prova material da manifestação e do entendimento dos operadores do direito na (re) produção (re) construção da verdade no campo jurídico acerca dos casos que retratam as mortes violentas nas relações familiares. Para interpretação dos dados recorreremos à Análise do Discurso, a qual contribui também para formação de marcadores de análises, com base nos processos advindos das Varas do Tribunal do Júri – Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

3.1 A (re) produção de verdades/saberes nas mortes violentas de mulheres nas relações familiares.

Ao longo da história, o ordenamento jurídico constituiu-se como um campo discursivo de conflitos, permeado de relações de poder e resistência, o qual (re) produz discursos/enunciados avaliados como verdadeiros. À luz das reflexões teóricas-metodológicas Foucaultiana da análise do discurso lançaremos o nosso olhar sobre os processos apreciado e julgados do Tribunal do Júri,

acerca das mortes violentas de mulheres, de modo a evidenciar o processo de referenciação e argumentação que contribuem para a (re) construção do significado, presentes no campo discursivo na (re) produção de verdades nas práticas jurídicas.

A referenciação é aplicada pelo sujeito/enunciador em suas escolhas importantes de acordo com o querer/intenção. Seu uso, evidencia a instabilidade/relação que existe entre as palavras e os seus referentes, que intimamente (re) produzem mudanças dos objetos, em uma linha histórica no tempo/espço, e/ou de espaços de luta/resistência. Na mesma premissa, o processo de argumentação, se molda em produção de discursos, de estratégias de convencimento, de jogos de verdades e relações de poder direcionados a (re) construção de opiniões no curso do processo judicial, ligados às teses de defesa e acusação.

Para Foucault (1996), a (re) produção de discursos é paralelamente selecionada, organizada, controlada, redistribuída em enunciados que geram poder/saber e dominação/resistência e legitimam seus objetos discursivos, acontecimentos com intrínseca relação com outros enunciados em questão, ou seja, relações de coexistência, de reciprocidade de ordem social, econômica, política:

[...] o acontecimento não é nem substância nem acidente, nem qualidade, nem processo; o acontecimento não é da ordem dos corpos. Entretanto, ele não é imaterial; é sempre no âmbito da materialidade que ele se efetiva, que é efeito; ele possui seu lugar e consiste na relação, coexistência, dispersão, recorte, acumulação, seleção de elementos materiais; não é o ato nem a propriedade de um corpo; produz-se como efeito de e em uma dispersão material (FOUCAULT, 1996, p. 57-58).

Isso demonstra que, aparentemente, os enunciados podem se encontrar dispersos, seja na escrita ou na fala, contudo podem estar articulados a outros enunciados, que contribuem para as condições de (co) existência, de manutenção, de modificação e de desaparecimento.

Considerando isso, nos interessa os discursos dos operadores do jurídico acerca das mortes violentas de mulheres, previstos nos processos judiciais do Tribunal do Júri, nos quais se apropriam dos fatos ocorridos com as mulheres, do caso concreto e interpreta-o, argumenta-o sobre as circunstâncias do acontecimento que contribuíram para essas mortes. As análises desses elementos contribuem para elucidar como o campo jurídico, por meio dos seus operadores lidam com as particularidades que envolvem esse tipo crime para além do julgado e condenado, destacando uma

histórica misoginia que ceifa a vida de milhares de mulheres, assim como, silencia esses crimes bárbaros considerando valores, tradições e poder.

Na análise desconsideramos a tese de possível neutralidade existente no campo do direito, por visualizar nas escritas processuais a (re) produção de conteúdos inerentes à cultura, à política, à jurídica, de valores morais, de crenças, transformando-as em regimes de verdade, assim como a institucionalização dessas verdades nas sentenças sobre a condição das mulheres.

Ainda, denominamos de “operadores” os profissionais que atuam nos processos jurídicos, conforme suas competências durante a tramitação, sejam elas de acusação, defesa e julgamento, voltados para punibilidade ou a extinção do crime. Elegemos os discursos desses profissionais, contidos nas peças processuais (escrita), para proceder as análises, dada o grande valor no encadeamento de sentidos no decorrer da trama processual, dentre as peças analisadas estão portarias, relatórios, laudos, teses de defesa e de acusação, decisão interlocutória, pronúncias e sentenças etc.

Na composição dos casos, selecionamos, sete processos tramitados e julgados pertencentes ao Tribunal do Júri do Estado do Amazonas, pois é esta instância responsável em apurar os crimes contra a vida. Esses crimes tiveram grande notoriedade nas mídias e estão relacionados a mortes de mulheres nas relações familiares.

Metodologicamente, optamos por intitular cada processo como caso 1, caso 2, [...] de modo a resguardar o sigilo, assim como o respeito com as partes envolvidas, pois embora o crime tenha sido noticiado nos veículos de comunicação, ainda podem causar sentimento de perda e revolta aos familiares.

Na leitura dos processos, buscou-se extrair a referenciação, os enunciados, os sentidos dos discursos (re) produzidos na trama processual sobre a mortes dessas mulheres, com ênfase no recorte de gênero.

No primeiro momento, na análise dos vínculos das mulheres com os autores (as) dos crimes dos setes casos, foram encontradas formas diferentes vínculos: em três casos, os crimes envolveram mães/padrastos contra filha/enteadas; dois casos, os crimes envolveram filha/filho contra mães e dois crimes são de maridos contra mulheres. Ressalta-se que, um caso específico, o marido atenta contra a vida de sua mulher e sua enteada ao mesmo tempo, sendo a última morta na tentativa de defender a mãe, conforme a tabela 1:

TABELA 1 – Tipos de vínculo da mulher (s) com os (as) autores (as) do crime no Tribunal do Júri – TJAM.

Casos Processuais	Vínculos
01	Mãe x Filha
02	Filha x Mãe
03	Marido x Esposa
04	Marido x Esposa e Enteadada
05	Filho x Mãe
06	Padrasto x Enteadada
07	Padrasto x Enteadada

Fonte: Pesquisa 2018 - Processos das 1^a; 2^a; 3^a Varas do Tribunal do Júri/TJAM de 2010 a 2015.

Esses vínculos apontam que as relações familiares se expressam dicotomicamente, de um lado de manifesta por meio de sentimentos fraterno/afetivo, marcados pela confiança e pela proximidade, e pelo outro apresentam constructos de violações que ceifam a vida de milhares de mulheres. Esse fato, vislumbra uma face cruel da realidade, pois algumas pessoas que viveram ou, moraram com essas mulheres, podem ser as mesmas que a violentaram letalmente desconsiderando quaisquer laços, as memórias, e as histórias compartilhadas.

Os vínculos intrafamiliares constituem-se pelas trocas afetivas, de conhecimento, de cultura, de valores entre os seus membros, adotando dinamicidade em decorrência das várias transformações de cunho social, econômica e política. Desta forma, seus integrantes se conectam e interligam ao longo dos anos desenvolvendo uma cadeia de confiança, segurança e amadurecimento tanto individual quanto coletivo.

A aliança entre os membros familiares, sejam entre pais, filhos, irmãos, avó, avô, netos, tios, tias, como também os membros para além do vínculo consanguíneo, ou seja, aqueles (as) que estão inseridos na dinâmica dessa relação de proximidade, iguais perante o compartilhar e a convivência, mas diferentes entre si, considerando as particularidades de cada um, que se inicia desde a infância a partir da socialização e a constituição de uma linhagem transgeracional.

Visualizamos nos casos processuais, papéis do constructo social, pautadas nas reflexões de Sarti (1996) designados para cada integrante, principalmente pelo viés patriarcal, na qual

indicam lugares que cada um dos membros ocupa, se desenvolvem e são controlados, sendo determinado o lugar do homem e da mulher na sociedade, bem como, nas relações familiares. Essa construção é iniciada desde o nascimento, “sua identidade começa a ser construídas sob uma complexa trama de influências que abrangem a linguagem, as atitudes, as expectativas” (STREY, 2012, p. 53).

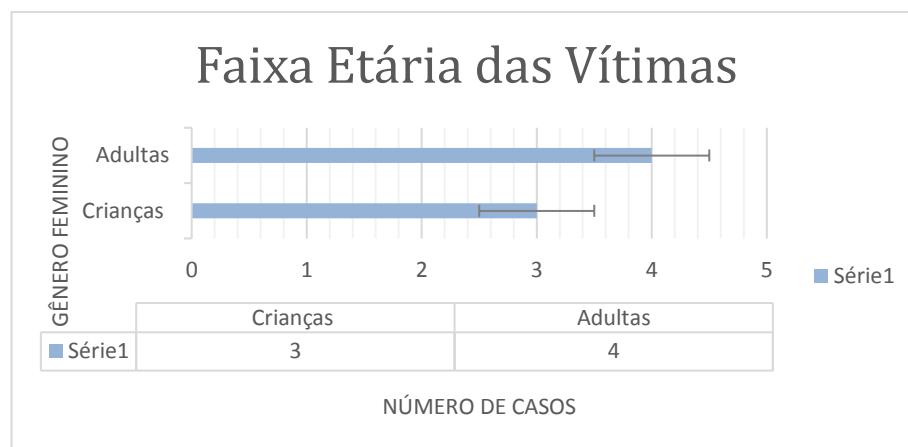
Esses papéis de gênero dentro do âmbito doméstico refletem em como essas ações podem atentar violentamente contra a mulher, baseadas em construções sócio históricas do “dever” ser mulher e homem, ocasionando muitas mortes femininas a cada segundo.

O *dever ser* mulher, baseado em expectativas culturais de uma sociedade em relação ao gênero, desde o nascimento a sua morte, se (re) criou determinadas conduta e normas “aceitáveis” para o comportamento feminino.

Os dados vislumbram, que dos sete casos apresentados: cinco deles foram praticados por homens da dinâmica familiar da mulher, que no seu entendimento desenvolviam o papel da figura masculina para os demais membros, seja ela hierárquica, de autoridade, de disciplinamento, de controle ou de vigilância.

E desse quantitativo, a maior representatividade dos casos foram crimes contra mulheres adultas representando 04 dos casos, nas quais os autores foram os companheiros e filho das vítimas, enquanto 03 processos estão ligados aos crimes contra crianças, em ações letais perpetradas por pais/padrastos/mães, conforme ilustra a Figura 3.

Figura 3. Representatividade de crimes contra mulheres segundo a faixa etária.



Fonte: Pesquisa 2018 - Processos das 1ª; 2ª; 3ª Varas do Tribunal do Júri/TJAM de 2010 a 2015.

Partindo da infância, o disciplinamento e controle são imbricados no dia-a-dia do gênero feminino, dois casos processuais retratam essa realidade. Por meio de várias técnicas de dominação exercidas sobre o seu corpo pode ser moldada, treinada para se tornar útil/sujeitada, e, aos poucos poder ser dobrada pelo exercício da força e do poder, no entanto, muitas não sobrevivem a isso.

Nesse passo, é de todo oportuno trazer à baila esse exercício do controle, da força e do poder, ocorridos no caso 6:

CASO 6. PRONÚNCIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. Segundo informa o inquérito policial que instrui a presente, na data do crime, durante a noite, em sua casa, o acusado, **irritado com a vítima (8 anos de idade) porque esta não queira jantar, passou a bater na criança, ocasião em que ela caiu ao chão e aquele, não satisfeito, a espancou ainda mais chutando-a com violência desmedida, a ponto da criança sofrer ferimentos que horas depois resultaram em sua morte** (Grifo nosso).

Sob esse contexto, percebe-se a presença das relações de força e ao mesmo tempo a (re) produção histórica da opressão, a subordinação e dominação feminina, conforme exposto nos capítulos anteriores desse trabalho. O corpo foi separado, investigado, medido em toda minúcia e os papéis sexuais são/foram atribuídos pelos pais/responsáveis às meninas baseadas nas polarizações, hierarquias e desigualdades de gênero.

Na fase inicial de suas vidas, o gênero feminino é disciplinado pelos pais ou outros responsáveis pela criança com lições, orientações e educação acerca de papéis sexuais, com distinção dicotômica de sexo/gênero, na qual vale ressaltar que na maioria dos casos a rigidez recai com maior intensidade sobre as meninas/mulheres.

Nesse raciocínio, Molinier e Welzer-Lang (2009, p. 101), esclarecem que são as “relações sociais de sexo, marcadas pela dominação masculina, que determinam o que é considerado ‘normal’, as características e as qualidades designadas aos homens e às mulheres”, que são naturalizadas nas práticas sociais ou (re) produzidas como verdades, dessa forma é rotineiro para as mulheres vivenciarem a violência e resistência desde a infância.

A esse propósito, faz-se mister trazer a violência e resistência, vivenciada pela criança do caso 7, que nos seus poucos anos de vida vivenciou na sua rotina as técnicas de dominação, nas quais culminaram na sua morte:

CASO 7. SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. Sendo assim, atento aos exames contidos no laudo que atestam a materialidade das **lesões sofridas em desfavor da criança, bem como o reconhecimento da autoria das lesões**. A culpabilidade é exacerbada, **o réu já possuía histórico de agressões anteriores à vítima que sempre ostentava hematomas, ou seja, o seu sofrimento ainda em vida era grande e reiterado até o fatídico dia do óbito** (grifo nosso).

Embora, não esteja explícito no excerto acima, que a violência tenha seu recorte de gênero, mas as circunstâncias que culminaram no fato criminal, corroboram para isso, expondo uma constância fatídica de violência física perpetrada contra crianças do gênero feminino em diferentes configurações conforme a época e o contexto histórico, condicionada nas técnicas de controle e docilidade dos corpos femininos.

Não se pode perder de vista dois fatores importantes entre os dois casos: o período e o ambiente doméstico. Primeiramente, visualiza-se que o anoitecer além representar o descanso, o momento de interação e a troca de afetos entre os membros familiares, também se configura como período de risco, de acordo com os casos apresentados, ou seja, letais para ambas as vítimas.

Por conseguinte, o ambiente doméstico também se destaca enquanto um fator negativo, tendo em vista que nesses espaços as mulheres se encontram mais vulneráveis, devido a exposição diária dessas aos autores (as) de violência, com isso quem pratica a violência encontra no domicílio um espaço propício para a coação e repressão de qualquer possibilidade de denúncia.

Exemplo disso, partes do cotidiano da vítima descrito na sentença:

CASO 6. SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. A qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da ofendida reside no fato de a vítima ser uma criança indefesa que contava com 08 (oito) anos de idade, portadora de Síndrome de Down, que foi atacada covardemente pelo seu algoz, em sua residência, pela pessoa que deveria, naquele momento zelar pela sua integridade física e mental.

Ora, de nada adianta a intimidade e privacidade se isso no ambiente doméstico se revela como espaço privilegiado para ações rotineiras de atitudes violentas, legitimando a autoridade familiar, sejam eles pais/padrastos/mães/avós/avôs/tios/tias, ao uso de diversos tipos de violência na educação das crianças do gênero feminino, que desencadeiam mecanismos de controle, punição e crimes bárbaros.

Na fase adulta, o controle e a punição das ações e comportamentos das mulheres continuam, com a (re) produção de técnicas de sofrimento regulada, na qual a dor é medida e

hierarquizada. Nas relações familiares, perdura as expressões da violência na contemporaneidade, tendo em vista o costume pelo disciplinamento e punição dos corpos baseado na violência física.

A violência permite assegurar uma relação hierárquica, demonstrando quem deve mandar e quem deve obedecer, no espaço privado, principalmente nos casos de disputas e conflitos familiares. Assim, jogos de verdades entre os gêneros são superados/substituídos ou naturalizados.

No caso das mulheres adultas, a vigilância tem maior indecência sobre sua sexualidade e liberdade, controlando os “desejos” e a “autonomia” feminina, isso se se contrapõem à imagem masculina, conseqüentemente sua honra, tendo em vista que o poder se operacionaliza pelas normas, comportamento.

O ciúme surge como agente motivador dos crimes manifestados em 02 processos, sobre tal aspecto, Santos (2000, p. 14-15) esclarece que o ciúme pode se construir como “delírios que se transformam em verdades”, com recorte no ciúme excessivo e doentio, tendo como principal sentimento a desconfiança. O autor esclarece que para esse tipo do ciúme quem o sente jamais acredita na outra pessoa, por mais quem recebe a acusação consiga comprovar o fato como fantasiosas e infundadas.

Com base no ciúme, homens ceifam a vida de mulheres contra uma suposta ameaça de sua honra, objetivando recuperar o dano causado a sua imagem, visualizando-as enquanto um objeto, na qual obtêm posse e poder. No caso 3 e 4, destaca-se as manifestações do ciúme, naturalizadas na sociedade, usado como justificativa para práticas violentas.

CASO 3. RELATÓRIO FINAL. POLÍCIA CIVIL. DELEGACIA ESPECIALIZADA EM HOMICÍDIOS E SEQUESTRO. A vítima foi estrangulada por seu companheiro, após uma discussão em que a mulher tentava encerrar o relacionamento de ambos. Restou constado que a vítima foi morta pelo indiciado em crime motivado por ciúmes e sentimento de posse que o autor nutria pela mulher, causa de incontáveis discussões do casal em que levou a esse trágico (fls. 95-96).

CASO 4. PEÇA MINISTERIAL. DÉNUNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. O motivo ilícito contra a vítima residia na suposição ciumenta, por parte do acusado, de que ela estaria se relacionando com outros homens do seu trabalho, embora a mesma negasse isso. Daí a torpeza da motivação para o delito. Segundo a vítima relata, a propósito que já havia terminado o relacionamento com o acusado várias vezes e mudado de endereço, mas que este sempre a perseguiu constrangendo-a reatar a união (fls. 120-121).

O relatório da Polícia, explicita os motivos que levaram a morte da mulher de 22 anos, ou seja, para além do ciúme também as relações desiguais entre homens e mulheres que atribui à figura masculina poder e autoridade sobre a mulher, com direito sobre sua vida e morte. O fato da mulher tentar romper com o relacionamento tenciona a relação conjugal com isso o homem tenta retomar sua posição de poder e aplica uma série de técnicas de controle/repressão para que esta mude de ideia, e quando isso não acontece gera a violência, na sua máxima expressão: a letal.

Muitas vezes a mulher já vem de um processo de violência, de anos dentro da conjugalidade, a intenção de rompimento muitas vezes é lenta e gradativa e advém de um histórico de violações e atendados que são muitas vezes invisibilidades pelas instituições que deveriam mantê-las seguras:

CASO 3. PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA. POLÍCIA CIVIL. DELEGACIA ESPECIALIZADA EM HOMICÍDIOS E SEQUESTRO. Em pesquisa no sistema INFOPOL, constatamos a existência de um registro de contravenção de vias de fato em desfavor da vítima. Tal registro tem o condão de demonstrar o ciúme desmedido que autor do crime, nutria pela vítima, manifestando-se na forma de agressões físicas, de forma que foi mais uma vítima de violência doméstica em nosso país (fls. 03).

A pesquisa no sistema INFOPOL do caso 3, demonstra a reincidência no exercício da violência contra a mulher, evidenciando uma rotina de relações de poder e resistência, que a mulher se vê imersa, se vendo muito vezes reduzida a um objeto e/ou propriedade de alguém, que em nome do amor/ciúme/paixão/ódio/vingança está vulnerável a mortes anunciadas.

Esses tipos de crimes fazem uso de artifícios cruéis, de acordo com o Mapa da Violência 2013 (WASELFSZ, 2011), dentre meios utilizados nos homicídios femininos, 26% são com objeto cortante ou penetrante e 6,2% por estrangulamento/sufocação, desencadeados a partir de ciúmes, brigas ou término de relacionamentos.

Temos essa configuração registrada nos enunciados dos casos 3 e 4:

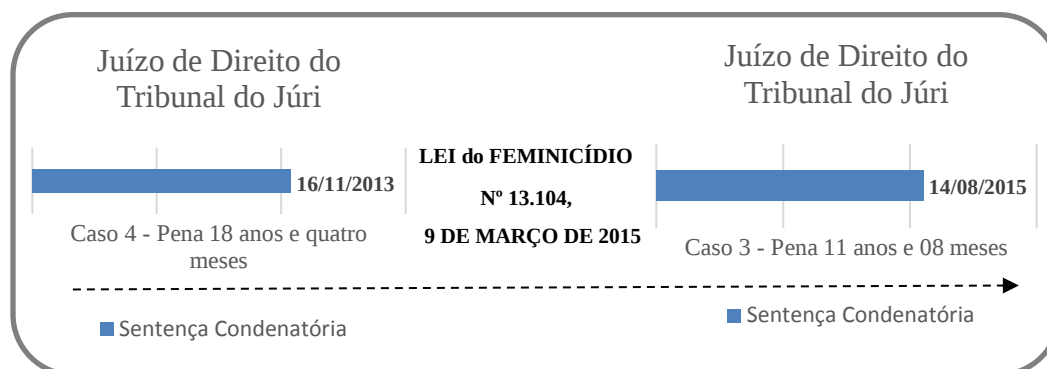
CASO 3. PEÇA MINISTERIAL. DÉNUNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. O denunciado, utilizando-se de um travesseiro, asfixiou a vítima. [...] O motivo do crime não está devidamente esclarecido, embora haja fortes suspeitas de ter sido cometido sob o impulso de ciúmes (fls. 35).

CASO 4. RELATÓRIO FINAL. POLÍCIA CIVIL. POLÍCIA CIVIL. DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA. O indiciado confessa que atacou sua companheira com uma faca, e que a filha desta se meteu na briga e foi atingida vindo a óbito. Afirma que a briga começou por ciúmes. A vítima relatou que no dia anterior ao fato, teve uma briga com o autor, e que a outra vítima – sua filha teria pedido que o mesmo saísse de casa. Na manhã do fato sua filha a acompanhou para o trabalho, pois estava preocupada com a briga que a mãe tinha tido com o padrasto, em certo momento foram surpreendidas pelo indiciado que furou a companheira na barriga, momento em que a filha com intuito de defender sua mãe foi em direção do autor e este deferiu-lhe facadas que a levaram ao óbito (fls. 66-67).

Os dados discursivos apontam que essas mortes do Caso 3 e 4, foram motivadas por razões de gênero, impetradas pelos parceiros íntimos das vítimas, no caso 4 a vítima fatal foi a enteada do autor, por ter saído em defesa da genitora, enquanto sua mãe também foi atacada e sobreviveu aos ataques, porém com sequelas. Em todo curso, processual essas práticas criminosas não foram debatidas pelo recorde de gênero, embora tenha ocorrido em trechos sucintos em um dos dois casos, na qual apenas o Inquérito Policial relaciona uma dessas mortes como uma *fatalidade* em decorrência da violência doméstica, mas essa questão não é levantada em outros momentos.

Destaca-se o fato, de que o caso processual 4 foi julgado e sentenciado após a vigência da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), conforme demonstra a Figura 4, o objetivo desses processos judiciais são o “reparo judicial” às duas mulheres, pelos crimes de atentado e outro consumado, no entanto debruçando-se sobre o processo direciona para a seguinte indagação: será que houve a reparação devida a essas duas mulheres? Importa-se dizer que, ~~que~~ um dos elementos que podem contribuir para a resposta acima, encontra-se numa linha tênue que vai desde a reivindicação de uma Lei que trata- esse recorte de gênero nos homicídios até sua sanção em 03/2015, temporalidade esta que se encontram os casos 3 e 4, com isso nos evidencia o tratamento dado pelas instâncias que apuram, processam e julgam esses crimes.

Figura 4 – Processos julgados no interstício da Lei do Feminicídio.



Fonte: Pesquisa 2018 - Processos das 1ª, 2ª, 3ª Varas do Tribunal do Júri/TJAM de 2010 a 2015.

Embora a Lei do Feminicídio se origine como um instrumento jurídico inovador para esses homicídios, não se visualiza sua aplicação e o seu diferencial nesse caso processual 4. Deste modo, o fato de não destacarem os ciúmes exacerbado do autor do crime pela companheira, este também possivelmente pode ter agido em vingança contra a enteada, considerando que no dia anterior, após uma briga entre o casal, a enteada pediu para que este saísse de casa, ou seja, que para além de episódio ocasional a morte da enteada poderia ter outra qualificação e assim o processo poderia ter trilhado outro caminho.

Tanto o caso 3 quando o 4, dos crimes contra mulheres por parte de seus companheiros, não vislumbra as variáveis importantes que caracterizem as circunstâncias do crime na perspectiva de gênero, para além de um enquadrando art. 121, do Código Penal, que antes do vigor da Lei do Feminicídio, não considerava as razões de gênero nos homicídios, de certo modo, como visto no caso 4, continua não considerando.

O advento da Lei do Feminicídio, vem se contrapondo aos argumentos de legítima defesa da honra e/ou crimes passionais contra mulheres, na qual a imparcialidade naturalizada nos processos criminais deve tomar outros caminhos para o reconhecimento e o desvelar das expressões da violência contra mulher, por meio das suas decisões judiciais.

Com isso os operadores do direito, (re) constroem seus discursos destacando os atenuantes que motivaram a violência e articulando-a com a dominação, opressão feminina, que difere a morte de mulheres, em razão destas serem mulheres dos demais crimes, assim rejeitando (re) produção de discursos de crimes passionais inerentes a vida privada das relações familiares, provocados por comportamentos patológicos (ONU MULHERES, 2014).

Que associados à motivação criminosa são essenciais para identificar discursos de ódio, opressão, subordinação da mulher, elucidando as violações que atentam contra direitos fundamentais inerentes ao ser humano, no caso a mulher. Exemplo disso, podemos visualizar nas práticas jurídicas mesmo diante das mudanças do Código Penal, elementos de códigos anteriores, como o modelo patriarcal, sendo o homem dito como chefe, a mulher como sua subordinada, esses parâmetros são memorados no trâmite processual, mas não para a defesa da mulher, e, sim para julgá-la em conformidade ou em desvio de normas que regulam relações legítimas entre homem e mulher. Assim, no jogo discursivo das verdades a Advogada de defesa do réu desqualifica a conduta da mulher, de acordo aos padrões (re) reproduzidos na sociedade, de modo a justificar o crime do autor:

CASO 3. ALEGAÇÕES FINAIS. ADVOGADAS DE DEFESA. Daí douto julgador feitas as breves considerações sobre **“o que é a verdade” e Provas**”. O denunciado quando ouvido perante a este Douto Juízo, assumiu a autoria do delito, esclarecendo que por uma **injusta provocação da vítima, por palavras ofensivas, o que levou a agir movido por violenta emoção**. Em uma rápida análise vislumbra-se que, pelos depoimentos do acusado tanto na fase inquisitorial como na judicial, o ocorrido **foi um fato isolado em sua vida**, ao contrário pelos depoimentos colhidos na fase processual, **restou claro que a própria vítima deu causa à situação, ofendendo a honra do ora defendido** (fls. 313) (Grifo Nosso).

CASO 3. ALEGAÇÕES FINAIS. ADVOGADAS DE DEFESA. Não podemos analisar os fatos como se cada elemento fosse independente, ou seja, os fatos ocorreram muito rapidamente, não dando tempo de se colocar a razão no momento da discussão. O que não se permite neste julgamento é destacamos os elementos como se cada fato fosse independente e estagnado no tempo, **não importa se a vítima em sua mente poderia estar pensando em apenas ofender o acusado ou tentando fazer com que ele apenas desse uma surra**, o que estava em jogo nas discussões, pois, nos momentos dos fatos **a impressão que o acusado era de estar com sua honra maculada. Qualquer ser humano que estivesse em situação análoga poderia agir dessa forma**. Douto Julgador fica claro que a suposta vítima foi quem deu causa a situação (fls. 317) (Grifo Nosso).

No discurso do Defensor Público, tem-se um quadro argumentativo semelhante:

CASO 4. MEMORIAIS. DEFENSOR PÚBLICO. DEFENSORIA PÚBLICA. O acusado em seu interrogatório, perante a esse respeitoso juízo relata que é companheiro da vítima sobrevivente, aproximadamente 04 anos. **Que estava chegando em casa, quando viu a vítima telefonando, quando começou a discussão por motivos de ciúmes**. Que estava com a faca na bolsa e desferiu golpes na sua companheira e enteada. Que sempre tinha muitas brigas com a companheira, mas nunca bateu. Que havia bebido, mas não tem o costume de beber, só quando recebe, sendo que o mesmo só recebe por quinzena, pois é pedreiro. Portanto, **estando visível que o acusado agiu sob forte emoção, ao ver sua honra e sua moral ofendida, uma vez que sua esposa sempre lhe dava motivos para causar-lhes ciúmes** (fls. 211-2013) (Grifo Nosso).

CASO 4. MEMORIAIS. DEFENSOR PÚBLICO. DEFENSORIA PÚBLICA. Ora, Excelência, o acusado trabalhava como pedreiro, sustentava sua família, ganhava seu dinheiro de forma digna. Claro está que ele só agiu dessa forma, porque as vítimas davam motivos suficientes para causar muitas brigas, e em uma dessas brigas, o acusado que até então nunca tinha batido na esposa, não aguentou e tentou matá-la. As circunstâncias foram provocadas pela vítima ante a discussão com o réu. Como se vê esse crime trata-se de episódio ocasional. Descaracteriza-se a futilidade do homicídio, quando a vítima, após injuriar o réu com palavras ofensivas, dá-lhe o motivo para revidar a agressão (fls. 211-2013) (Grifo Nosso).

Nos excertos apresentados, constata-se uma lógica discursiva voltada para um ajuizamento moral e social das partes processuais, desconsiderando o crime em si, na qual adapta a vítima e o autor aos papéis aceitáveis e esperados como verdadeiro para o homem e para a mulher. Sendo que a mulher da posição de vítima passa a ser a provocadora do ato criminal, mesmo havendo um histórico de violência e opressão sofrida por essa.

Muito se observa nesses discursos, (re) produções do saber-poder religioso, reafirmando a condição da mulher à subalternidade/inferioridade e a manutenção do casamento, enquanto instituição sagrada, em que deve manter seus cônjuges unidos até o fim de suas vidas, em prol da honra e o nome da família. Confirmando o entendimento de Toledo (2001, p. 68)“ [...] as religiões em geral comprem um papel decisivo na manutenção e propagação da ideia da mulher como “sexo frágil” e “ser inferior”, ajudando a mantê-la subjugada e oprimida”. Ainda que o campo jurídico há muito tempo tenha se desvinculado da religião, ainda observa-se esses traços nos argumentos discursivos dos operadores jurídicos, no que tange opressão, subalternidade, inferioridade, controle, punição da mulher, que para além do reparo jurídico revela-se seu poder disciplinar, na adequação do sujeito (corpo) aos padrões desejados, em constante vigilância, que à luz Foucaultiana (1999) “condicionando esse sujeito a docilidade ou a capacidade de fazê-lo “viver” ou deixá-lo “morrer”.

É oportuno dizer que os crimes contra vida das mulheres, demanda uma resposta penal mais severa, na qual de fato reconheça o recorte de gênero, enquadrando-o na proporção (gravidade) do dano causado à mulher, evitando impunidade ou penas mais brandas dos autores (as). Contudo, no campo jurídico na apreciação dos excertos apresentados anteriormente, contém materializado as técnicas de dispositivo de controle/vigilância sobre o corpo da mulher, voltando seu olhar para o campo da honra masculina (BARSTED e HERMANN, 1995).

Demonstrando que a mulher “tutelada”, seja pelo marido ou pelo campo jurídico (Judiciário), ainda sofre disciplinamento/vigilância em detrimento da moral e dos valores sociais constituídos, sendo que este último tem o dever de assegurar a garantia dos seus direitos. Nos casos processuais desse estudo, percebe-se que o Código Penal, (re) produz nas relações a divisão entre o gênero, seja ela hierárquicas e de opressão e por meio da vigilância que atua na manutenção desses papéis (masculino/feminino) na sociedade.

Visivelmente, o campo do direito não atenta para as particularidades inerentes a condição da mulher, embora legitimadas por ele, conduz sua apreciação/julgamento por um viés masculino, interferindo na garantia da igualdade entre mulheres e homens, uma vez que são (ou não) neutras em termos de gênero (FACIO, 1999).

Destaca-se ainda que a (re) produção da divisão sexual de papéis, não é exclusividade dos homens, apesar de serem os únicos beneficiários dessa situação, a mulher também engendra essa naturalização, não por vontade própria, porque é condicionada a isso pelos mecanismos de controle/vigilância bem como, a reprodução desses papéis socialmente construídos, do cuidado com os filhos, casa, e da sua condição de subalternidade.

As mulheres desempenham, em frequências variadas o exercício do poder nas relações familiares, com base nas funções patriarcais, o chefe subdelega essa função à mulher, para que atue como agente do disciplinamento/controle dos seus descendentes e/ou demais membros que compõem o ambiente familiar, fortalecendo a (re) produção da docilidade dos corpos femininos (SAFFIOTI, 2004).

Contudo, a conquistas dos direitos das mulheres contribuíram para algumas mudanças nas relações familiares, principalmente, desses papéis e funções no ambiente familiar, conforme (SARTI, 1985) esses papéis contribuem para a harmonia do grupo, designando ao homem a autoridade, obediência e sustento dos membros, e, à mulher, a gestão e cuidado da casa e tudo que está contido nela. Com a inserção da mulher no espaço público, ocorre “deslocamento das figuras masculinas e femininas” (SARTI, 1994, p. 48), em razão da mulher assumir outras responsabilidades econômicas na família, alterando relações de autoridade entre homem e mulher, ainda sim, encontra dificuldades em manter a dimensão do respeito conferida pela presença masculina, muitas vezes desencadeando tensões entre os membros.

No caso processual nº 5 a hierarquia e autoridade familiar que recai sobre mãe (mulher) é contestada pelo filho (homem), ainda que esse fato não tenha sido verbalizado por nenhum

envolvido no trâmite processual, percebe-se alguns elementos que indiquem isso, vejamos a Pronúncia e Sentença Condenatória:

CASO 5. SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. A qualificadora do motivo torpe resta **comprovada no fato de o acusado ter matado sua mãe pois esta havia lhe desferido um tapa no dia anterior ao fato**. A crueldade do delito se encontra no fato de **o acusado ter utilizado fogo para ceifar a vida da vítima** (fls) (Grifo nosso).

CASO 5. PRONÚNCIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. O acusado foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções penais do art. 121, §2º, incisos, I, III e IV, do Código Penal Brasileiro, porque, **utilizando-se de pedaço de pau, faca e fogo, ter causado ferimentos e queimaduras de 1º, 2º e 3º graus na vítima, os quais resultaram em sua morte**, conforme Laudo de Exame de Necroscópico de fls. 65 (Grifo nosso).

CASO 5. SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. Quanto à qualificadora do recurso que **impossibilitou a defesa da vítima**, esta se encontra amparada no fato de o acusado ter se **aproveitado do repouso da vítima para executar o crime** (fls) (Grifo nosso).

Pelo recorte de gênero, embora, a vítima do caso 5 tenha responsabilidades econômicas na família e ter conquistado seu espaço de trabalho, sua autoridade e chefia não são reconhecidas pelo filho e contestadas pelo mesmo, que ao ser disciplinado pela genitora se ofende e revida ou a pune fatalmente. Ressalta-se que a transmissão da divisão entre papéis de gêneros é desenvolvida desde a infância e se ramifica nas relações sociais, seja na escola, no trabalho etc., e com o uso indevido de álcool e drogas essas (re) produções podem ser potencializadas e valorizadas.

O exercício do poder sobre o corpo, desde o nascimento, disciplina, domina, utilizado pelo patriarcado (re) constrói verdades sobre comportamentos, regulamentos e papéis para o feminino e masculino, e mesmo com as mudanças nas relações sociais devido sua dinamicidade, há uma resistência do domínio masculino.

Na transmissão dessas práticas disciplinadoras do que é ser “mulher” ou “homem” enquanto regimes de verdades do corpo enquanto objeto de discurso, por mães/pais/responsáveis expressam-se muitas vezes abusivas, que ocorrendo pelo longo período, incidem na identificação e discriminação de comportamentos sobre afeto materno ou paterno genuíno “apropriados”, (HALE e SCOTT, 1997), assim, o/a responsável em exercer os cuidados parentais que não possui a habilidade e equilíbrio necessário, pode gerar relações agressivas/violentas. Situando na dimensão histórica Foucault expõe que:

[...] que há em nossa sociedade e naquilo que somos, uma dimensão histórica profunda e, no interior desse espaço histórico, os acontecimentos discursivos que se produziram há séculos ou há anos são muito importantes. Somos inextricavelmente ligados aos acontecimentos discursivos. Em um certo sentido, não somos nada além do que aquilo que foi dito, há séculos, meses, semanas (FOUCAULT, 2006, p. 258).

Muitas coisas do que fazemos o expressamos hoje, possui uma historicidade, uma memória, que (in) conscientemente (re) produzem, como os papéis de gênero, dos corpos femininos que sofreram/sofrem com o disciplinamento patriarcal no ambiente doméstico, nas relações familiares, nas relações sociais.

Crimes contra mulheres nas relações familiares, como já foi abordado em outros momentos, podem ser praticado por qualquer pessoa que compõem o círculo da vítima, independente do gênero masculino/feminino, dentro da totalidade de casos analisados por esta pesquisa, dois deles estão relacionados aos crimes praticados por mulheres contra mulheres, percebendo a mulher (re) produtora dos traços patriarcais, partimos da premissa Foucaultiana que “um enunciado tem sempre margens povoadas de outros enunciados, que lhe apresenta relações possíveis com o passado e que lhe abre para um futuro”. Sendo assim, a diferença hierárquica sobre os papéis socialmente produzidos à mulher, no que tange o domínio sobre seu corpo, da sexualidade e da individualidade, condiz com o exercício do poder que está em constante vigilância sobre o corpo feminino.

Nesse contexto, percebe-se que nos casos em que as partes são do gênero feminino (réu/vítima) existe maior incidência de vigilância/controle/punição, na qual vigora nos discursos jurídicos as funções que cabe à condição da mulher, principalmente no âmbito privado, da sua responsabilidade com a casa, filhos, sendo assim relaciona com a memória de um modelo patriarcal e reatualiza outros enunciados no tempo atual.

No caso 1, o processo versa sobre a morte da filha de 1 anos e 8 meses, praticado por sua genitora, que para além do crime bárbaro praticado contra a criança, a autora do ato é inferida da sua função enquanto genitora, que fracassou no cuidado e educação da impúbere:

CASO 1. SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. A acusada é ré primária e sem máculas em seus antecedentes criminais. Contudo, essa apresentou ser detentora de uma personalidade fria e violenta. Explica-se: espancava por diversas vezes uma indefesa

criança, com apenas um ano (01) ano e oito (08) meses, e, por ocasião do evento criminoso, esta escondeu o fato de seu companheiro, colocando a pequena vítima em uma rede do seu quarto. E, quando o crime foi descoberto, a ré informou que tal evento teria sido praticado pelo referido companheiro. Contudo, sua trama fora descoberta a partir do momento em que este juízo, atendendo o requerimento do representante do *parquet*, ter determinado que fosse realizado uma perícia das arcadas dentárias dos envolvidos, onde ficou comprovado que as marcas dentadas produzidas no corpo da pequena vítima teriam sido praticadas pela ré.

O casamento e a maternidade são ações compulsórias aferidas às mulheres, que no exercício do poder é o domínio/controle sobre sua vida e sobre o corpo feminino, exercido pela igreja, pelo marido, pelo Estado, aferindo-a comportamentos pautados na sensibilidade, inferioridade, afetividade, docilidade. Miranda, (2017, p. 01) explica que na maternidade “o amor materno, ao longo da história ocidental foi definido como um instinto, um sentimento tão conhecido e tão puro, que permeia todo o inconsciente coletivo humano”, inúmeras vezes por obrigação de que uma opção da mulher, como algo institivamente natural.

CASO 1. SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. Na análise das circunstâncias específicas que envolveram a prática do crime, ora em **exame demonstram a presença de uma frieza emocional e uma insensibilidade acentuada** por parte da ré, a qual teria, naquela madrugada, **investido de forma covarde contra a pequena vítima**, como se **não possuísse qualquer vínculo afetivo ou emocional com ela, o que choca o sentimento e a sensibilidade do homem médio**, ainda mais porque de acordo com o conjunto probatório carreado aos presentes autos durante o curso da instrução criminal e ratificado nesta sessão de julgamento, **ficou bem caracterizado que essa frieza emocional demonstrada pela ré constituiu a mola propulsora para a prática do evento criminoso** (fls) (Grifo nosso).

O amor materno de uma mulher, para com os seus descendentes, torna-se o diferencial da infância a fase adulta, assim como o amor destinado para uma criança sempre lhe trará benefícios, não necessariamente somente o amor da mãe que fará a diferença, o amor do pai, dos tios e tias, dos avós, da sociedade dos amigos/amigas), todas essas formas de amor são grandiosamente válidas, e extremamente importantes para a criança e também, para a mãe.

No excerto, visualiza-se enunciados ligados a (re) produção de discursos do saber religioso relacionados à maternidade, a santidade (Maria/mãe/devota/santa), Eva (pecado, culpabilização, determinismo à maternidade), intrínsecos ao patriarcado, inerentes à desigualdade e hierarquização entre os gêneros, essenciais à opressão e submissão da mulher. A existência de um determinismo sobre a conduta maternal, que advém desde o nascimento, ou seja, nasce, cresce,

casa-se, tem filhos e cuida com “maestria/perfeição”, tendo a imagem acentuada pela devoção e sacrifício, caracterizando-a enquanto uma boa-mãe é personagem central da família (BADINTER, 1985). As mulheres que não seguem esse determinismo são punidas na sociedade, de diversas formas, seja com violência ou com a morte, sobre tal aspecto, Miranda (2017, p. 6) destaca que “não há uma conduta materna universal e necessária, contrariando a crença generalizada em nossos dias, ela não está profundamente inscrita na natureza feminina,” onde não há uma obrigatoriedade para demonstrações sobre afetividade e sensibilidade das mães para com suas filhas/filhos, ou sentimentos emoções que se destacam para além dos demais membros das famílias.

Em contraponto, evidenciamos que esses elementos não foram (re) produzidos nas peças processuais nos casos 6 e 7, nas quais duas crianças foram mortas, em crimes bárbaros, pelos seus padrastos que também eram responsáveis pelas impúberes, isso nos leva ao questionamento, a responsabilidade e/ou o dever não deveria partir na mesma intensidade por todos os membros ou dos/das responsáveis pai/padrasto/mãe/madrasta/tios/tias/avós/avôs? Porque somente no caso 1, a questão do vínculo, e da afetividade, da sensibilidade foi colocada em questão? A emoção e sensibilidade não deve partir de todas (os) que possuem o vínculo afetivo com as crianças, para além do afeto materno? O próprio saber jurídico nos responde essa questão no art. 22 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), “A mãe e o pai, ou as/os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança”, todas/todos cabem destinar afeto, cuidado, respeito, educação justa e igualitária entre os gêneros.

Nesse momento, abrimos espaço para memorar o caso 6, que embora o autor seja o padrasto, mas cuidava da criança no momento do homicídio, esse cuidado compartilhado disposto pelo campo jurídico, na prática muitas vezes não acontece e/ou gera motivos de questionamento quando ocorre algo com a criança e a mãe não está por perto, tendo em vista que na construção social da divisão de tarefas é o dever da mulher zelar pelo cuidado das/dos filhas/filhos. Nesse sentido, destaca-se o enunciado dito pelo Juiz, esclarecendo onde estava a mãe no momento do fato, contudo caminha para uma crítica pela ausência desta e ao trabalho que desenvolve.

CASO 6. PRONÚNCIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. Importa esclarecer que mãe da vítima, **não se encontrava presente no local e na hora do crime**, já que havia saído para **auferir o lucro torpe da prostituição**, tendo **confiado ao acusado**, por ser seu amásio, **a responsabilidade pelas duas filhas**, a vítima e outra (4 anos de idade) (fls) (Grifo nosso).

Vislumbra-se, que o exercício jurídico tende um olhar mais severo e punitivo sobre as mulheres, no excerto acima remete-se a prostituição como “torpe”, que segundo (SCHMITT, 2012, p. 209) entende-se como algo repugnante, imoral, vil, reprovável, que revela malvadeza, perversidade. Deste modo, (re) produz a imagem feminina na prostituição à banalização e mercantilização dos corpos, bem como desvios de condutas que se contrapõe à mulher do lar, da família, da igreja de demais atributos condicionantes e excludentes associados à opressão, submissão e inferioridade da mulher, produzindo uma desigualdade nas relações sociais entre as próprias mulheres no que tange a classe, raça e identidade.

A inserção da mulher no mercado de trabalho, desencadeou mudanças nas relações familiares. Necessariamente, o trabalho não representou sua liberdade e autonomia da condição feminina, pelo contrário, o ganho da mulher não contempla suas necessidades, mas a do coletivo familiar: a manutenção da família, responsabilidades do ambiente doméstico e as necessidades dos filhos.

O acúmulo de tarefas femininas no âmbito privado/público demonstram a resistência dos papéis de gênero feminino e masculinos naturalizados na sociedade, que mesmo ocupando outros espaços sofre diretamente com as construções sociais hierarquizadas e opressivas, para Strey (2012):

O trabalho doméstico é por definição um trabalho contínuo, que não termina nunca, porque sempre existem coisas a serem feitas e porque cada atividade reinicia no exato momento em que terminou. E, ainda que as mulheres participem do mercado de trabalho, seguem assumindo em geral a responsabilidade global do trabalho doméstico (ainda que as tarefas concretas possam ser executadas por outras pessoas, uma empregada, por exemplo) e, o que é mais importante, ainda hoje são socializadas para se sentirem as principais responsáveis por elas (STREY, 2012, p. 66-67).

Sendo assim, o trabalho remunerado (público) e o não remunerado (privado), cumprem propósitos patriarcais de satisfazer necessidades de terceiros: marido, filhos, filhas etc. Corroborando com o entendimento de Sarti, (1996, p. 02), essa dificuldade “aparece como uma incongruência em seu universo moral. Onde os elos de obrigações em relação aos seus familiares prevalecem sobre os projetos individuais”, que muitas vezes geram cobranças por parte dos membros, quanto o dever da contribuição financeira.

Dentro dessa contribuição financeira feminina, identificamos essa obrigatoriedade e cobrança dos membros no caso 2. O crime praticado pela filha contra mãe, ocorreu devido a

necessidade da filha de dinheiro que entendia que a mãe tinha obrigação de prover o valor, com a negativa, a filha desencadeou o homicídio. Vejamos o discurso (re) produzidos pela Polícia Civil.

CASO 2. RELATÓRIO FINAL. POLÍCIA CIVIL. DELEGACIA ESPECIALIZADA EM HOMICÍDIOS E SEQUESTRO. Cremos ter demonstrado a prática do crime nos moldes como o classificamos, determinando a autoria, no caso a denunciada, **o modo como agiu e motivo, estocadas sem qualquer chance de defesa para a vítima e por motivo fútil, vez que a denunciada queria dinheiro [para] sair e continuar com sua noite de orgia de drogas** (fls 65-68) (Grifo nosso).

Em consoante o Ministério Público discursa sobre o fato, pelo viés econômico, contudo não o relacionando às questões de gênero:

CASO 2. PEÇA MINISTERIAL. DENÚNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. Segundo consta das inclusas peças informativas, em a denunciada ceifou a vida da vítima, sua mãe, utilizando-se de instrumento perfuro-cortante (faca). Em detida análise, verifica-se que o fato ocorreu **quando a acusada chegou na casa onde residia com a vítima, pedindo-lhe quantia em dinheiro. Após a negativa da ofendida em ceder-lhe o valor, iniciou-se breve discussão entre estas.** Cessada a discussão e estando a vítima distraída, a denunciada armou-se com uma faca, sendo que neste momento, ao notar que seu filho de oito anos assistia a cena, fez sinal com o dedo junto aos lábios para que o filho silenciase. **Ato contínuo, a acusada passou a desferir inúmeros golpes contra a vítima, que morreu no local do crime em razão dos graves ferimentos.** Observa-se a torpeza do motivo do crime, já que a vítima foi morta em razão de **uma discussão surgida pelo fato mesma recusar-se a atender o pedido da acusada em lhe dar dinheiro** (fls. 73-74).

Pelo recorte de gênero, a negativa do dinheiro pela mãe gerou frustração na filha, por entender que o dinheiro da mãe era algo para ser socializado/compartilhado e voltado para sanar suas necessidades. Cabral e Tyrrel (1995), entendem que a maneira como lidam com as necessidades dos filhos (as) advém de um processo cumulativo de conhecimentos transmitidos entre os membros, sobre cultura, valores morais e funções atreladas aos papéis de gênero.

Desta forma, demonstra que o fator econômico se manifesta de forma letal para as mulheres, quando não socializam seus ganhos com a dinâmica familiar, revelando outro lado perverso da participação da mulher no mercado de trabalho, que além, da divisão/retenção salarial, pelos familiares, também desenvolvem dupla jornada de trabalho e salários desiguais.

Após a análise dos dados, passou-se a refletir sobre o campo Jurídico, o seu dever/responsabilidade de garantir a igualdade de gênero também na apuração criminal, não tendencionando a punição/penalidade com maior intensidade em razão do gênero. No quadro 1,

visualiza-se a temporalidade penal atribuídas /em cada caso, o que chama atenção é o quantitativo (anos) definido para os crimes praticados pelas mulheres:

QUADRO 1 – Sentenças definitivas dos crimes no tribunal do júri – TJAM.

Casos Processuais	Vínculos	Pena Definitiva
Caso 1	Mãe x Filha	48 anos
Caso 2	Filha x Mãe	20 anos e seis meses
Caso 3	Marido x Esposa	11 anos e 8 meses
Caso 4	Marido x Esposa e Enteadada	18 anos 04 meses
Caso 5	Filho x Mãe	16 anos
Caso 6	Padrasto x Enteadada	20 anos
Caso 7	Padrasto x Enteadada	9 anos 04 meses

Fonte: Pesquisa 2018 - Processos das 1^a; 2^a; 3^a Varas do Tribunal do Júri/TJAM de 2010 a 2015.

O fato é que, as penas aplicadas às mulheres são maiores em crimes semelhantes praticados pelos homens, evidenciando o poder exercido sobre o corpo da mulher, a partir de um discurso normativo sobre os padrões de comportamento e sobre o corpo feminino. Com isso, as normas atuam, articulando o saber jurídico como uma espécie de linguagem comum na fabricação de padrões comportamentais (jogos de verdades) que visam ao adestramento dos corpos das mulheres ou a docilidade e a essência do corpo feminino, com base nos papéis de gênero, tendo como consequência histórica: a invisibilidade e impunidade da violência contra as mulheres, seja em vida ou na morte.

Para as mulheres, essa inércia do campo jurídico representa um crime contra sua condição de gênero, que na visão de Vásquez (2010, p. 135), nada mais é que um “crime de Estado”, tendo em vista que os homicídios contra as mulheres, em razão do gênero se prevalecem dos discursos patriarcais imbricados no campo jurídico, em benefício do homem, pois a mulher, tanto a que pratica o crime quanto a que sofre, são punidas de forma mais contundente.

TABELA 2 – Comparativos de sentença entre os gêneros nos homicídios do Tribunal do Júri – TJAM.

Casos Processuais	Réu – Mulher			Réu – Homem		
	Vínculo	Pena Definitiva	Sentença	Vínculo	Pena Definitiva	Sentença
1 – 6	Mãe x Filha	48 anos	16/12/2011	Padrasto x Enteadada	20 anos	27/03/2012
2 – 5	Filha x Mãe	20 anos e seis meses	13/03/2013	Filho x Mãe	16 anos	13/09/2011

Fonte: Pesquisa 2018 - Processos das 1ª; 2ª; 3ª Varas do Tribunal do Júri/TJAM de 2010 a 2015.

Na tabela 2, comparando os casos processuais, quanto os/as autores (as) dos crimes e suas penas, demonstra a disparidade quanto a penalidade penal em razão do gênero, demonstrando um contraste na qualificação do delito, centrando sua apreciação jurídica no comportamento e conduta da mulher, conforme o viés patriarcal, no papel de mãe, esposa, filha, do lar.

Refletir sobre essa questão, incide na forma como os operadores do direito conduzem os casos processuais sobre as mortes de mulheres, para além de estereótipos e crenças, que (re) produzem desigualdade de gênero no campo jurídico. Desta forma, o acolhimento das denúncias, a apreciação e o julgamento de fato garantam direitos e reparação, baseada nas questões de gênero na construção das decisões.

Por fim, percebemos uma desvalorização das mulheres tanto em vida quanto na morte, a partir dos processos judiciais apreciados no Tribunal do Júri. Embora, exista uma penalidade definitiva para cada caso, o resultado poderia ser outro se as questões de gênero tivessem sido consideradas, e, poderiam ter alcançado reparações penais maiores. Na contramão disso, visualizou-se um campo discursivo jurídico masculino, que exerce seu poder/controle/vigilância sobre o corpo feminino, uma vez tutelada antes pelo pai, marido agora pelo Poder Judiciário: invisibilidade, inferiorizada, oprimida e subordinada.

3.2 O saber jurídico acerca das mortes violentas de mulheres nas relações familiares.

A constituição da infração penal nos homicídios de mulheres por morte violenta nas relações familiares, requer um saber jurídico, que envolve enquadramento e traduções normativas, que exercem um papel importante na resolução do conflito criminal. Por isso, é importante adentrarmos nesse (s) caminho (s) percorrido (s) pelos casos processuais, analisados por este estudo, para nos aproximarmos do fluxo processual; das linhas de atuação dos operadores do direito acerca da cena do crime, da análise do caso e a formulação da acusação, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, referentes as 3 Varas do Tribunal do Júri que qualificam, interferem e determinam as decisões judiciais, no reparo legal às mortes violentas de mulheres.

A avaliação dos casos processuais, se deu após o trânsito julgado, isso possibilitou observar o fluxo processual dos homicídios e o cumprimento de todas as etapas. Ao todo foram analisados 7 processos que tramitaram até o julgamento, somando mais de 720 páginas, que em suma resultou em 15 pessoas envolvidas (partes processuais): 7 vítimas consumadas, 1 vítima tentada e 7 acusados, crimes esses praticados na capital amazonense.

Essas mortes, são objeto de tutela do campo jurídico, as apreciações desses casos atendem princípios constitucionais que se encontram no ápice hierárquico das normas jurídicas, com base na presunção da inocência e no direito à defesa. No interstício da inocência e defesa, perpassam recursos, produções de provas hierarquizadas, testemunhas que (re) produzem verdades sobre os casos, nas quais contribuem para a dosimetria da pena aplicada e a reparação penal da morte causada.

Enquanto, uma violação dos direitos humanos essas mulheres acometidas de um crime letal, tem direito à justiça, à verdade, à memória; e, ao Estado coube o dever de iniciar uma investigação imparcial sobre os fatos, a reparação civil dos danos causados; as circunstâncias dos crimes, os motivos e os responsáveis pelos fatos; direito a um processo e julgamento livres de estereótipos e preconceitos, e que não deturpem sua memória para justificar a violência sofrida (BRASIL, 2016).

A apuração pelo judiciário, ou a produção de verdade nesses processos atende as exigências do Código de Processo Penal, que na busca da verdade real garante o cumprimento do art. 156, I (BRASIL, 2017):

A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício: I - ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida (BRASIL, 2017, p. 43-44).

Cabe às partes apresentarem, na sua ótica, as verdades contidas nos autos, sobre os fatos do crime ao Juiz e prová-las (produção de provas) como verdadeiras, a partir disso os atos probatórios corroboram para memorar os acontecimentos do passado para o presente, dentro de um processo de convencimento do Juiz. Juridicamente, no âmbito institucional na produção da verdade, contribuem para esse cenário, “o policial, o judicial e o tribunal do júri, todas hierarquizadas” (LIMA, 1999, p. 30). Enquanto, internamente, a produção de verdade, se dá pelos atos probatórios, por uma série de instrumentos que asseguram a ordem, a clareza, a certeza processual, que ao final do curso jurídico evidencia a “verdade do fato”, dentro dos jogos de verdades apresentados.

O conteúdo do ato processual subdivide-se em: Atos Postulatórios: teses de ataque ou defesa, tais como: petição inicial, contestação, réplica, recursos etc.; Atos Probatórios: instrução do processo, exemplificado em: juntada de documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal etc.; Atos de Disposição: atos para a resolução do conflito de interesses, exemplo disso: reconhecimento jurídico do pedido, renúncia, transação ou desistência (PINHO, 2017); (BRASIL, 2016).

No entendimento de Silva (2006, p. 238-239) “os atos processuais constituem a essência do processo. Este não é outra coisa senão uma série de atos, através dos quais se chega a determinado resultado”, justamente nesse processo de normatização legal se (re) produzem efeitos de verdade, por meio de mecanismos estratégicos de poder que permeiam as práticas jurídicas, e, cumprem uma funcionalidade específica de controlar/vigiar/punir os indivíduos.

Do dito e não dito encontram-se as partes dentro das práticas de enunciação, em que de um lado está um/uma representante (Promotoria) que defende a mulher que morreu de forma violenta, e do outro o/a representante (Assessoria Jurídica ou Defensores) que defende quem praticou o ato.

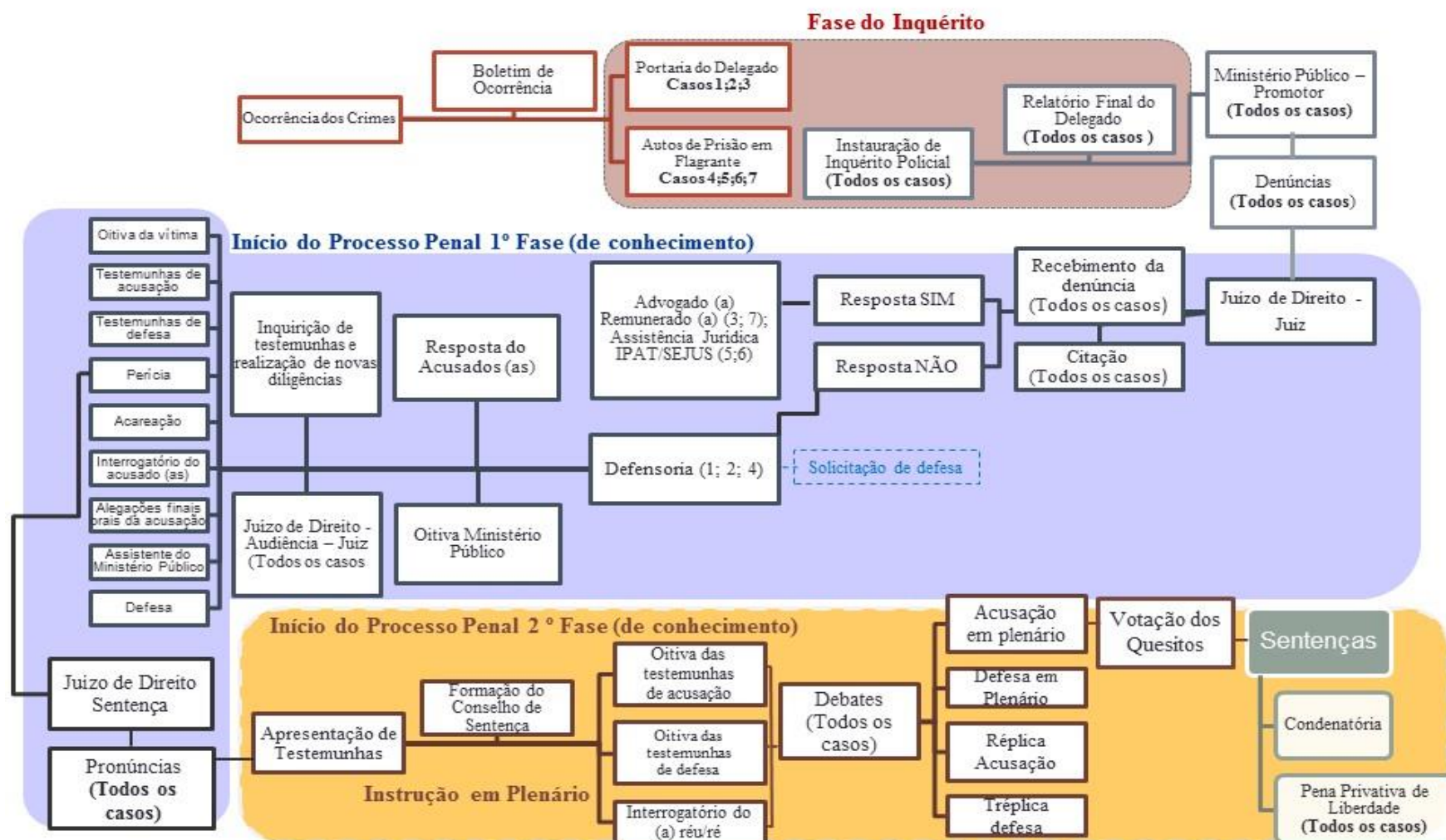
Após a investigação das práticas jurídicas, na ordem das medidas que foram tomadas nos processos judiciais deste estudo, apresenta-se as etapas que diretamente fazem referência aos “Atos” que foram cabíveis a cada operador do direito, na produção do saber/poder/verdade acerca das mortes violentas das mulheres. Na figura 05 estão destacadas as etapas e o fluxograma pertinentes ao Tribunal do Júri sobre essas mortes, para apresentar as similaridades das etapas percorridas entre os casos processuais.

No fluxo processual dos homicídios contra as mulheres, os trabalhos têm seu marco inicial com a Polícia Judiciária, sendo essa a responsável pela “função de reprimir a atividade de delinquentes através da instrução policial criminal e captura dos infratores da lei penal. (MELLO, 2000, p. 694), com o aparato jurídico constitucional no art. 144, § 4º que estabelece “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais” (BRASIL, 2012, p. 88).

A autoridade policial (polícia civil) que obtiver o conhecimento, por qualquer meio, a notícia de um crime, seja ela uma tentativa ou consumada morte violenta de uma mulher, dará início a investigação policial para originar a autoria, a materialidade, as circunstâncias do fato delituoso. Para tanto, adota uma série de exigências para o andamento das linhas de investigação, dentre elas o registro do boletim de ocorrência (B.O) e abertura do Inquérito Policial (I.P.). O boletim de ocorrência é um documento que contém o registro detalhado dos acontecimentos e as circunstâncias do fato, resguarda a legalidade da intervenção policial, com a finalidade levar a autoridade judiciária a notícia de infração penal, e, originária do Auto de Prisão em flagrante e do Inquérito Policial (TRISTÃO, 2007, p. 24) .

Na sequência expõem-se na Figura 5, o detalhamento desse fluxograma e a particularidade de cada momento.

Figura 5 – Fluxograma dos casos criminais do Tribunal do Júri – TJAM.



Fonte: Pesquisa 2018 - Processos das 1ª, 2ª, 3ª Varas do Tribunal do Júri/TJAM de 2010 a 2015.

Sobre tal aspecto, verificamos nos autos essa intervenção policial, e, todos os casos analisados foram originados do Boletim de Ocorrência (B.O.), dentre eles:

CASO 2. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. POLÍCIA CIVIL. DELEGACIA ESPECIALIZADA EM HOMICÍDIOS E SEQUESTRO. Homicídio comunicado pelo investigador, conforme ocorrência 12O01200097117. A vítima fora morta com várias facadas pelo corpo (fls. 35).

CASO 3. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. POLÍCIA CIVIL. DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA. No dia 24/10/2012. A noticiante nos informa que na data e na hora supracitada ocorreu o homicídio da vítima, vitimada segundo relatos, por seu convivente. A noticiante informa que já havia entre o casal um histórico de violência doméstica e que a vítima pretendia dissolver a união estável com seu convivente que não aceitava a ideia e por isso a vinha jurando-a de morte (fls. 22-23).

Os B.O. (s) demonstram uma disparidade no quantitativo de informações, pois no caso 2, as informações sobre o fato são resumidas, não consta as circunstâncias anteriores à morte, nada mais além da qualificação da vítima e o desconhecimento do autor. Enquanto no caso 3, essas informações têm maiores detalhes sobre o crime e os envolvidos. É importante observar que esse registro da ocorrência deve assegurar todas as informações necessárias do crime, local, autor, vítima, principalmente, nos casos de violência doméstica, garantir a fala dos familiares, ou pessoas próximas da vítima, para saber de possível histórico de violência entre as partes, bem como se o fato teve a presença de crianças, idosas e com deficiências. Baseado nessas observações, não visualizamos informações que retratem características acerca das mortes violentas por razões de gênero em ambos os casos.

Instaura-se formalmente o Inquérito Policial, por portaria; pela lavratura de flagrante, condicionada à representação do ofendido ou requisição do membro do Ministério Público ou do juiz, seguindo as determinações do Código de Processo Penal (BRASIL, 2017), no Título II, art (s). 4º ao 23 quanto à investigação penal, cabem as determinações do art. 6º da referida lei processual. Retomando as ponderações Foucaultianas (2002), esse inquérito retratam uma forma de gestão do exercício do poder, que por meio da instituição judiciária, autentica a verdade, enquanto algo verdadeiro.

A autenticação dessa verdade, recorre a diversas técnicas e instrumentos para se efetivar, exemplo disso é a criação de portaria específica para o caso criminal, que resguarda e garante as deliberações de diligências; indicativo dos fatos e envolvidos e a instauração do inquérito policial.

Nesse aspecto, verificamos que 43% dos processos analisados, os inquéritos foram iniciados pela emissão de Portaria, para que sejam tomadas todas as providências cabíveis à fase pré-processual.

CASO 2. PORTARIA POLÍCIA CIVIL. DELEGACIA ESPECIALIZADA EM HOMICÍDIOS E SEQUESTROS. Portaria IP nº 000/2012 – DEHS – Tendo chegado ao meu conhecimento através da Ocorrência sobre a prática de crime de homicídio capitulado no Art. 2012, 2º, II e III do CP c/c art. 1º, I da Lei 8.072/1990, figurando como vítima e como autora, fato ocorrido na data e horário. Considerando que o crime de homicídio é crime de ação pública incondicionada: Resolve INSTAURAR o competente Inquérito Policial para apurar os fatos e as circunstâncias em que o delito ocorreu, bem como sua autoria. Autuada esta, sejam tomadas as seguintes providências iniciais: juntar aos autos requisição de todos os exames necessários; juntar aos autos a Ordem de Missão Policial; juntar aos autos todas as oitivas; juntar aos autos demais documentos inerentes ao fato. CUMPRA-SE. (fls. 29).

Conjuntamente à portaria, algumas providências ordenadas, denominadas de medidas cautelares, foram tomadas para resguardar a ocorrência de um dano jurídico, por meio de pedidos de prisões provisórias, tanto em flagrante, temporárias quanto preventiva. Nos casos analisados, foi observado que 02 deles advêm das prisões preventivas, 01 de prisões temporárias, 04 correspondem aos autos de prisão.

Nos trechos a seguir, verificamos a conformidade das expedições dessas medidas, com a “função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade” (FOUCAULT, 1996, p. 8-9), através de uma ordem “verdadeira”.

CASO 3. PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA. POLÍCIA CIVIL. DELEGACIA ESPECIALIZADA EM HOMICÍDIOS E SEQUESTROS. Vem perante Vossa Excelência, com respeito e acatamento devidos, com fulcro na Lei nº 7.960/89 e no Código de Processo Penal, REPRESENTAR acerca da: Prisão Temporária em desfavor do acusado, conforme os autos que compõem a presente peça e pelos fatos e fundamentos a seguir exposto: Dos fatos; Dos fundamentos; Do Pedido (fls. 1-5).

CASO 2. PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA. POLÍCIA CIVIL. DELEGACIA ESPECIALIZADA EM HOMICÍDIOS E SEQUESTROS. Vem perante Vossa Excelência, com espeque nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal c/c art. 1º da Lei 8.072/1990 e demais fundamentação, REPRESENTAR pela decretação da Prisão Preventiva da acusada, mediante os seguinte: Dos fatos; Da Fundamentação; Do Pedido (fls. 1-4).

CASO 4. PEDIDO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. POLÍCIA CIVIL. DELEGACIA INTEGRADA DE POLÍCIA. Ao cumprimentá-lo, enviamos cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito e demais peças lavradas em desfavor do acusado, devidamente qualificado nos autos, por haver no dia e horário, cometido o crime de HOMICÍDIO, capitulado no Art. 121 e 121 c/c 14 do CPB. Fato ocorrido no endereço, tendo duas vítimas, condutor “soldado da PM”, a primeira testemunha “SD PM” e a segunda

testemunha “x”. Cumpre informar, que o referido cidadão se encontra na Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa, onde permanecerá à disposição desse Juízo (fls. 1- 21).

O poder/saber se ramificam estrategicamente, no curso investigativo, na qual a investigação se realizada por uma autoridade policial, com a coleta dos relatos da (s) vítima (s), ou de testemunhas do fato, assim como as coletas de provas cabais, que serão juntados aos autos do processo, para o usufruto dos operadores do direito na formação discursiva do convencimento do Juiz e do Júri.

A investigação policial divide-se, em dois momentos operacionais: a preliminar e a de seguimento (MINGARDI, 2006). A preliminar tem seu início logo após a notificação do crime se estendendo até a liberação do local do fato pela polícia – neste momento atenta-se para a preservação, o isolamento, a autenticidade do local, garantindo a idoneidade dos materiais (provas) para a perícia, garantindo ainda uma coleta de provas adequadas e preservadas do local que podem contribuir para a solução do crime. A de seguimento se dá pela continuidade dos trabalhos da polícia para além do local do crime, fazendo uso dos indícios ou provas obtidas (objetos; vídeos, gravações, endereços, telefonemas, testemunhas) no primeiro momento que resultarão em exames: do local, da autópsia, tanatologia e sexologia forense.

Além das informações colhidas no local, as investigações buscam também na base de dados da polícia que contém um banco de impressões digitais, de fotos, de DNA, assim como, informações de cunho civil, criminal, armas, veículos roubados e furtados, Junta Comercial, Disque Denúncia, boletins de ocorrência, outros inquéritos policiais, Detran, Certificado de Registro de Veículo, Carteira Nacional de Habilitação e multas, construindo uma base sólida de evidências e provas para o caso.

Dessa análise, se originará um relatório, com base na análise de um conjunto de indícios, evidências físicas; informações obtidas em atuações prévias; exame da cena de crime; exame cadavérico, demonstrando três principais componentes da tese da acusação: o componente fático: com o esclarecimento dos fatos; o componente jurídico (BRASIL, 2016). Nos processos, identificamos esses itens, trabalhados em tópicos na maioria dos casos processuais, demonstrando metodologicamente os caminhos percorridos para a produção de uma verdade, tais como: da instauração; dos fatos; das investigações; do indiciamento; das provas e da conclusão.

Observamos ainda, que além da investigação do local do crime, os responsáveis pelo inquérito têm o acesso ao banco de dados da polícia, no entanto apenas 1 caso fez uso desse sistema,

demonstrando o cuidado em buscar outras variáveis que incidem diretamente no caso, um possível histórico de violência contra vítima.

CASO 3. POLÍCIA CIVIL. DELEGACIA ESPECIALIZADA EM HOMICÍDIOS E SEQUESTRO. Em pesquisa no sistema INFOPOL, constatamos a existência de um registro de contravenção de vias de fato em desfavor da vítima. Tal registro tem o condão de demonstrar o ciúme desmedido que o autor do crime, nutria pela vítima, manifestando-se na forma de agressões físicas, de forma que foi mais uma vítima de violência doméstica em nosso país (fls. 03).

A busca desse dado, representa uma informação significativa e diferenciada no processo, pois evidencia o risco de morte anunciada à vítima, indicando uma situação de violência que se encontrava inserida, em razão do gênero. Essa atitude, representa um fator importante no campo jurídico, quanto à processualidade da morte dessas mulheres, infere numa “mudança na forma como o profissional deverá “olhar” para o crime” (BRASIL, 2016, p. 73), considerando a presença dos estereótipos como elemento motivador do crime, o fato de ser mulher.

Entendemos que a importância desses elementos motivadores aferidos nessa fase pré-processual, por meio do relatório final que delimita o fim do inquérito, devido ao componente jurídico que ele representa, pois nele “se enquadra a história fática na (s) norma(s) penal(ais) aplicável(eis) ao ato[...] é a avaliação jurídica dos fatos, para demonstrar a conduta, a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade” (ONU MULHERES , 2014, p. 73-74). Enquadrando atentado para mortes violentas de mulheres ou tentativas, pela razão de gênero é imprescritível para o reconhecimento e valoração legal do crime.

Essa questão, incide diretamente, na fase processual, na forma como será tipificada e conduzida as intervenções no caso, publicizando assim o desprezo, a discriminação, a posse relacionada à desigualdade social, cultural e estrutural que permeiam as relações entre homens e mulheres.

Tramitando esse relatório do relatório do inquérito policial, servirá de base para elaboração da Denúncia Penal, por parte do Promotor, que é o representante do Ministério Público. Diante dos elementos apresentados no inquérito policial, constatando a materialidade do fato, seja na caracterização crime e nos indícios de autoria, elaborara seu entendimento jurídico sobre o caso, a Denúncia.

A Denúncia inaugura uma ação criminal pública, em face de um suposto agente causador, conforme previsto no art. 24 do Código Processual Penal (BRASIL, 2017), com o oferecimento da peça inicial acusatória, para tanto:

[...] se constitui o ato processual escrito ou oral do órgão do Ministério Público que, em nome do Estado-Administração, nos crimes de ação penal pública, seja incondicionada, ou condicionada à requisição do Ministro da Justiça, ou à representação do ofendido ou de quem legalmente o represente, desde que presente a condição (representação ou requisição), invoca perante o Estado-Juiz a prestação da tutela jurisdicional, deduzindo-lhe com observância dos requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal e demais outros decorrentes do próprio ordenamento jurídico processual penal, a pretensão punitiva, dando início à ação (ao processo) contra o autor da infração penal, objetivando sua responsabilização e a aplicação do Direito Penal (MUCCIO, 2001, p. 17).

Nesse sentido, os conhecimentos sobre os fatos são levados ao Juiz, pautados em provas colhidas no inquérito, sobre quem cometeu o crime e a infração penal cometida contra as mulheres. Os requisitos expostos na Denúncia advêm do art. 41 do Código de Processo Penal (BRASIL, 2017, p. 19), que estabelece a “a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas”.

As Denúncias foram visualizadas em todos os processos, cada uma delas contendo as descrições previstas no código penal. Importa-se destacar, que os crimes possuem elementos nas quais identifica-os como crimes em razão do gênero, todavia não foi transcrito tais indicadores no documento.

CASO 2. PEÇA MINISTERIAL. DENÚNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve e com fulcro em suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA contra a denunciada, qualificada às fls. 50-52, pelo fato [...]. Assim procedendo, a acusada praticou a conduta descrita no Art. 121, § 2.º, I (torpe), III (meio cruel) e IV (surpresa), c/c Art. 61, II, "e" (contra ascendente), todos do CP, razão pela qual requer o Ministério Público deste douto Juízo o recebimento da denúncia, a citação do acusado e a realização de audiência de instrução e julgamento para serem inquiridas as testemunhas abaixo arroladas e interrogado o acusado, pronunciando-o, ao final (fls. 73-74).

No inquérito policial, do caso 3, consta a existência de um boletim de ocorrência que trata sobre uma situação de violência doméstica sofrida pela vítima, tal documento não provocou sua inserção na peça acusatória ou mesmo uma linha de acusação baseada nas questões de gênero. Esse

componente fático demonstrou um histórico de violência e os sentimentos de posse e ódio sobre a mulher, na qual a vitimou de forma violenta, ainda assim não compôs a Denúncia.

CASO 3. PEÇA MINISTERIAL. DENÚNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve e com fulcro em suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA contra o acusado, pelo fato e motivos [...]. Assim procedendo, o acusado praticou a conduta descrita no Art. 121, § 2.º, III (asfixia), do Código Penal, razão pela qual requer o Ministério Público deste douto Juízo o recebimento da denúncia, a citação do acusado (ainda que por edital) e a realização de audiência de instrução para serem inquiridas as testemunhas abaixo arroladas e interrogado o acusado, pronunciando-o, ao final (fls. 35-36).

Com a oferta da Denúncia se inicia o processo penal (conhecimento), disposto no art. 395 do Código Processual Penal, na qual caberá ao Juiz a análise da inicial acusatória, a partir de elementos de provas que a doutrinam. O juiz por sua vez, apreciando a Denúncia, pode aceitar entendendo como viável a acusação ou pode rejeitá-la devido à falta de pressuposto processual; da condição para o exercício da ação penal ou da justa causa para o exercício da ação penal, por meio dos seus atos em sentenças, decisões interlocutórias e despachos (BRASIL, 2016).

Nos casos desse estudo não houve rejeição das Denúncias por parte do Juiz, na qual todos os casos foram aceitos, dando curso ao trâmite ordenando a citação do acusado para responder à acusação, gerando dinamicidade tripla: a acusação (oferecimento da peça acusatória) o juiz (recebimento formal da acusação) e o réu (citação válida).

CASO 2. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. Decisão. – R.H.II – Recebo a denúncia em todos os seus termos. III – Cite (m) o (s) denunciado(s) acerca da exordial acusatória para que ofereça(m), via advogado constituído, resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 406, CPP.IV – No mandado, observe-se ao oficial de justiça, que a citação e pessoal. V – Proceda-se a evolução de classe e o histórico de partes.VI – À Secretaria para providenciar a juntada da ficha criminal do denunciado VII -Cumpra-se (fls. 75).

No caso 4 especificamente o Juiz atendeu um pedido no Ministério Público, para novas diligências fossem feitas, visando sua importância para o caso.

CASO 4. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. Na decisão o Juiz de Direito, recebe a denúncia em todos os seus termos. Determina a baixa do Inquérito Policial para as

diligências requisitadas pelo Ministério Público e sua devolução no prazo de 20 dias (fls. 123-125).

Não havendo resposta da citação do autor (a), o juiz determina a nomeação de um Defensor Público, para orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 134 da Constituição Federal (BRASIL, 2012). Com base nisso, percebemos que os acusados de 03 processos tiveram defesa realizada pela Defensoria, enquanto 02 processos por assessoria de advogados remunerados e os outros dois casos pela assessoria jurídica do IPAT/SEJUS/CDPM.

No fluxo processual de todos os processos percebemos que, após a realização da defesa por escrito, ou a justificativa desta, a oitiva do Ministério Público e a inquirição de testemunhas e novas diligências, prosseguiu-se para a Audiência de Instrução, debates e julgamento. Nesse momento, ocorreu a tomada de declarações; oitivas de testemunhas tanto da acusação quanto a defesa, dos peritos e assistentes técnicos; acareações ou reconhecimento de pessoas ou coisas e interrogatório do/da réu.

Após isso, visualizamos as apresentações das razões finais, também reconhecidas como memoriais, nas quais os defensores/advogados expõem uma síntese dos fatos, apontando possíveis nulidades presentes com bases nas teses de absolvição da acusação.

CASO 2. MEMORIAIS. DEFENSOR PÚBLICO. DEFENSORIA PÚBLICA. Perante a Autoridade Policial, a Suplicante nega que tenha praticado o crime pelo qual se encontra presa. A Suplicante foi interrogada, onde ratificou seu depoimento prestado junto a Autoridade Policial, onde nega que tenha praticado o crime em comento. A defesa da ré pugna pela IMPRONUNCIA, tendo em vista que não consta nenhuma testemunha que possa acusar a ré de ser o autor do crime em comento. Do pedido. Pelo exposto roga à defesa pela impronúncia da denunciada, uma vez que o autor a quem cabe a responsabilidade penal punitiva não fizera a parte do processo (fls. 115-116).

No caso 3, a defesa buscou como linha de absolvição do réu uma linguagem discriminatória, com base nos estereótipos e preconceitos de gênero que “matou para lavar a honra”, imputando à vítima única responsabilidade por sua morte, ou seja, depreciando as inúmeras formas de discriminação, desigualdade e violência que afetam as mulheres nas relações sociais.

CASO 3. ALEGAÇÕES FINAIS. ADVOGADAS DE DEFESA. Daí douto julgador feitas as breves considerações sobre o que é verdade” e “provas”. O denunciado quando ouvido

perante este Douto Juízo, assumiu a autoria do delito, esclarecendo que por uma injusta provocação da vítima, por palavras ofensivas, o que levou a agir movido por violenta emoção. [...] restou claro que a própria vítima deu causa a situação, ofendendo a honra do ora Defendido. À luz da ética, da moralidade e da legalidade, jamais poderiam ser aceitos pela justiça, dedução, pois jamais será a verdade real, e somente esta deixa a consciência do julgador em paz, com a certeza do dever cumprido. Diante do exposto, e alicerçado no alto saber jurídico, bem como no espírito humanitário deste julgador, não resta a defesa senão concordar com a PRONÚNCIA DO AUTOR, por homicídio simples na forma privilegiada. E que seja afastada a qualificadora descrita na denúncia, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Agindo assim Vossa Excelência pode ter a certeza de estar cumprindo o mister de fazer justiça! (fls. 310-319).

A memória da vítima deve ser assegurada e protegida no trâmite processual, de modo a combater teses defensivas que desvalorizem e qualifiquem a mulher a partir de padrões patriarcais de conduta/comportamento, de opressão, subordinação e hierarquização, devendo ao Promotor zelar pela imagem da mulher e sua história em vida, nada obstante não visualizamos nos autos tal defesa ou contestação sobre a alegação de defesa.

Concluso para o Juiz, nos 7 casos os Magistrados decidiram pela pronúncia dos réus, conforme dispõem o art. 413 do Código Processual Penal (BRASIL, 2017), remetendo os/as acusados (as) à segunda fase do júri. Exemplificados a seguir:

CASO 3. PRONÚNCIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. Decido. Verifico existirem nos autos os requisitos autorizadores da pronúncia, quais sejam: prova de materialidade e indícios suficientes de autoria. Em relação à circunstância qualificadora da ASFIXIA, alojada no inciso III do parágrafo 2º do art. 121 do CPB deve a mesma ser mantida para a posterior apreciação do Conselho de Sentença por ser o mesmo o juiz natural da causa por estrito mandamento constitucional. Não vislumbro no presente caso ter o acusado agido sob quaisquer excludente de antijuridicidade ou dirimente de culpabilidade. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia formulada pelo Ministério Público para PRONUNCIAR o acusado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, III (asfixia) do Código Penal Brasileiro praticado contra a vítima (fls. 322-325).

As pronúncias foram fundamentadas segundo o conteúdo dos autos, todos os atos produzidos no curso processual até o momento incidiram na admissibilidade da acusação perante o Tribunal do Júri.

CASO 5. PRONÚNCIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ. Realizada nesta data a Audiência de Instrução e Julgamento, onde foi interrogado após a oitiva da testemunha. O réu confessou a autoria do crime. Não vislumbro no presente caso ter o acusado agido sob quaisquer excludente de antijuridicidade ou dirimente de culpabilidade. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público para PRONUNCIAR o acusado, como incurso na pena dos artigos 121, §2º, incisos I, III e IV, do Código Penal. Por fim,

considerando que ainda se encontram presentes os motivos dispostos no art. 311 e 312 do Código de Processo Penal a ensejarem a custódia cautelar do Acusado, mantenho-o preso, aguardando seu julgamento pelo Tribunal do Povo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Identifica-se que as pronúncias, limitam-se ao reconhecimento da existência do crime e de indícios de autoria, desta forma atendendo a norma jurídica de não aferir certezas e provas, bem como uma pluralidade de incursos penais.

CASO 6. PRONÚNCIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. Teor do ato: O Ministério Público, por meio de seu Órgão com exercício neste Tribunal do Júri, ofertou denúncia o réu, qualificado nos presentes autos, como incursos nas penas dos artigos 121, §2º, incs. II, III (tortura) e IV (última figura), do Código Penal.

CASO 7. PRONÚNCIA. JUÍZO DE DIREITO. TRIBUNAL DO JÚRI. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia do Ministério Público e por conseguinte PRONUNCIO do acusado, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II (motivo fútil), III (Meio Cruel) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), c/c Art. 121, §4º (segunda parte) ambos do Código Penal Brasileiro.

Em data e horários distintos devidamente deferidos pelos Juízes, todos os processos analisados iniciaram os julgamentos pelo tribunal do júri. Composto por um Juiz (presidente) e o Conselho de Sentença – 7 (sete) designados a participar de um numero de 25 (vinte e cinco) jurados, sorteados aleatoriamente pelo juiz entre todos os candidatos alistados iniciam suas atividades com o recebimento da pronúncia, disposto art. nº 394 do Código de Processo Penal (BRASIL, 2017). Analisados as devidas denúncias, todos os Juízes aceitaram o recebimento da peça acusatória, por corresponderem os elementos essenciais para o seu prosseguimento: descrição dos fatos; identificação dos/das autores (as) e acusações.

Conclusos os atos iniciais, visualizamos nos autos que em todas as audiências obedeceram uma ordem específica: a oitiva da ofendida, nos casos de atentado; a inquirição das testemunhas de acusação; a inquirição das testemunhas de defesa; os esclarecimentos de peritos, acareações, reconhecimento de pessoas e interrogatório do acusado (a).

O resultando desses trabalhos resultam na votação e apuração do veredito do Conselho, conseqüentemente a elaboração da peça de sentença pelo Juiz, sendo lavrado pelo escrivão e sujeito a sanções administrativas e penais. Nos sete casos, deste estudo todos/as acusados (as) foram

sentenciados a prisão em regime fechado, em distintas penalidades conforme a infração penal atribuída.

Verticalizando sobre todas as sentenças, percebe-se alguns elementos trabalhados ao longo do percurso processual que retornam para esse momento, conforme exigência dos arts. 68 e 59 do CP. (BRASIL, 2013), como referência inicial para os cálculos da pena-base: a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do acusado, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime e comportamento da vítima. A rigor, é um procedimento importante que antecede a (in) existência de agravantes/atenuantes ou de causas especiais de aumento/diminuição de pena, dando o relevo devido para a reprovação e prevenção dos crimes.

Percebeu-se a maior penalidade de reclusão aplicadas aos crimes praticados pelas mulheres, conseqüentemente essa dosimetria deteve particularidades específicas, para além dos crimes praticados pelos homens. Essa perspectiva traz à luz a ideia de que as mulheres que adentram o campo jurídico penal, sofre com a desigualdade entre os gêneros perante a Lei, seja pelo crime praticado ou pelo crime sofrido (atentado; consumado), pois sobre ambas recaem as influências patriarcais e machistas, de subjugação, hierarquização e do exercício do poder sobre o corpo feminino, visualizadas nos autos pela discriminação e preconceito.

Entende-se que a mulher que pratica o crime de homicídio causa maior comoção e impacto nos operadores do direito, considerando o rigor normativo aplicado aos casos criminais, bem como, o maior uso da força repressiva sobre essas mulheres, ora réus dos crimes. A aplicação do *quantum* da pena é um exemplo disso, contudo, para além disso, conforme expresso no Quadro 2, demonstra-se a maior incidência de qualificadoras, agravantes e atenuantes aplicadas nos casos 1 e 2 de crimes com réus mulheres, quando comparadas às demais sentenças de crimes praticados pelos homens, conforme o Quadro 3.

Quadro 2 - Dosimetria das penas nos casos com Réus Femininas no Tribunal do Júri.

Pena-base fixada/qualificadoras	Circunstâncias Atenuantes e Agravantes	Causas de diminuição e de aumento.
Caso 1 - Pena Definitiva 48 anos de reclusão.		
1. Pena Base 16 anos – 2. Homicídio qualificado (meio cruel); 3. Qualificadora - (impossibilitou a defesa da vítima);	3. (Ag). - Impossibilitou a defesa da vítima – (+1/4a), 3. (Ag) - Contra Descendente - (+1/5a).	-

4. Qualificadora - (menor de 14 anos). 5. Art. 217 CP- (estupro de vulnerável),	5. (Ag) – Contra Descendente (+1/3a).	
Caso 2 - Pena Definitiva 20 anos 06 meses de reclusão.		
1. Pena Base de 21 anos. 2. Qualificadora (torpe); 3 Qualificadora (meio cruel) 4. Qualificadora (impossibilitou a defesa da vítima).	1. (Ag) - Contra Ascendente (+1a). 1. (At) – Confissão (-1a).	1. Arrependimento (-06m).
Legenda: (Ag) Agravantes; (At) atenuantes; (+) mais, (-) menos; (a) anos (m) meses.		

Fonte: Pesquisa 2018 - Processos das 1ª, 2ª, 3ª Varas do Tribunal do Júri/TJAM de 2010 a 2015.

Por outro lado, para as mulheres que sofrem esse crime (atentado; consumado) percebe-se uma condução pelos operadores do direito de forma distanciada e silenciosa nos casos, por não retratarem o viés do gênero nos homicídios, em não buscarem as histórias dessas mulheres, os caminhos percorridos por elas até sua morte: das opressões toleradas, das renúncias vivenciadas e da violência sofrida provenientes da desigualdade entre os gêneros naturalizadas na sociedade, para além da data/hora/local do crime.

Quadro 3 - Dosimetria das penas nos casos com Réus Masculinos.

Pena-base fixada/Qualificadoras	Circunstâncias Atenuantes e Agravantes	Causas de diminuição e de aumento.
Caso 3 - Pena Definitiva em 11 anos e 08 meses de reclusão.		
1. Homicídio qualificado. 2. Reparação do dano 3.000,00 (três mil reais).	-	1. Violenta Emoção (-1a)
Caso 4 - Pena Definitiva em 18 anos e quatro meses de reclusão.		
1.Homicídio simples – (consumado - enteadada) - 9 anos de reclusão. 2. Homicídio Qualificado (tentado - companheira) - 15 anos de reclusão.	1. Inexistindo agravantes. 2. Confissão (-1a)	1.Inexistindo causas de diminuição ou aumento de pena. 2. Tentativa (-2/3a)
Caso 5 - Pena definitiva em 16 anos de reclusão.		
Pena base de 14 anos. Homicídio Qualificado – (torpe).	(Ag) – Traição, de emboscada, (+2a). (Ag) – Contra Ascendente (+1a)	-
Caso 6 - Pena Definitiva 20 anos de reclusão.		
1. Pena base de 13 anos. 2. Homicídio qualificado (meio fútil).	Confissão (-1a) 3. (Ag) – Traição, de emboscada (+2a).	-

3. Qualificadora (impossibilitou a defesa da vítima).	3. (Ag) - Relações domésticas, de coabitação (+1a).	
4. Qualificadora (menor de 14 anos).	4. > 14 anos (+ 1/3a).	
Caso 7 - Pena Definitiva 9 anos e 4 meses de reclusão.		
1. Pena Base 7 anos de reclusão.	1. Ag - impossibilitou a defesa da vítima. 1. contra criança. 1. Não incidem atenuantes	-
Legenda: (Ag) Agravantes; (At) atenuantes; (+) mais, (-) menos; (a) anos (m) meses.		

Fonte: Pesquisa 2018 - Processos das 1ª, 2ª, 3ª Varas do Tribunal do Júri/TJAM de 2010 a 2015.

Os dados evidenciam como de fato está sendo administrado, no campo jurídico as questões que retratam as mulheres, cuja função pauta-se em administrar a justiça e defender os direitos individuais e coletivos na sociedade da forma mais justa e igualitária. Refletem práticas judiciais que se (re) produzem e legitimam certos saberes sobre as mulheres, que determinados comportamentos são mais aceitos que os outros e/ou entendidos e percebidos dentro de um padrão normalidade ou anormalidade (FOUCAULT, 2002).

Os dados mostram que dos réus culpabilizados nos processos, 01 teve a condenação abaixo de 10 anos, enquanto 04 deles representam as penas de 11 a 20 anos de reclusão e 03 correspondem as condenações acima de 21 anos de reclusão. As maiores condenações condizem aos crimes praticados por mulheres, no mesmo tempo que as penas abaixo de 20 anos foram crimes praticados por homens. A maior parte dos réus, 06 deles, cumprirão a pena em regime inteiramente fechado, apenas 01 caso teve o direito de apelar em liberdade o cumprimento da pena em regime fechado.

Segundo os dados, as penas para os réus (homens) foram estabelecidas não atendendo o mesmo peso ou rigor jurídico na sua apreciação como os das réas, desta forma se visualiza que as inversões dos papéis de gênero nesses crimes de homicídios praticados pelas mulheres causam maior comoção/choque do que os praticados pelos homens, sendo que este último, de certo modo, enquadra dentro um padrão esperado para os crimes de homicídios praticados contra as mulheres.

Dentre as estratégias de atuação no campo jurídico para a reparação de danos civis causados na prática do ilícito criminal contra as mulheres, verificou-se discursos pontuais e ínfimos sobre o recorde de gênero nos processos. A tramitação como é estabelecida na norma prevaleceu em todos os momentos, com maestria, mas deixar de considerar a razão do gênero nesses casos, o

mérito da ação voltada aos danos à pessoa inocente, não alcança sua máxima no tempo das normas de direito penal e civil.

A presença de estereótipos e preconceitos, por meio dos enunciados, vislumbram uma fatalidade no campo jurídico da sua condição em gerir e efetivar os direitos das mulheres, conforme previstos em Lei, tanto em vida quando na sua morte. Os prejuízos dessa ineficiência jurídica para as mulheres, perpetuam a invisibilidade e a impunidade das pessoas que praticam todos os tipos violências, inclusive a fatal, em razão de ser mulher.

Enfatiza-se ainda, a ausência de um elemento importante em todos casos desse estudo, relacionado às questões sobre a violência doméstica e familiar, sofrida pelas mulheres sejam as consumadas ou as tentadas. Na fase da dosimetria, esse fato poderia estar inserido contemplando uma realidade vivida por essas mulheres, e que possuem amparo na própria norma jurídica no art. 61 CP. (2013) que versa sobre as circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime, com o inciso “f” voltado para o “abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica”, redação atribuída pela Lei nº 11.340/06 (BRASIL, 2006).

No caso 6, registramos que o Magistrado faz a alusão a esse inciso, contudo limita-se a explicar que o autor do crime mantinha um relacionamento marital com a mãe da vítima com isso coabitava no domicílio da criança, e, não se estende a violência sofrida pela criança que tem reconhecimento e aplicabilidade legal.

Registra-se também que no caso 3, conforme descrito na Tabela 2, o Magistrado estipulou a Reparação do dano em R\$ 3.000,00 (três mil reais) à família da vítima, que tem amparo na Lei nº 11.340/06 (BRASIL, 2006) no o art. 23 – IV, que cabe ao Juiz , quando necessário, definir os “danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida”, contudo em nenhum momento do processo o Magistrado ou outro operador do direito, faz menção a esta Lei, ou a inserção do crime nesse contexto, muito menos aplica o inciso “f” do artigo 69 do CP. para qualificar o crime ou circunstanciar a pena, potencializando ainda mais a invisibilidade dos crimes pelo viés da violência doméstica e/ou em razão do gênero.

Ampliando-se o olhar sobre os caminhos tomados pelos casos criminais desse estudo, percebe-se um momento decisivo para a reparação penal. Visualizou-se que as Delegacias e Ministério Público, possuem papéis incontestáveis para a visibilidade e reconhecimento dos homicídios dessas mulheres em razão do gênero, dentro do campo jurídico, isso ocorre porque na

fase processual que compete a esses órgãos, (re) produz documentos fundamentais, que servem de alicerce para tantas outras decisões e fases processuais importantes como: o enquadramento penal; o reconhecimento do juiz sobre o crime com recorte de gênero; no estabelecimento de decisões tanto dos juízes quanto do conselho de sentença e para a aplicação na dosimetria das penas.

Isso demonstra que os esforços devem ser potencializados nessas instituições a partir da inclusão do recorte de gênero nas práticas de trabalho dos investigadores, delegados, promotores públicos, materializados por meio das investigações, inquéritos policiais, peças ministeriais, denúncias, como momento crucial que desencadeará uma série de desdobramentos jurídicos decisórios.

A ausência desses esforços configura na invisibilidade dos processos com recorte de gênero, que segundo os dados evidencia uma certa resistência dos operadores do direito em reconhecer as particularidades inerentes aos crimes com recorte de gênero, e, amplitude da violência doméstica e familiar na vida das mulheres, da mesma maneira a dificuldade em aplicar essas especificidades nesses homicídios.

O resultado disso, são as configurações de culpas em penas leve ou levíssimas, advindos de crimes contra mulheres, de forma infames e cruéis (re) produzidos por uma desigualdade social, cultural e histórica de opressão, subordinação, posse sobre o corpo feminino, por isso a razão de gênero ultrapassa as sentenças condenatórias criminais a título de reparação de danos fixadas, nos casos desse estudo para além do - artigo 387, IV, do CPP ut Lei 11.719/08 c/c os artigos 63 § único do CPP, 91, I do Código Penal e 475-N-II do CPC, tal como constam na interpretação literal da legislação vigente.

3.3 Os matizes e as vulnerabilidades presentes nas mortes anunciadas.

O processo de violência contra a mulher é dinâmico e mutável, varia de acordo com as relações familiares, por isso não responde a um processo contínuo e cíclico. Dependendo da reação das pessoas envolvidas nesse processo do exercício do poder, o resultado pode ser diferente do esperado, tanto de quem exerce a ação quanto de quem recebe a ação, pois quem pratica a ação pode ou não encontrar resistência no controle e vigilância do corpo feminino, com isso o resultado dessa tensão entre as partes resulta muitas vezes em homicídios de mulheres, em razão do gênero.

Esse processo da violência na vida das mulheres manifesta-se de forma aguda ou extrema, na qual concretamente deixa rastros possíveis de se identificar e intervir preventivamente nessas mortes anunciadas das mulheres dentro das relações familiares.

Identificou-se nos autos uma dinâmica distinta nas mortes dessas mulheres, que não se aplicam num ciclo linear e contínuo como estabelecido por Walker (WALKER, 1983). As situações variaram conforme o processo de violência que as pessoas estavam envolvidas, incidindo diretamente na ação e reação dos sujeitos envolvidos, ou seja, em um dos casos a violência iniciou a partir de um disciplinamento de conduta, baseado nos papéis de gênero, na qual resultou na morte, no outro caso, a violência desmedida ocorreu momentos após a crises de ciúmes exacerbado, em outro crime após uma tentativa frustrada de conciliação, com isso os casos estudados apresentam um histórico de violência que pode ser curto ou longo, mas que não se enquadraram em períodos de ataque, tensão ou da lua de mel.

A dinamicidade do processo de violência, se delinea a partir de vários elementos que anunciam as mortes dessas mulheres nas relações familiares, esses indicadores se manifestam de forma isolada ou em conjunto dependendo da ação e da reação dos sujeitos envolvidos, que na maioria das vezes são fatais. Esses indicadores possuem algumas variações, conforme a idade dessa mulher, que se apresentam, em menor número, na infância, e, em maior número, na fase adulta, ilustrado no Quadro 4 e 5.

Quadro 4 - Indicadores de vulnerabilidade de mortes anunciadas de mulheres (crianças).

Casos 1; 6; 7.	
Padrões	Características
Ocorrência de acidentes	Silêncio, marcas pelo corpo, quedas recorrentes, cicatrizes, períodos contínuos de atendimentos nos serviços de urgência/emergência; a severidade e duração da violência anterior; ferimentos graves em incidentes anteriores.
Uso de substâncias	Abuso de álcool e/ou drogas pelo ofensor, os níveis de hostilidade expressos e a situação de desemprego, ou inatividade profissional.
Sentimentos	Medo; nervosismo; isolamento; dificuldades em ficar sozinha; ansiedade, choro frequentes; alterações no sono.
Razão do gênero	Ser mulher.
Estereótipos	Menina: quieta, educada; disciplinada; obediente, pequena; Autores (as): homem bom; homem trabalhador; homem de família; chefe de família; sem vínculo afetivo; frieza emocional.
Papéis de gênero	Criança: Organização familiar hierarquizada e patriarcal; obediência; opressão; submissão; ser educada, ficar quieta; se comportar. Homem: chefia masculina; provedor da família; atitudes de dominância e poder; forte emoção; caso isolado;

Vulnerabilidade de idade	Crianças: maior comprometimento físico ou intelectual; reduzida autonomia; dificuldade de locomoção; hiperatividade; dispersão; disciplinamento rigoroso; alterações do sono.
Vulnerabilidade de Deficiência	Intelectual; física.
Antecedentes dos/das réus	A história de detenções e prisões do ofensor; a violência na família de origem do ofensor.

Fonte: Pesquisa 2018 - Processos das 1ª; 2ª; 3ª Varas do Tribunal do Júri/TJAM de 2010 a 2015.

Na infância, esses indicadores se equacionam nos diversos fatores que o caracterizam, embora se apresentem de forma reduzida, pela fonte consulta, ainda assim se expressam essenciais para a intervenção de mortes anunciadas nessa faixa etária. Os dados apontam para a ocorrência de acidentes, sendo recorrente as marcas pelo corpo da criança sem justificativa aparente, com um histórico de contínuos atendimentos nos serviços de urgência/emergência de saúde, com lesões de maior gravidade relacionado a incidentes anteriores. Outro ponto relevante que sinaliza os efeitos relacionados aos atos violentos condiz ao comportamento da criança que se expressa por meio do medo; do nervosismo; da dificuldade em ficar sozinha; ansiedade, do isolamento da criança, alterações no sono ou até mesmo pelos choros com frequências, seja na presença ou não do/da autor (a) da ação.

O maior comprometimento físico ou intelectual da criança se configura um dos maiores indicadores de vulnerabilidade, a julgar pela autonomia reduzida, pela dificuldade de locomoção; pela hiperatividade que demandam maior cuidado e atenção dos responsáveis, que a longo prazo podem causar estresse, irritabilidade e agressividade dos/das autores (as).

Na fase adulta da mulher, alguns elementos agregam ou se distinguem do quadro anterior, que podem ou não potencializar o processo de violência, como podemos visualizar no quadro 4:

Quadro 5. Indicadores de vulnerabilidade de mortes anunciadas de mulheres (adulta).

Processos 2; 3; 4; 5.	
Padrões	Características
Ocorrência de acidentes	Marcas pelo corpo, quedas recorrentes, períodos contínuos de atendimentos na urgência/emergência dos serviços de saúde; ferimentos graves em incidentes anteriores.
Uso de substâncias	Abuso de álcool e/ou drogas pelo ofensor.
O acesso a armas de fogo e armas brancas	A sua posse ou, o seu uso em incidentes anteriores, as ameaças com armas.
Estratégias violentas de resolução de conflito.	Autores (as): Comportamentos obsessivos, ameaças de morte; perseguição obsessiva à mulher; tentativas prévias de homicídio.

Filhos (as)	A mulher ter filhos de um relacionamento anterior.
Ciúme exacerbado	Autores (as): Sentimento de posse e de propriedade sobre a mulher.
Sentimentos	Mulheres: impotência; presa, indefesa; medo de ficar sozinha, de vergonha, culpa, insegurança, medo.
Ruptura dos vínculos	Mulheres: Separação, intenção e divórcio, expulsão de casa; mudança de endereço.
Estereótipos	Mulher: de honesta, de família, de reputação ilibada, de boa mãe, de esposa dedicada; ela provocou; ela contribuiu; Homem: homem bom; trabalhador; de família; de honra; chefe de família; foi lapso, forte emoção; de caso isolado.
Papéis de gênero	Mulher: Organização familiar hierarquizada e patriarcal; objetificação do corpo; opressão; submissão; cuidado com os/as filhos (as); obrigações maritais; responsabilidade com o lar; reclusa ao privado.
Comportamental	Autores (as): Baixa-auto estima, dificuldade em assumir responsabilidades; personalidade impulsiva, vulnerável ao stress; instabilidade emocional; ausência de motivação para o tratamento da agressividade e irritabilidade com o gênero feminino.
Vulnerabilidade Financeira	Autores (as): Salário inferior à companheira ou familiar; desemprego/inatividade profissional; apropriação do salário da mulher.

Fonte: Pesquisa 2018 - Processos das 1ª; 2ª; 3ª Varas do Tribunal do Júri/TJAM de 2010 a 2015.

As estratégias violentas usadas para resolver os conflitos familiares são indicadores relevante para o nível de vulnerabilidade da mulher adulta, pois o nível de pressão exercida sobre esta poderá ser maior a cada divergência que ocorrer entre as partes, com isso o ataque físico se predispõe com maior intensidade, podendo ser fatal tanto na primeira vez que ocorrer quanto na próxima.

O abuso de álcool e/ou drogas se revelam como um potencializador de práticas violentas, devido a ação desinibidora que causam danos desastrosos, principalmente quando associados a um comportamento agressivo, a personalidade impulsiva, instabilidade emocional e fácil irritabilidade com o gênero feminino.

Na análise, esses indicadores são perceptíveis nas peças processuais, embora alguns dispersos entre si, quando quantificados e organizados demonstram os matizes da violência sobre a mulher.

Identificou-se nos inquéritos que 57% dos casos ocorreram com a intensificação da violência contra a mulher, no período de 24 horas que antecederam o crime, os outros 47% estão relacionados aos crimes femininos infantis com histórico de agressões anteriores, intensificando-se até o dia do homicídio, conforme os laudos criminais.

Um caso específico dos crimes praticados no âmbito da conjugalidade, identificou-se que a violência física não foi impetrada contra a mulher, anteriormente ao homicídio, a estratégia da

violência se manifestava por meio da psicológica, moral, patrimonial. A prevalência de homicídios desencadeados após o rompimento ou a intenção de separação/divórcio somaram 29% dos casos.

A ocorrência de violência anteriores constitui um indicador importante na intervenção de mortes anunciadas, pois 29% dos casos apresentam tentativas de homicídios com características semelhantes, um ano antes do fato criminal. Do total de casos, 43% dos crimes foram cometidos na frente dos filhos, em um caso a filha foi morta por ter agido em defesa da mãe.

Outro ponto importante é o fato dessas mulheres, retomarem o relacionamento conjugal, ou aceitarem esses familiares ao convívio doméstico, depois de um período de distanciamento a partir de constantes insistências, ameaças e constrangimentos públicos, ainda assim esse regresso não foi suficiente para se manter viva.

Com a prevalência elevada desses indicadores, de um modo geral, serve de avaliação e alerta, na qual permite a rede de proteção, estabelecida pela Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006), a agir preventivamente nessas mortes anunciadas, de forma articulada e efetiva, com medidas de proteção e orientação profissional, assim como um olhar diferenciado que a mulher passa a ter da sua situação nesse processo de violência.

Esse trabalho em rede, delineia-se com a participação de instituições governamentais, não governamentais e a comunidade, com serviços especializados dotados de estratégias (legislações e políticas) efetivas de prevenção e erradicação da violência, o fortalecimento da autonomia e emancipação da mulher, a garantia dos direitos humanos e a responsabilização penal e criminal dos autores (as) de violência.

Além do campo jurídico (Delegacias; Ministério Público; Defensorias; Judiciário), outros campos institucionais juntam esforços nessa rede de atendimento, dentre eles: a de saúde (todos os níveis de complexidade), de assistência social (média e alta complexidade); educação (formação), configurando um trabalho intersetorial, com fluxos de atendimento voltados para a dimensão multifacetada da violência doméstica e familiar.

Os indicadores de vulnerabilidade detectados nos processos podem contribuir para o trabalho da rede de atendimento e dos profissionais que atuam na área. Sobretudo para a garantia da perspectiva de gênero nos diversos espaços da sociedade, e, também o enfrentamento de mortes anunciadas de mulheres, numa perspectiva preventiva.

Num viés ético-político, a inserção dos profissionais que atuam na área nos espaços de controle social e movimentos sociais para se construir/implementar estratégias contra a violência

doméstica e familiar, conforme a realidade local, e as demandas das mulheres, em prol de uma vida sem violência, opressão e subordinação para a viabilização e efetivação da política pública e novas normativas jurídicas.

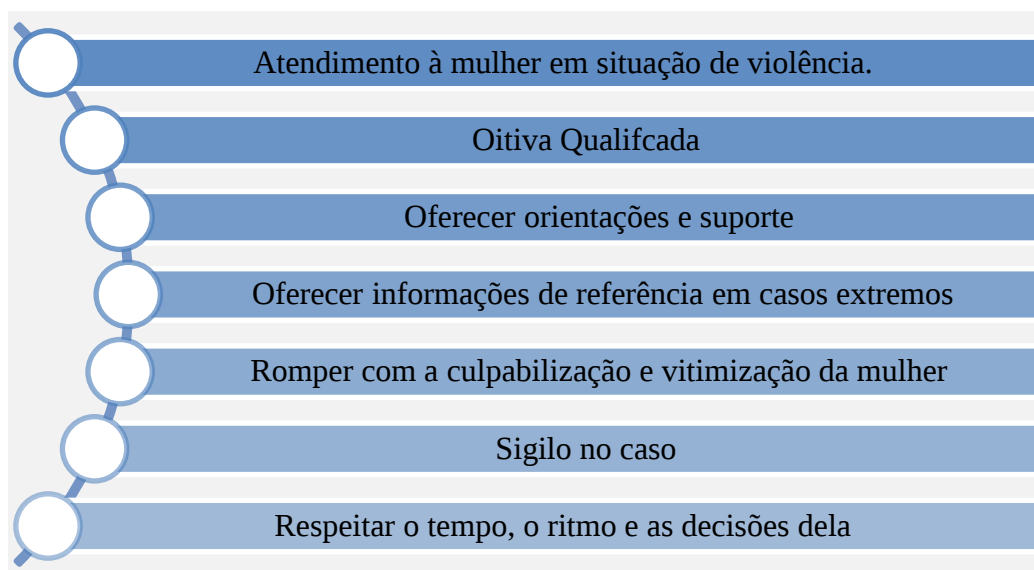
Além do controle social, a intervenção profissional adequada para demanda existente, perpassa por um conjunto de reflexões, instrumentalidades e propostas profissionais. Nesse sentido, a perspectiva teórica-metodológica que proporciona a base para intervenção nos casos de violência contra a mulher, deve compreender o processo histórico, cultural, político e econômico que implicam nas desigualdades entre os gêneros nas relações sociais.

Desta forma, a continuidade da formação, de modo a atender e responder as demandas das mulheres que se apresentam constantes e dinâmicas. A partir de uma postura reflexiva, investigativa e crítica da realidade, visando a promoção da autonomia e emancipação da mulher, como também um trabalho voltado para além de uma intervenção punitiva e criminal, com os membros dessa relação familiar (autores/as ou não de violência), para a resolução dos conflitos sem o uso da violência e o reconhecimento dessa mulher como um sujeito livre e de direitos.

Nesse cenário, situa-se a intervenção do Serviço Social, na resistência e enfrentamento de todas as expressões da violência doméstica, familiar e letal contra as mulheres à frente da defesa intransigente dos direitos humanos; na equidade e justiça social; no empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e violência, em razão do gênero, a partir de uma sociedade igualitária, na riqueza socialmente produzida e na socialização da participação política.

O trabalho multidisciplinar deve ser incentivado, pois diversos profissionais cada um dentro da sua competência, e, garantindo o que for de caráter sigiloso, podem contribuir de forma mais assertiva nos matizes da violência, com isso o dano causado a mulher pode ser reduzido mais rápido que o previsto, privilegiando o trabalho preventivo e especializado.

Figura 6 - Elementos para um atendimento profissional qualificado para mulheres em situação de violência.



Fonte: adaptado (BRASIL, 2001), elaborado pelas autoras.

Esses elementos permitem um atendimento especializado, bem como o monitoramento dessa mulher inserida no fluxo da rede de proteção, entendendo-a num processo de desigualdade social, econômico, cultural e de gênero. No atendimento qualificado a mulher em situação de violência requer, condições éticas, físicas e técnicas do exercício profissional que respondam a um acolhimento adequado da mulher, oitiva detalhada, encaminhamos para a rede de proteção, orientações do processo de violência que está inserida. Garantir o sigilo profissional, de modo não expor essa mulher a um novo processo de violência (institucional), com isso garantir um espaço reservado e adequado para a escuta da mulher, como também o armazenamento adequado dessas informações, onde apenas tais profissionais tenham acesso.

Fornecer informações detalhadas da rede de proteção e dos diversos serviços disponíveis para ela e os filhos (as), para auxiliar na decisão de denúncia, rompimento de vínculo, e principalmente nos casos de urgência, como atentados.

Romper com a vitimização da mulher, enquanto agente passiva na violência, entendendo-a dentro de um processo que existe a possibilidade de superar o processo de violência, fortalecendo sua autoestima, orientando sobre seus direitos, sobre as legislações em vigor, orientando sobre as possíveis estratégias a serem tomadas no seu caso, como também afastando sua culpabilização nessa dinâmica conflituosa e respeitando o tempo de cada mulher para processar toda a informação/orientação compartilhada, pois cada indivíduo reage de forma diferente a cada questão.

Essas estratégias contribuem significativamente na vida de mulheres que estão com mortes anunciadas dentro da dinâmica familiar, o cuidado na aplicação dessas estratégias pelos profissionais, implicam em salvar vidas de forma preventiva e efetiva, considerando que a violência ela muitas vezes é silenciosa mais deixa um lastro de sinais que revelam onde e com que está sendo exercida.

Por fim, a luta pela vida das mulheres, deve se efetivar nos diversos espaços institucionais, principalmente pelos profissionais que compõem o quadro de recurso humano desse serviço especializado de atendimento à mulher, na intermitência da violência, ou na sua manifestação mais extrema, por meio da interlocução profissional, do trabalho em conjunto que amplia a proporção do enfrentamento dessas mortes anunciadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Tento definir relações que estão na própria superfície dos discursos; tento tornar visível o que só é invisível por estar muito na superfície das coisas”.

Michel Foucault.

A análise aqui empreendida, delineou-se acerca (re) produção dos discursos judiciários (operadores de direito) do Tribunal do Júri, nos casos criminais de mortes violentas de mulheres nas relações familiares, em razão do gênero. Na apreensão do objeto de pesquisa adotou-se os pressupostos de Michel Foucault da Análise de Discurso, como a ferramenta teórico-metodológica que respondeu a necessidade para a investigação científica.

No levantamento bibliográfico realizado, visualizou-se o campo jurídico, ausente por séculos ou até mesmo distante nas questões inerentes à mulher. Tanto em vida quanto na morte a existência feminina (corpo) foi subjugada, oprimida, vigiada e controlada, perpassando seu domínio ao longo dos anos, de terceiros (pai, marido, filhos) à tutela do judiciário.

Embora o ordenamento jurídico, tenha como máxima a interpretação e julgamento da coisa pública, assegurando a igualdade entre os indivíduos na verdade tem desempenhado ações que não privilegiam a realidade das mulheres, segundo os dados, identificou-se uma parcialidade desse campo de saber/poder, na apreciação e julgamento dos casos que envolvem as mortes de mulheres pelo viés de gênero, de caráter patriarcal, desigual e subordinado na sociedade acerca das mulheres.

Dentre os diversos campos discursivos de gênero apresentado no primeiro capítulo, nos dados observou-se o patriarcado em destaque nos enunciados dos operadores do direito, que representam a naturalização de uma estrutura sociocultural hierarquizada de dominação-subordinação que (re) produz papéis para cada indivíduo, baseado no sexo (determinação biológica), baseado representações, comportamentos, subjetividades que inferem no lugar de onde pertence, no modo de agir, sentir, socializar. Assim como, intitula ao homem o poder/autoridade sobre a mulher os demais membros familiares, patrimônio e da vida pública, a partir de uma relação desigual, de opressão, subordinação da mulher, por outro lado fala-se de reprodução de práticas discursivas do passado na atualidade que retratam uma violação de direitos e da dignidade feminina.

Ainda que na atualidade leis específicas tenham sido criadas para a proteção e efetivação dos direitos das mulheres, entende-se que a operacionalização da questão de gênero, e tudo que é inerente a ela encontra entraves de cunho institucional e humano, tendo em vista que os casos analisados demonstraram elementos suficientes para que essas mortes sejam qualificadas ou possuir algum agravante, em razão do gênero.

No campo institucional se apresenta pela descontinuidade da aplicação das normativas jurídicas penais e criminais, seja elas preventivas nos casos de mortes anunciadas ou do reconhecimento dos homicídios em razão do gênero, essa fragilidade pode estar associada: a falta de equipamentos técnicos, um sistema integrado com toda a rede socioassistencial, de um sistema que possa mensurar os riscos e vulnerabilidade nos casos de violência contra a mulher, um banco de dados atualizado e detalhado que possa visibilizar o histórico de violência da mulher, em razão de gênero.

Quanto ao recurso humano, é preciso investir intensivamente em qualificação profissional dos operadores do direito, que contemplem cursos, especializações (*lato sensu*, *stricto sensu*) voltados para a temática de gênero, para que desta forma, promova mudança efetiva para o enfrentamento dessa problemática, e também para que esses profissionais com o conhecimento técnico-especializado possam reconhecer estruturas socioculturais e históricas que oprimem, subordinam, vigiam, controlam e ceifam a vida de milhares de mulheres todos os dias.

A análise dos excertos nos levou à constatação de um discurso marcado pelos papéis e estereótipos de gênero, baseadas na cultura patriarcal, sexista e falocêntrica. Isso de certa forma, expressa a dificuldade dos operadores do direito em operacionalizar as legislações que há muito tempo foram sancionadas em prol da proteção das mulheres. Enquanto esses discursos forem reproduzidos, nas práticas jurídicas, conduzem a uma realidade excludente, preconceituosa e discriminatórias em relação às mulheres, com isso o acesso destas em relação aos seus direitos se revela de forma comprometida, seja em vida ou morte.

Na tutela jurídica dos casos criminais estudados desvela-se ao longo do trâmite processual, nos documentos produzidos pelos operadores do direito o exercício de poder, tanto para aquela mulher que sofre o crime, quanto aquela que pratica; a emergência dos saberes (direito, medicina, religião) e a vontade de verdade (re) construída pela acusação e defesa que ao final do julgamento resultaram nos regimes de verdades dos crimes (sentenças) que reconheceram ou não a especificidade do gênero.

Por outro lado, os excertos evidenciaram também a presença de jogos de disputa e negociação, na quais a defesa e a acusação engendraram e desfizeram ao longo do curso processual a (re) construção da realidade do caso criminal (produção da verdade), para posteriormente, apenas uma, ser legitimada pelo Conselho de Sentença e o Juiz.

Pode-se observar que os processos, de um modo geral, se constituíram parciais na busca pela reparação do dano penal e criminal causado às mulheres que morreram, pois, a invisibilidade do recorte de gênero dentro dos autos processuais, não retrataram de fato os motivos que ocasionaram esses homicídios, com isso, nas penas relacionadas aos homens gerou penas definitivas que não condizem com a realidade vivenciadas pelas mulheres assassinadas, ao contrário dos casos de crimes praticados por mulheres que foi imposta maior repressão e comoção jurídica.

Um cuidado especial, deve ser direcionado para o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, uma vez que, essas pessoas votam os quesitos que decidirão sobre o futuro de cada pessoa que está no banco de réu. Diante disso, é preciso que essas pessoas tenham o conhecimento sobre as questões de gênero, que por esse viés é possível perceber uma série de violações e desigualdade entre os gêneros que incide diretamente sobre as mulheres.

Considera-se importante a criação de um sistema, específico voltado para a rede de proteção das mulheres, que além de articular os serviços prestados a essas mulheres no processo de violência, pode conter um banco de dados com indicadores de vulnerabilidade que podem ser aplicados nesses casos que apresentam mortes anunciadas, para que uma série de medidas (expedição de mandados; monitoramento; acompanhamento profissional) sejam tomadas preventivamente em prol da vida dessa mulher.

Para além do âmbito da conjugalidade constatou-se que as mulheres estão sendo mortas, em razão do gênero por outras pessoas nas quais possuem vínculos familiares ou parentais, mas que esses crimes estão passando despercebidos tanto na sociedade quanto no campo jurídico, em decorrência de papéis naturalizados do “dever ser homem e “dever ser mulher”.

Por fim, acredita-se que a luta pelos direitos das mulheres é uma luta coletiva de todos/todas da sociedade, voltados para uma vida mais justa igualitária desse seguimento, na garantia da efetividade das legislações existentes e rompendo com as práticas preconceituosas e discriminatórias que ceifam a vida de centenas de mulheres todos os dias.

REFERÊNCIAS

- AGIER, M. O sexo da Pobreza: homens, mulheres e família numa “avenida” em Salvador da Bahia. **Tempo Social**, São Paulo, v. 2, p. 35 - 60, 1990.
- ALBURQUEQUE, D. M. J. **Nordestino**: uma invenção do falo- uma história do gênero masculino (Nordeste – 1920-1940). Maceió: Edições Cataveto, 2003.
- ALMEIDA, C. M. (Ed.). **Ordenações Filipinas**. 5º. ed. Rio de Janeiro: [s.n.], v. 1, 1870. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>.
- ARDAILLON, D.; DEBERT, G. G. **Quando a Vítima é Mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional de Direitos da Mulher, 1987.
- AZEVEDO, M. A. **Mulheres Espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985.
- BADINTER, E. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BANDEIRA, L. Feminicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher, 2017. Disponível em: <por Lourdes Bandeira. Compromisso e Atitude. 2013. Disponível em:.
- BARBIERI, T. **Sobre a Categoria Gênero**: uma introdução teórico-metodológica. Recife: S.O.S Corpo, 1993.
- BARSTED, L. L.; HERMANN, J. **O judiciário e a violência contra a mulher**: a ordem legal e a (des) ordem familiar. Rio de Janeiro: Cepia, 1995.
- BARSTED, L.; GARCEZ, E. A legislação civil sobre família no Brasil. In: IN. BARSTED, L. L. **As mulheres e os direitos civis**. [S.l.]: Cepia, 1999.
- BLAY, E. **Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos**. São Paulo: 34, 2007.
- BRASIL. **Código Civil. Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916**. [S.l.]: [s.n.], 1916. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1916-01-01;3071>>. Acesso em: 2017.
- _____. **Lei Ordinária nº. 6.515 de 26 de dezembro de 1977. (Lei do Divórcio)**. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 1977.
- _____. **Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço e. Brasília: Secretaria de Políticas de Saúde, 2001.
- _____. **LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006**. [S.l.]: [s.n.], 2006.

_____. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008. 35. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

_____. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum.** São Paulo: Rideel, 2013.

_____. **Código de Processo Civil e Normas Correlatas.** 9. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 317 p.

_____. **Secretaria de Políticas para Mulheres. Diretrizes Nacionais Feminicídio:** Investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília: MJ, 2016.

_____. **Código de Processo Penal:** Decreto-lei nº 3.689/1941. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

CABRAL V., B. E.; GARCÍA R., C. T. V. 0. N. J. 2. P. 6.-7. *Deshaciendo el Nudo del Género y la Violencia*, Mérida, v. 01, p. 60-76, 2001.

CABRAL, I. E.; TYRREL, M. A. R. O estilo de cuidar da mãe e o trabalho de enfermagem. **Rev. Enfermagem - UERJ**, , Rio de Janeiro., v. 3, n. 2, p. 189-195, out. 1995.

CANCELA, C. D. Destino cor-de-rosa, tensão e escolhas: os significados do casamento em uma capital amazônica. **Cadernos Pagu**, p. 301-328, Jan-Jun 2008. ISSN 30.

CARVALHO, L. C. **Amor cortês e os Lais de Maria de França: um olhar historiográfico.** Universidade Estadual Paulista. Assis, p. 186. 2009.

CHAUÍ, M. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. In: FRANCHETTO, B. C. M. L. V. C. E. H. M. L. **Perspectivas Antropológicas da Mulher 4.** São Paulo: Zahar Editores, 1985.

CORRÊA, M. **Morte em família. Representação jurídica de papéis sociais.** São Paulo: Graal, 1983.

COSTA, H. L. C. **No limite do possível: As Mulheres e o Poder na Amazônia – 1840-1930.** Universidade Estadual de Campinas ESTADUAL DE CAMPINAS. Campinas. 2000.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Violência doméstica:** Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DEAUX, K.; LAFRANCE, M. Gender. In: LINDZEY, G.; GILBERT, D. T. & F. S. T. (). **The Handbook of Social Psychology.** Boston: McGraw Hill, v. 1, 1998. p. 788-827.

DI CORLETO, J. **Justicia, gênero y violencia.** 1º. ed. Buenos Aires: Libreria, 2010.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça, A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** [S.l.]: [s.n.], 2007.

DIDONE, A. R. **A influência das ordenações portuguesas e espanhola na formação do direito brasileiro do primeiro império**. Universidad Del Museo Social Argentino. [S.l.]. 2005.

DOBASH, R. E.; DOBASH, R. **Violence against wives: a case against the patriarchy**. New York: The Free Press, 1979.

DÓRIA, C. A. A tradição honrada: a honra como tema de cultura e na sociedade iberoamericana. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 2, p. 47-111, 1994.

DURÃES, J. S. Mulher, Sociedade e Religião. **Congresso de Teologia da PUCPR**, Curitiba, 2009.

ELUF, L. N. **A Paixão no Banco dos Réus – casos passionais célebres**: de Pontes Visgheiro a Pimenta Neves. São Paulo: Saraiva, 2002.

FACIO, A. Hacia outra teoria crítica Del Derecho. :s. In: _____ **In: Género y Derecho**. Santiago: LOM Edicione, 1999. p. 27-30.

FERNANDES, A. C. **Análise do Discruso. reflexões introdutórias**. 2º. ed. São Carlos: Claraluz, 2008.

FISCHER, R. M. B. **Foucault e a análise do discurso em educação**. São Paulo: Cadernos de Pesquisa, 2001. 197-223. p.

FOCAULT, M. **“Two lectures”**. **In: Power/Knowledge: selected writings, interviews & other writings – 1972-1977**. NewYork: Pantheon Book, 1980.

FONSECA, C. Mulher chefe-de-família?. **Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 1, n. nº 2, p. 261-268, 1987.

FOUCAULT, M. **História da loucura**. São Paulo: Perspectiva, 1972.

_____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **A Arqueologia do Saber**. Rio de janeiro: Forense Universitária, 1986.

_____. **Vigiar e Punir. O nascimento das prisões**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1986.

_____. **História da sexualidade: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 18. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **Non au sexe roi**. **In: Dits et écrits III**. Paris: [s.n.], 1994.

_____. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5º. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **História da sexualidade: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

_____. **Em defesa da sociedade**. Tradução de Mana Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Em defesa da sociedade. Curso do Collège de France (1975-1976).** Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Vigiar e Punir: a história da violência nas prisões.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

_____. **A Verdade e as Formas Jurídicas.** Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. 3º. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

_____. **Ditos e escritos. Ética, estratégia, poder-saber. v. IV.** Tradução de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

_____. **Poder e Saber. Ditos e Escritos IV.** 2º. ed. Rio de Janeiro: [s.n.], 2006.

GILISSEN, J. **Introdução histórica ao direito.** Tradução de A.M. Hcspanha e L. M. Macaísta Malheiros. 3º. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GIORDANI, A. T. **Violências contra a mulher.** São Caetano do Sul: Yendis, 2006.

GREGORI, M. F. **Cenas e queixas: mulheres e relações violentas.** nº 23. ed. [S.l.]: Novos Estudos CEBRAP, 1989.

_____. **As desventuras do vitimismo.** Rio de Janeiro: Estudos Feministas, v. 1, 1993.

GROSSI, M. P. **Identidade de Gênero e Sexualidade. Coleção Antropologia em Primeira Mão.** [S.l.]: PPGAS/UFSC, 1998.

GUERRA, Y. **Ontologia social e formação profissional.** São Paulo: Cadernos do Núcleo de Estudos e Aprofundamento Marxista-NEAM, PUC/SP, v. 1, 1997.

HALE, R.; SCOTT, D. (1997). A sociological Jurisprudence for Parricide. **Journal of Contemporary Criminal Justice**, v. 13, p. 279- 293, 1997.

HASANBEGOVIC, C. **Violência marital em Cuba: princípios revolucionários vs viejas creencias.** [S.l.]: Canterbury: Canterbury University Press, 2001.

IIDH, I. I. D. D. H. **I Informe regional: situación y analisis del femicidio em la región Centroamericana.** Costa Rica, San José: [s.n.], 2006.

KRAMER, H.; SPRENDER, J. O martelo das feiticeiras: malleus maleficarum. , Rio de Janeiro, n. 3º, 1992.

KRUG, E. et al. **World report on violence and health.** Geneva,: World Health Organization, 2002.

LIMA, P. M. F. **Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica.** São Paulo: Atlas, 2009.

LIMA, R. K. Polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 23-38, 1999.

- LIMA, V. S. **Produzidas no Polo Industrial de Manaus: experiências de mulheres trabalhadoras**. Universidade de Brasília – UnB. Brasília, p. 189. 2009.
- LISBOA, T. K. Gênero, feminismo e serviço social – encontros e desencontros ao longo da história da profissão. **Katálises**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 66-75, 2010.
- LOURO, G. L. **Um corpo estranho. Ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- MARANGONI, V. S. L. et al. Panorama das condições femininas no Amazonas: Do período colonial ao século XX, Aracaju, v. 6, p. 21-32, Jun 2017.
- MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 13º. ed. São Paulo: Malheiro Editores, 2000.
- MINGARDI, G. **A Investigação de Homicídios: construção de um modelo**. Brasília: Senasp, 2006.
- MIRANDA, J. Z. Um breve análise acerca do mito do amor materno e as implicações que decorrem da maternidade compulsória. **XIII Semana da Mulher - Mulheres e gênero: olhares sobre a educação, mídia, saúde e violência**, São Paulo, 2017.
- MOLINIER, P.; WELZER-LANG, D. Feminilidade, masculinidade, virilidade. In: HIRATA, H. (.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009.
- MONTEIRO, C. F. D. S.; SOUZA, I. E. O. Vivência da violência conjugal: fatos do cotidiano. **Texto Contexto Enferm**, , Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 26-31., Jan-Mar 2007.
- MOTA, S. R. **Ser Eva e dever ser Maria: paradigmas do feminino no Cristianismo**. Congresso Português de Sociologia, Universidade de Coimbra. Coimbra: Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade. 2000.
- MUCCIO, H. **Da denúncia: teoria e prática**. 1º. ed. Bauru: Edipro, 2001.
- MUCHAIL, S. T. **Foucault, simplesmente: textos reunidos**. São Paulo: Loyola, 2004.
- MURARO, R. M. Breve introdução histórica. In. O Martelo das Feiticeiras. In: KRAMER, H.; SPRENGER, J. **Malleus Maleficarum**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993.
- NOGUEIRA, P. L. **Em defesa da honra: doutrina, legislação e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 1995.
- OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. **Committee On The Elimination Of Discrimination Against Women (Membership)**. [S.l.]: [s.n.], 1979. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CEDAW/Pages/Membership.aspx>>. Acesso em: Jan. 2018.
- ONU MULHERES. **Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios)**. [S.l.]: [s.n.], 2014. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br>>.

PASINATO, W. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil.. **Cad. Pagu**, Campinas, n. nº 37, July/Dec 2011.

PASSOS, M. Configurações familiares: os pilares do sujeito. **Revista Mente & Cérebro**, n. esp., 2016. ISSN 4.

PIMENTEL, S.; PANDIJIARJIAN, V.; BELLOQUE, J. Legítima Defesa da Honra. Ilegítima impunidade de assassinos. Um estudo crítico da legislação e jurisprudência na América Latina. In: CORRÊA, M. E. S. E. R. D. **ida em Família: uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra"**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp [Coleção Encontros], 2006. p. 65-134.

PINHEIRO, E. A. **Serviço Social e violência contra a mulher: Questões para o debate. 2005.** Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2005.

PINHO, G. R. A Disciplina dos atos processuais no Novo Código de Processo Civil. **Revista Pensar Direito**, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, Jul 2017.

PINHO, L. A mulher no direito romano: noções históricas acerca de seu papel na constituição da entidade familiar. **Revista Jurídica Cesumar** , v. 2, 2002. ISSN 1.

PITANGUY, J. O sexo bruxo. **Religião e Sociedade**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 24-37, Out 1985.

ROCHA, L. M. L. N. Políticas públicas, violência doméstica e a relação público/privado. **Casas abrigo: no enfrentamento da violência de gênero**, São Paulo, 2007.

ROHDEN, F. Para que Serve o Conceito de Honra, ainda hoje? **Revista de Antropologia**, Campos, 7, n. 2º, Dez. 2006. 101-120. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/campos>>. Acesso em: Out 2017.

SAFFIOTI, H. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SALEM, T. Mulheres faveladas: "com a venda nos olhos". **Perspectivas Antropológicas da Mulher.**, São Paulo, n. nº 4, p. 49-99, 1981.

SÁNCHEZ, M. A. Justicia Penal y Género. **Revista Eletrônica de Direito Penal AIDP-GB**, v. 1, Junho 2013. ISSN 1.

SANTOS, E. F. **Ciúme o lado amargo do amor**. São Paulo: Gente, 2000.

SARTI, C. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. Campinas: Autores Associados, 1996.

_____. **É sina que a gente traz": ser mulher mulher na periferia urbana**. USP. São Paulo. 1985.

_____. A família como ordem moral. **Cad.Pesq**, São Paulo, p. 46-53, nov. 1994. ISSN 91.

SCHMITT, R. A. **Sentença Penal Condenatória: Teoria e Prática**. 7º. ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

SCOTT, J. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. 2. ed. Porto Alegre: Educação e Realidade, v. 16, 1990.

SILVA, A. Sermões da tarde de domingo da Quaresma, Pernambuco, 1763. In: MARY DEL PRIORE **Ao sul do corpo. Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia**. 2º. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

SILVA, A. R. Atos processuais penais. **Revista Forense.**, Rio de Janeiro, v. 100, n. 7, p. 237-246, 2006.

STEINMETZ, S. K. Family violence. In: S., M. B.; STEINMETZ, S. K. **Handbook of marriage and family**. New York: Plenum Press, 1987. p. 725-765.

STREY, M. N. Violência e gênero: um casamento que tem tudo para dar certo. In: GROSSI, P.; WERBA, G. C. **Violências e Gênero**: coisas que a gente não gostaria de saber. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

TELES, M. A. D. A.; MELO, M. D. **O que é violência doméstica contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

THOMPSON, L.; WALKER, A. Gender in families: women and men in marriage, work and parenthood. **Journal of Marriage and the Family**, 51, 1989. 845-871.

TOLEDO, C. **MULHERES**: O gênero nos une, a classe nos divide. São Paulo: Editora Xamã, 2001.

TRISTÃO, R. M. S. **O bolem de ocorrência sob o aspecto da dêixis de base espacial como processo de instauração e manutenção da refeência**. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2007.

VÁSQUEZ, P. T. Tipificación del femicidio/feminicidio: Otra via hacia el abandono de la neutralidad de gênero em el Derecho penal frente a la violencia contra las mujeres. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero & Direito**, João Pessoa, v. 1, n. 1, 2010.

VEYNE, P. **Foucault**: seu pensamento, sua pessoa. Tradução de Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

WASELFISZ, J. **Mapa da violência 2015**: Homicídios de mulheres no Brasil. Brasília: Flacso, 2015.

_____. **Mapa da Violência 2012. Os novos padrões da violência homicida no Brasil**. São Paulo,: [s.n.], 2011.

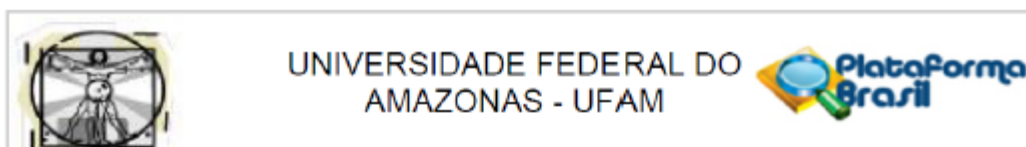
WALKER, L. The battered woman syndrome is a psychological consequence of abuse.. In: RICHARD J. GELLES, &. D. R. L. (.). **Current controversies on family violence**. Newbury Park, California: Sage Publications, 1993. p. 133-153.

_____. The battered woman syndrome study. In: (EDS.), D. F. E. A. **The dark side of family violence**: current family violence research. California: Sage Publications, 1983. p. 31-48.

_____. Psychological causes of family violence. In: (ED.), M. L. **Violence in the home: interdisciplinary perspective**. New York: Brunner/Mazel Publishers, 1986. p. 71-97.

_____. **The Battered Woman Syndrome**. New York: Harper and Row, 1999.

ANEXOS



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: HOMICÍDIOS INTRAFAMILIARES NO ESTADO DO AMAZONAS: UM ESTUDO PARA (RE)CRIAR ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO NA ESFERA PÚBLICA

Pesquisador: LUCILENE FERREIRA DE MELO

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 65795317.6.0000.5020

Instituição Proponente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.077.642

Apresentação do Projeto:

Resumo:

A pesquisa versa sobre os homicídios intrafamiliares, no período de 2010 a 2015, no Estado do Amazonas.

O objetivo Geral da pesquisa é refletir

sobre homicídio intrafamiliar para o vislumbre de possíveis estratégias de prevenção. Os procedimentos metodológicos adotados perpassam pela

revisão bibliográfica, pesquisa documental e grupo focal. Os dados consistirão em casos noticiados em matérias jornalísticas sobre homicídio

intrafamiliar no Amazonas, associados a elementos documentais e discursos de sujeitos que atuam no Conselho Estadual de Direitos da Pessoa

Humana da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. As análises dos dados estão baseadas na análise do discurso de

Humanos e Cidadania (Sejusc) que sejam menores de 18 anos e aqueles sujeitos que apresentem deficiência auditiva e verbal, por não dispor de intérprete para esses.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

- 1.Critérios de exclusão: adequado;
- 2.Riscos (no corpo do projeto): adequado;
- 3.Cronograma de execução: adequado;
- 4.Termo de anuência: adequado;
- 5.Cartas de anuência: apresentadas;
- 6.Orçamento: adequado;
- 7.TCLE: adequado;
- 8.Folha de rosto: adequada.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do projeto, pois a pesquisadora atendeu as determinações da Res. 466/12

É o parecer.

Considerações Finais a critério do CEP:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/026900

DESPACHO-OFÍCIO Nº 309/2018-GABPRES

Trata-se de expediente encaminhado pela Sra. Ana Paula Ferreira Carvalho, Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas – PPGSS/UFAM, no qual solicita autorização para que seja disponibilizada consulta aos processos tramitados ou julgados nesta Corte de casos identificados na mídia amazonense sobre mortes violentas de mulheres no âmbito das relações familiares.

Considerando o direito de acesso à informação, art. 5º, XXXIII e XXXIV, b, bem como o art. 93, XI, todos da Constituição Federal, que garante o exercício da publicidade restrita ou especial dos atos processuais, segundo a qual a divulgação pode e deve ser restringida sempre que a defesa da intimidade ou o interesse público o exigir, **autorizo** a Sra. Ana Paula Ferreira Carvalho a ter acesso aos processos listados no documento de fls. 02/05, localizados nas Varas do Tribunal do Júri, nos moldes propostos pelo Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação-DVTIC/TJ, fls. 11.

Manaus, 6 de fevereiro de 2018.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJ/AM

reônico e foi assinado digitalmente por FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES.
A cópia impressa, acesse o site <http://tsad.tjam.jus.br/atendimento/> e informe o processo T.J./AM 2017/026900 e o código 6352NLJ7.